Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1850610/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ:	37.465.143/0001-89
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOSE PEREIRA MARANHAO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO BOA VISTA
NÚMERO OS:	2241/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	12
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	15
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	16
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	26
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	36
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	38
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	40
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	41
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	44
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	44
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	45
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	49
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	50
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	52
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	54

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 56
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 58
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 58
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 59
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 62
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 63
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 65
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 66
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 68
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 69
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 69
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 70
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 70
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 71
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 71
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 72
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 72
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 73
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 73
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 75
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 77
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 77
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 78
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 81
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 81
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 82

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	83
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	83
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	84
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	86
6. 2. EDUCAÇÃO	87
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	89
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPEMENTAÇÃO UNIÃO	93
6. 3. SAÚDE	94
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	96
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	97
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	99
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	100
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	104
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	108
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	108
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	108
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	111
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	111
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	112
9. 1. 2. IDEB	113
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	116
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	117
9. 2. 1. DESMATAMENTO	118
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	120
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	122
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	124
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	124
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	125
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	126
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	127
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	128
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	129

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 130
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 131
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 132
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 133
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 134
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 135
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 136
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 137
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 138
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 140
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 141
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE 142
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 144
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 144
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 145
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 145
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 147
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 148
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 149
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 150
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 150
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 154
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 154
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 158
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 160
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 163
13. 4. OUVIDORIA 170

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 174
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 175
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 176
14. 3. APÊNDICES 182
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO 184
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE 184
Anexo: 2 - ORÇAMENTO 188
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 188
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 191
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 193
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 200
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação 204
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 210
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 211
Anexo: 3 - RECEITA 215
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita 215
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) 216
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 216
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 217
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 217
Anexo: 4 - DESPESA 219
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica 219
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo 220
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 222
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 224
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 224

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 226

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR 239

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 239

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 240

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 250

Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 251

Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 252

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa 252

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 252

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 253

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 259

Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 260

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 261

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 261

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar 262

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO 262

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO 263

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO 265

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 265

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB 265

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS 266

Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB 267

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício 268
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB 269
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA 270
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 270
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO 271
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB 271
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 272
Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 274
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 275
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 275
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 275
Anexo: 9 - SAÚDE 277
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 277
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 278
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 279
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 280
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 281
Anexo: 10 - PESSOAL 282
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 282
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 282

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	283
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	285
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	287
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	287
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	287
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	288
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	288
Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	288
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	290
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	290
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	290
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	291
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	291
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	292
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	293
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	302
Apêndice A - Apêndice A - Despesas que NÂO se enquadram em ENSINO	
Apêndice B - Apêndice B - Despesas que NÂO se enquadram em Saúde	
Apêndice C - Apêndice C - Despesas que devem ser consideradas como Despesa de Pessoal	
Apêndice D - Demonstrativos Contábeis - Contas de Governo 2024 e 2023	
Apêndice E - Apêndice E - RECEITAS DO ESTADO.PDF	
Apêndice F - Apêndice F - Decretos por anulação	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **ALTO BOA VISTA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	2248,414 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.068 Km
População do Município - IBGE - 2024	5.875

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88650/2019	14/2021	VALTUIR CANDIDO DA SILVA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	101036/2020	218/2021	VALTUIR CANDIDO DA SILVA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412708/2021	183/2022	JOSE PEREIRA MARANHAO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	89907/2022	136/2023	JOSE PEREIRA MARANHAO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2023	538485/2023	89/2024	JOSE PEREIRA MARANHAO	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

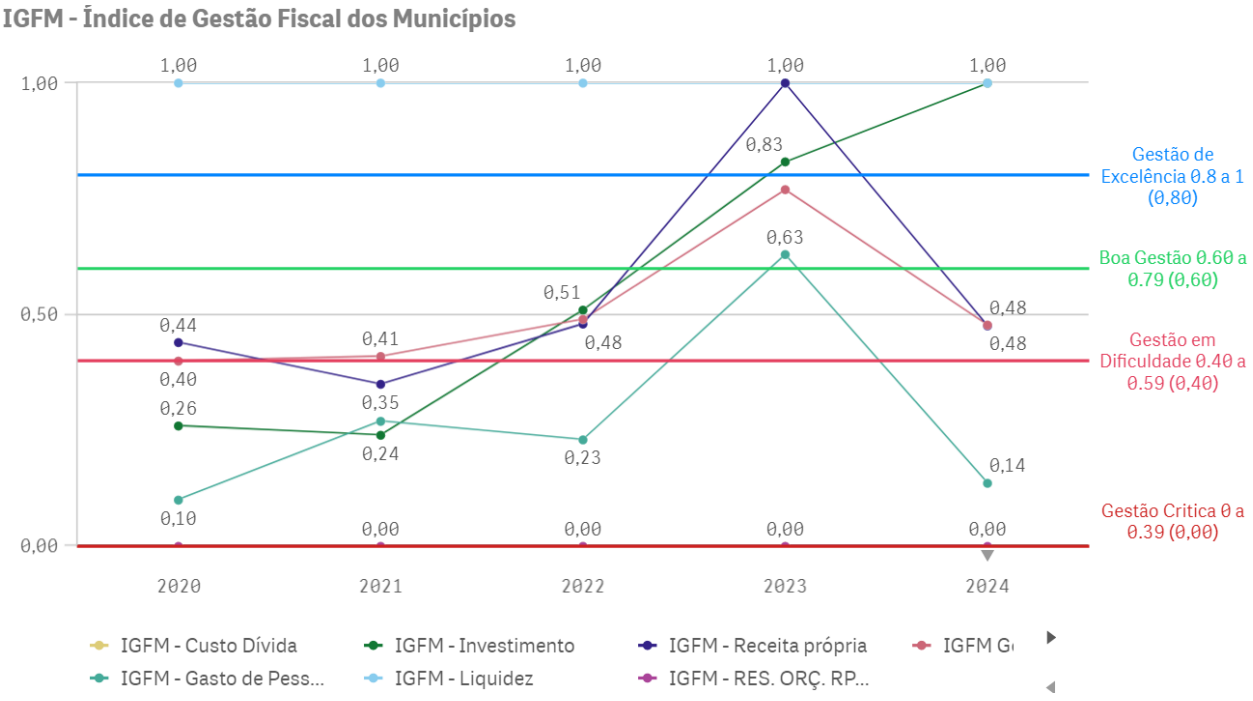
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br /sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **ALTO BOA VISTA** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	NÃO	0
2020	0,44	0,10	0,26	1,00	0,00	0,00	0,40	131
2021	0,35	0,27	0,24	1,00	0,00	0,00	0,41	141
2022	0,48	0,23	0,51	1,00	0,00	0,00	0,49	133
2023	1,00	0,63	0,83	1,00	0,00	0,00	0,77	21
2024	0,47	0,13	1,00	1,00	-0,44	0,00	0,47	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JANAINA RODRIGUES SILVA	17/06/2011 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE PEREIRA MARANHAO	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JOSEANE OPPELT	01/01/2019 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ALESSANDRA PEREIRA SILVA SANTOS	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ALCIDES AMANTINO ZIMERMAN LANDFELDT	06/01/2015 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

O PPA do Município de **ALTO BOA VISTA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 663/2021, de 13 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 82.484-4/2021 no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos > Natureza "Alteração PPA" e "Alteração LOA/LDO/PPA"), o PPA foi alterado pelas seguintes leis: Lei nº 775/2024 e Lei nº 784/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **ALTO BOA VISTA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 739/2023, de 12 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 78.663-2/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R$ **335.000,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R$ **3.013.148,02**.
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em - R$ 3.958.657,41.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita total	45.472.617,00	44.019.958,37	1.977.070.	105,9311	46.973.213,36	45.605.061,51	1.806.662.	105,9311
Receitas Primárias (I)	44.837.617,00	43.405.243,95	1.949.461.	104,4518	46.317.258,36	44.968.212,00	1.781.433.	104,4518
Receitas Primárias Correntes	41.353.734,16	40.032.656,49	1.797.988.	96,3359	42.718.407,39	41.474.181,93	1.643.015.	96,3359
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.940.378,55	10.590.879,52	475.668,63	25,4862	11.301.411,04	10.972.243,73	434.669,65	25,4862
Transferências Correntes	29.893.239,25	28.938.276,14	1.299.706.	69,6380	30.879.716,15	29.980.306,94	1.187.681.	69,6380
Demais Receitas Primárias Correntes	520.116,36	503.500,83	22.613,754	1,2116	537.280,20	521.631,26	20.664,622	1,2116
Receitas Primárias de Capital	3.483.882,84	3.372.587,45	151.473,16	8,1159	3.598.850,97	3.494.030,07	138.417,34	8,1159
Despesa Total	45.472.617,00	44.019.958,37	1.977.070.	105,9311	46.973.213,36	45.605.061,51	1.806.662.	105,9311
Despesas Primárias (II)	45.172.617,00	43.729.542,11	1.964.026.	105,2322	46.663.313,36	45.304.187,73	1.794.742.	105,2322
Despesas Primárias Correntes	40.501.768,40	39.207.907,46	1.760.946.	94,3512	41.838.326,76	40.619.734,72	1.609.166.	94,3512
Pessoal e Encargos Sociais	18.032.908,71	17.456.833,21	784.039,50	42,0087	18.627.994,69	18.085.431,74	716.461,33	42,0087
Outras Despesas Correntes	22.468.859,70	21.751.074,25	976.906,94	52,3425	23.210.332,07	22.534.302,98	892.705,07	52,3425
Despesas Primárias de Capital	4.670.848,60	4.521.634,65	203.080,37	10,8810	4.824.986,60	4.684.453,01	185.576,40	10,8810
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	- 335.000,00	- 324.298,16	14.565.217	- 0,7804	- 346.055,00	- 335.975,73	13.309.807	- 0,7804
Dívida Pública Consolidada	4.547.189,09	4.401.925,55	197.703,87	10,5929	4.397.246,33	4.269.171,19	169.124,85	9,9164
Dívida Consolidada Líquida	- 3.958.657,41	- 3.832.194,98	172.115,53	- 9,2219	- 4.389.293,10	- 4.261.449,61	168.818,96	- 9,8985
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.013.148,02	2.916.890,63	131.006,43	7,0193	309.900,00	300.873,79	11.919,230	0,6989

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO XIII
2024

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais: DECISÃO JUDICIAL EM AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO OU POR CONTA DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00	CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS FISCAIS UTILIZAR-SE-Á RECURSOS CONSIGNADOS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	35.000,00
SUBTOTAL	35.000,00	SUBTOTAL	35.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação: FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA	300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	335.000,00	TOTAL	335.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta na fl. 71 do Doc. Digital 30.617-7/2023.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A LDO em seu art. 10 estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta nas fls. 05 e 06 do Doc. Digital 30.617-7/2023 e demonstrado a seguir:

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

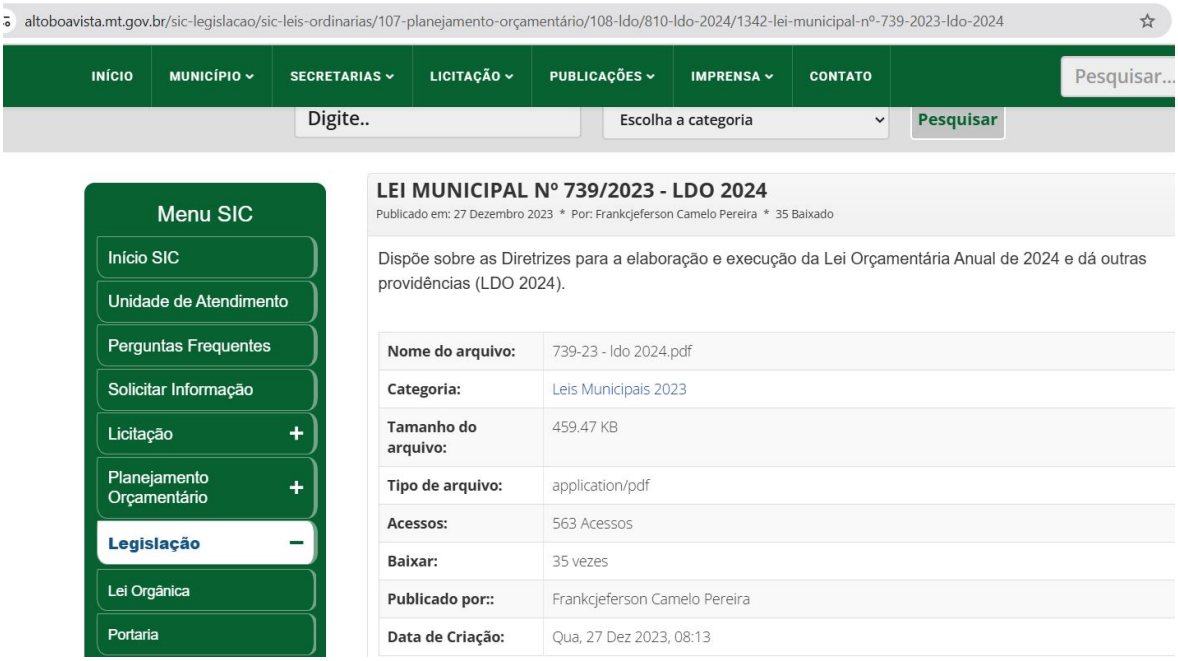
§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

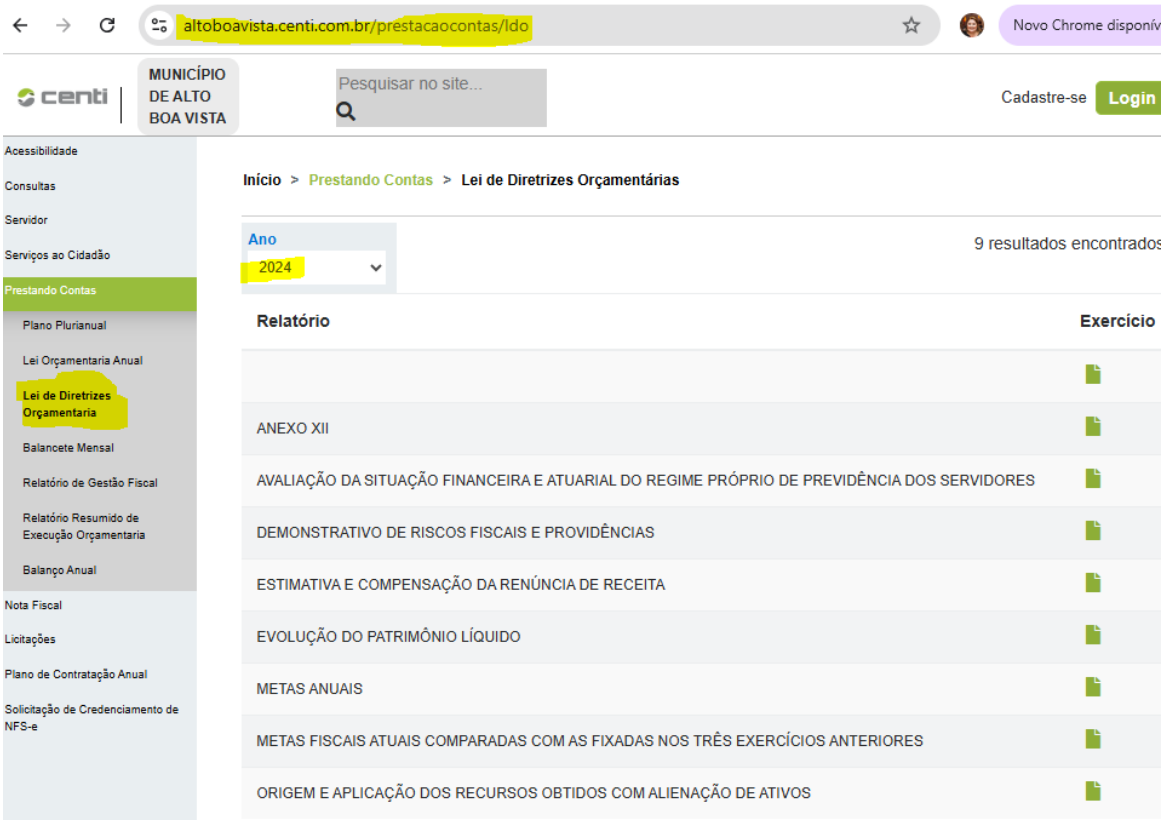
A LDO referente ao exercício de 2024 foi divulgada no Portal do Município, inclusive com os Anexos obrigatórios que integram esta legislação, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- O texto da LDO referente ao exercício de 2024 (Lei nº 739/2023) foi divulgada na data de 27/12/2023, (https://www.altoboavista.mt. gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/716-leis-municipais-2023/1342-lei-municipal-n%C2%BA-739-2023-ldo-2024), acesso 14/05/2025, conforme exposto a seguir:



- Os anexos da LDO referente ao exercício de 2024 (Lei nº 739/2023) foram divulgados no Portal de Transparência do Município, Prestação de Contas, acesso dia 11/06/2025 (https://altoboavista.centi.com.br/prestacaocontas/ldo), conforme exposto a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



4) O texto da LDO do exercício de 2024 foi publicado em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

O corpo do texto da LDO referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.388, Ano XVIII, de 27 de Dezembro de 2023, folhas 55 a 57.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal. Sendo assim, na publicação em Jornal Oficial deveria ter sido informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme consta na folha 76 do Doc. Digital nº 30.617-7/2023.

6) Consta no art. 19 da LDO o percentual de no máximo de 1% para a Reserva de Contingência da Receita Corrente Líquida (fls. 07 e 08 do Doc. Digital 30.617-7/2023), conforme apresentado a seguir:

> Artigo 19º – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.
> § 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **ALTO BOA VISTA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 740/2023, de 12 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 78.666-7/2023 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 45.472.617,00, conforme seu art. 2º.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF). FB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5° da CF

1.1) *O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal (art. 165, § 5° da CF)* - **FB08**

Foi constatado que a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 de Alto Boa Vista - não destaca o Orçamento Fiscal, apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5°, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e de R$ 10.929.780,00 (dez milhões, novecentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R$	7.967.740,00
Assistência	R$	2.962.040,00
Total da Administração Direta	R$	10.929.780,00

Todavia, não há de forma específica a informação de qual é o valor a ser destinado para o orçamento fiscal.

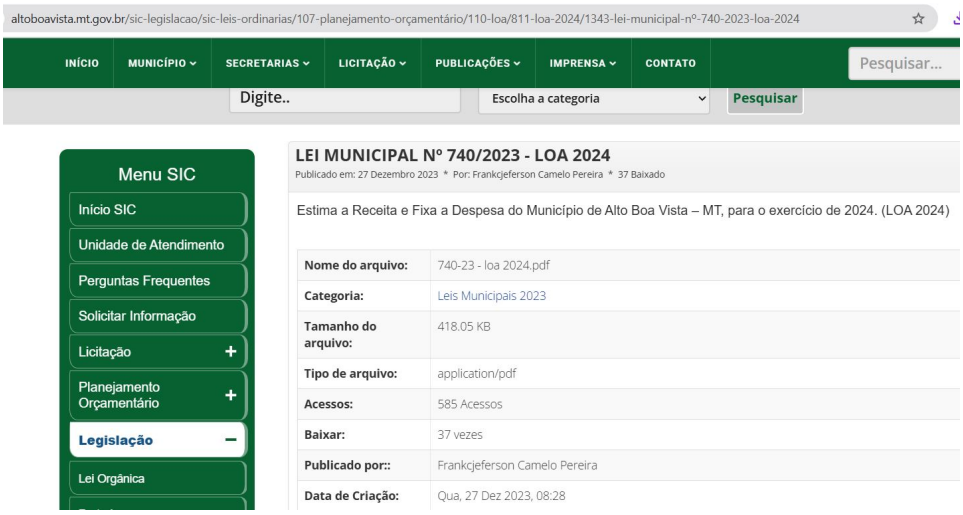
2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LOA referente ao exercício de 2024 foi divulgada no Portal do Município, inclusive como os anexos obrigatórios que integram esta legislação, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

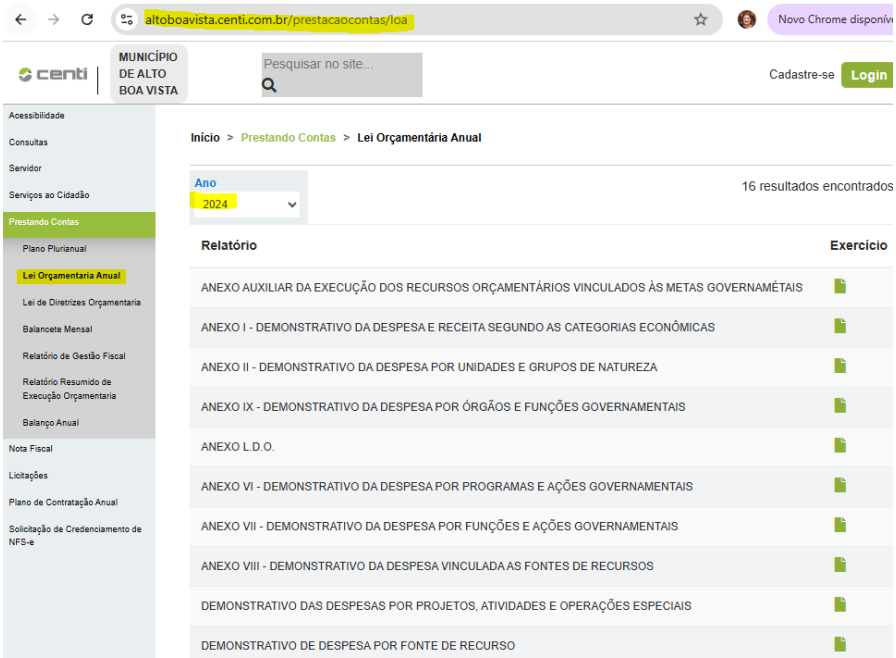
- O texto da LOA (Lei nº 740/2023), exercício de 2024, foi divulgada no Portal de Transparência do Município, na data de 27/12/2023, (https://www.altoboavista.mt. gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/107-planejamento-or%C3%A7ament%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

C3% A1rio/110-loa/811-loa-2024/1343-lei-municipal-n%C2%BA-740-2023-loa-2024), acesso 14/05/2025, conforme exposto a seguir:



- Os anexos da LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 740/2023) foram divulgados no Portal de Transparência do Município, Prestação de Contas, acesso dia 11/06/2025 (https://altoboavista.centi.com.br/prestacaocontas/loa), conforme exposto a seguir:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3) O texto da Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101 /2000.

O corpo do texto da LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 740/2023) foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.388, Ano XVIII, de 27 de Dezembro de 2023, folhas 57 a 59.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal. Sendo assim, na publicação em Jornal Oficial deveria ter sido informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 740/2023 (LOA/2024) em seu art. 6º definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II – Abrir créditos suplementares à conta de recurso provenientes de excesso de arrecadação de convênios não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

III – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, ate o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada.

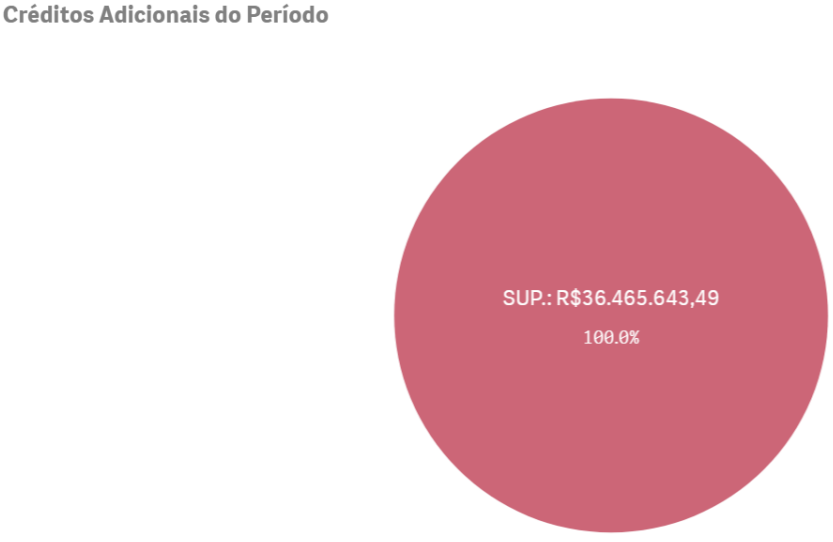
IV – Para abertura de créditos suplementares de anulação parcial e total de dotações, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 45.472.617,00	R$ 36.465.643,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.155.514,34	R$ 70.782.746,15	55,66%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	80,19%	0,00%	0,00%	0,00%	24,53%	155,66%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice D, fl. 07) consta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 70.782.746,15, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R$ 45.472.617,00	R$ 36.465.643,49	80,19%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 80,19% do Orçamento Inicial. Embora não haja legislação que defina de forma expressa o percentual máximo para as alterações orçamentárias, deve-se alertar que 80,19% de alterações orçamentárias, sendo que do total dos créditos adicionais 100% são de créditos suplementares revela que as alterações orçamentárias efetuadas não se coadunam com os princípios de um bom planejamento, pois resultaram em uma execução orçamentária "descolada" da Lei Orçamentária Anual inicialmente proposta.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Alto Boa Vista:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

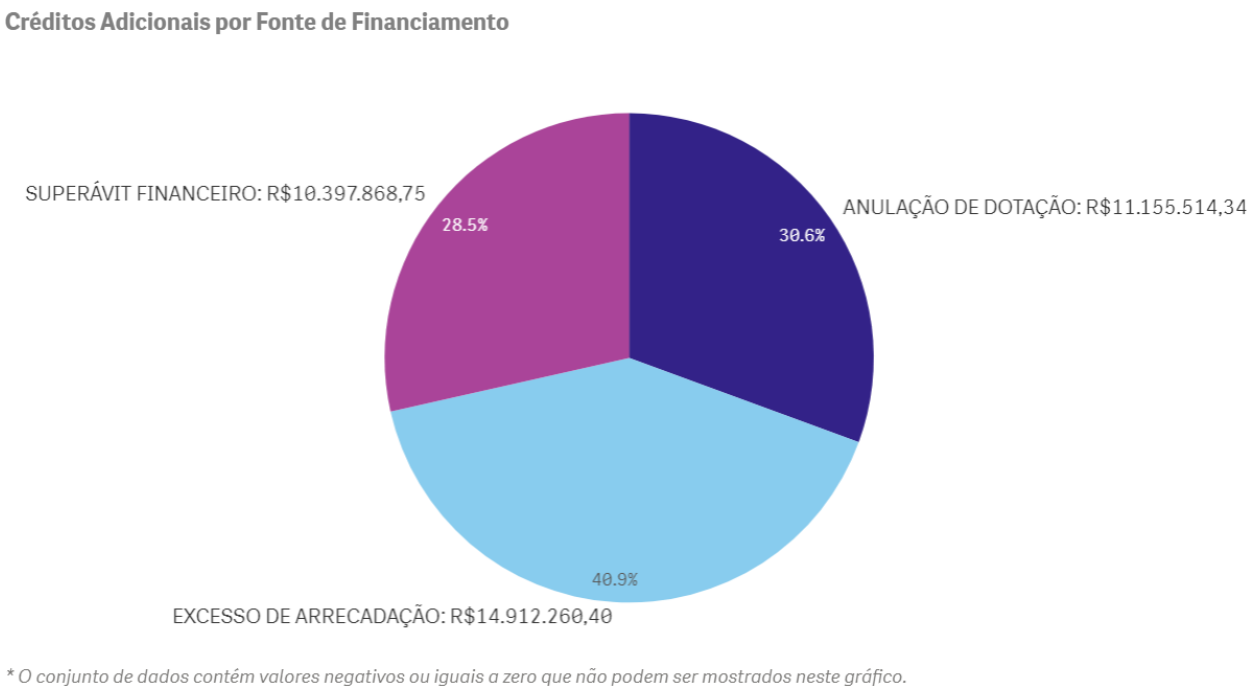
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 11.155.514,34
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 14.912.260,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 10.397.868,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 36.465.643,49**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 2.4, Anexo 2, deste relatório.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 2.4, Anexo 2, deste relatório.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 2.3, Anexo 2, deste relatório.

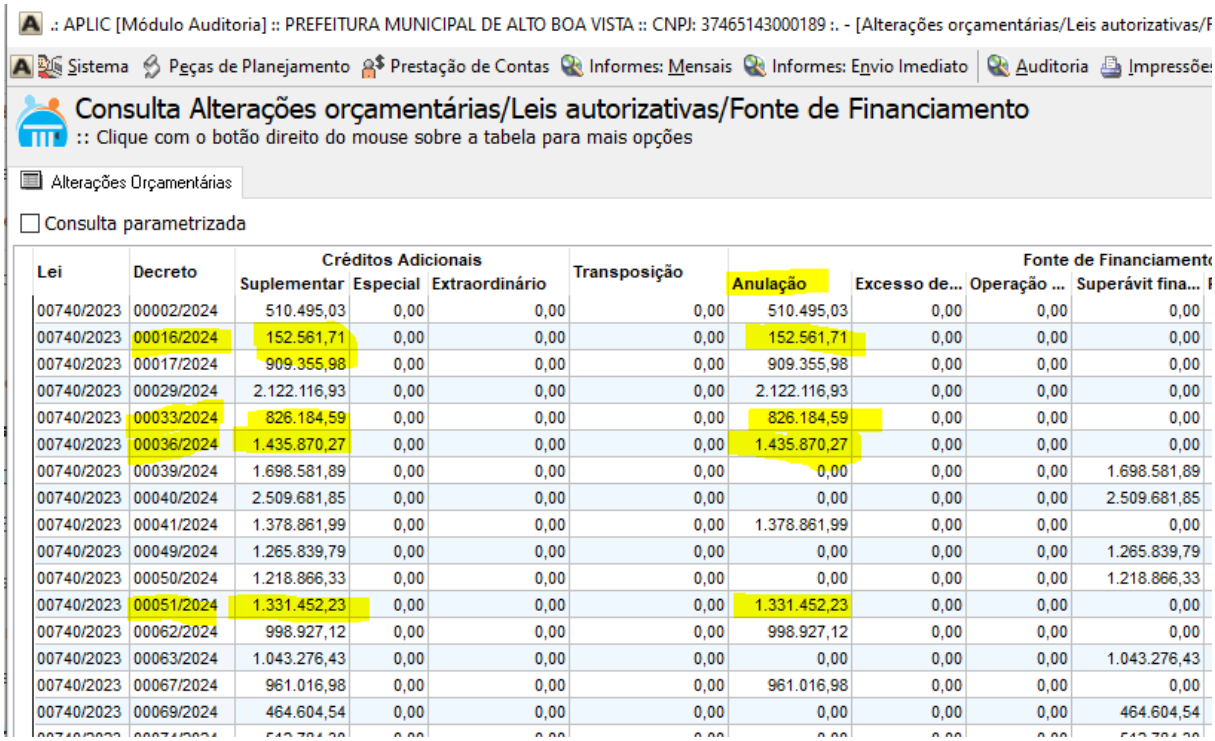
4) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. III da Lei n° 4.320/1964

4.1) *Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964* - **FB03**

Em consulta ao Sistema APLIC pode-se verificar que houve a anulação por créditos adicionais suplementares no montante de R$ 10.819.177,10, sendo todos abertos por meio da Lei nº 740/2023 (LOA/2024):



Lei	Decreto	Créditos Adicionais			Transposição	Anulação	Fonte de Financiamento		
		Suplementar	Especial	Extraordinário			Excesso de...	Operação ...	Superávit fina...
00740/2023	00002/2024	510.495,03	0,00	0,00	0,00	510.495,03	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00016/2024	152.561,71	0,00	0,00	0,00	152.561,71	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00017/2024	909.355,98	0,00	0,00	0,00	909.355,98	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00029/2024	2.122.116,93	0,00	0,00	0,00	2.122.116,93	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00033/2024	826.184,59	0,00	0,00	0,00	826.184,59	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00036/2024	1.435.870,27	0,00	0,00	0,00	1.435.870,27	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00039/2024	1.698.581,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.698.581,89
00740/2023	00040/2024	2.509.681,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509.681,85
00740/2023	00041/2024	1.378.861,99	0,00	0,00	0,00	1.378.861,99	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00049/2024	1.265.839,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.839,79
00740/2023	00050/2024	1.218.866,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.866,33
00740/2023	00051/2024	1.331.452,23	0,00	0,00	0,00	1.331.452,23	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00062/2024	998.927,12	0,00	0,00	0,00	998.927,12	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00063/2024	1.043.276,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.276,43
00740/2023	00067/2024	961.016,98	0,00	0,00	0,00	961.016,98	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00069/2024	464.604,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464.604,54

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

00740/2023	00074/2024	512.784,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.784,30
00740/2023	00076/2024	66.013,47	0,00	0,00	0,00	66.013,47	0,00	0,00	0,00
00740/2023	00080/2024	131.401,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.401,90
00740/2023	00081/2024	126.320,80	0,00	0,00	0,00	126.320,80	0,00	0,00	0,00
00758/2024	00066/2024	7.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.961,00	0,00	0,00
00779/2024	00053/2024	2.946.314,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.946.314,03	0,00	0,00
00779/2024	00064/2024	1.963.538,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.963.538,63	0,00	0,00
00779/2024	00068/2024	643.891,74	0,00	0,00	0,00	0,00	643.891,74	0,00	0,00
00779/2024	00075/2024	281.212,38	0,00	0,00	0,00	0,00	281.212,38	0,00	0,00
00782/2024	00065/2024	1.552.831,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.831,72
00793/2024	00072/2024	911.953,44	0,00	0,00	0,00	0,00	911.953,44	0,00	0,00
00793/2024	00073/2024	5.127.338,10	0,00	0,00	0,00	0,00	5.127.338,10	0,00	0,00
00793/2024	00079/2024	1.499.460,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.499.460,20	0,00	0,00
00801/2024	00086/2024	1.530.590,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.590,88	0,00	0,00
TOTAL GE...		**36.129.306,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.819.177,10**	**14.912.260,40**	**0,00**	**10.397.868,75**

Entretanto, comparando os valores das aberturas desses créditos suplementares contidos no Sistema APLIC com os que eram informados nos decretos, pode-se identificar que os valores eram divergentes, chegando ao ponto de nem ser informado qualquer valor conforme pode ser verificado a seguir:

- **Decreto nº 016/2024** - no corpo do decreto foi informado que o total de créditos adicionais suplementares que foram abertos e anulados era de R$ 131.057,81, já no Sistema APLIC foi contabilizado o valor de R$ 152.561,71:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0016/2024
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2024.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2024, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 131.057,81, (cento e trinta e um mil e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.91.	974,06
03.01.04.122.0011.22006.3.1.90.91.	39.900,00
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.30.	17.849,22
07.02.10.301.0007.22050.3.3.90.30.	637,50
07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.	16.000,00
09.01.14.423.0081.22039.3.3.90.36.	292,01
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.36.	580,00
05.02.08.244.0081.22084.3.3.90.39.	13.105,00
11.01.27.813.0094.22023.3.3.90.39.	14.620,01
03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39.	100,00
06.01.12.361.0042.22062.3.3.90.39.	27.000,01
TOTAL	131.057,81

Art. 2 - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Art. 2. - Para fazer face a abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

06.02.12.361.0042.22025.3.1.90.11.	20.929,22
10.01.15.452.0058.22040.3.3.90.30.	107.940,59
10.01.15.452.0058.11039.4.4.90.51.	1.094,00
10.01.15.452.0058.11039.4.4.90.51.	1.094,00
TOTAL	131.057,81

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ALTO BOA VISTA, 1 de fevereiro de 2024

- **Decreto nº 033/2024** - no corpo do decreto não havia informação do montante de créditos adicionais suplementares que foram abertos e anulados, já no Sistema APLIC foi contabilizado o valor de R$ 828.184,59:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001-89

DECRETO Nº 033/2024.
Alto Boa Vista – MT, 02 de Maio de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2024.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para o mês de maio de 2024, créditos adicionais de natureza suplementar nas dotações relacionadas em anexo.

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme anexo.

Alto Boa Vista – MT, 02 de maio de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

- **Decreto nº 036/2024** - no corpo do decreto foi informado que o total de créditos adicionais suplementares que foram abertos e anulados era de R$ 1.432.521,27, já no Sistema APLIC foi contabilizado o valor de R$ 1.435.870,27:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0036/2024
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2024.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2024, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.432.521,27, (um milhão e quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	5.792,86

- **Decreto nº 051/2024** - no corpo do decreto foi informado que o total de créditos adicionais suplementares que foram abertos e anulados era de R$ 1.271.494,21, já no Sistema APLIC foi contabilizado o valor de R$ 1.331.452,23:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0051/2024
Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

outras providências

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2024.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2024, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 1.271.494,21, (um milhão e duzentos e setenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

06.02.12.361.0042.22026.3.1.90.04.	6.522,33
12.01.13.392.0048.11162.3.3.90.39	2.649,75

- **Decreto nº 081/2024** - no corpo do decreto não havia informação do montante de créditos adicionais suplementares que foram abertos e anulados, já no Sistema APLIC foi contabilizado o valor de R$ 126.320,80:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001-89

DECRETO Nº 081/2024.
Alto Boa Vista – MT, 02 de Dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2024.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para o mês de dezembro de 2024, créditos adicionais de natureza suplementar nas dotações relacionadas em anexo.

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme anexo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Alto Boa Vista – MT, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal

Consta no Apêndice F deste relatório todos os decretos citados neste apontamento.

Sendo assim, fica caracterizado que houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 60.384.877,40**, sendo arrecadado o montante de **R$ 62.040.595,73**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 11.631.967,95	R$ 11.631.967,95	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 1.260.368,13	R$ 1.260.368,13	R$ 0,00
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 255.489,54	R$ 255.489,54	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 17.177.975,02	R$ 17.177.975,02	R$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 670.559,03	R$ 670.559,03	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 144.584,03	R$ 148.148,89	-R$ 3.564,86
Cota-Parte da CIDE	R$ 25.845,39	R$ 25.845,39	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 7.856.367,34	R$ 7.856.367,34	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente e Apêndice E

Observação: Os valores que constam como receita realizada das Transferências da União e Estado (Coluna B), tratam-se de valores líquidos da receita, contemplando assim as suas deduções.

Vale constar que nas receitas fonte externa Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA foram consideradas as suas deduções conforme consta no Sistema APLIC e no Anexo 10 das Contas de Governo nos seguintes valores e contas, respectivamente: (R$ 4.294.493,54 - 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00) e (R$ 167.638,47 - 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00), conforme exposto no Apêndice E deste relatório.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, com exceção da receita Cota-Parte do IPI - Municípios, pois consta uma divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de Alto Boa Vista e o disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda do estado de Mato Grosso (SEFAZ - www.sefaz.mt.gov.br). Face à irrelevância do valor de -R$ 3.564,86, não será apontada esta diferença.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 32.657.897,65**	**R$ 41.354.891,60**	**R$ 48.771.553,55**	**R$ 62.278.330,42**	**R$ 60.663.425,30**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 2.337.584,05	R$ 2.285.314,77	R$ 3.712.368,24	R$ 15.522.478,05	R$ 4.567.503,46
Receita de Contribuição	R$ 220.847,13	R$ 374.677,52	R$ 1.497.440,30	R$ 0,00	R$ 654.642,74
Receita Patrimonial	R$ 7.035,85	R$ 113.914,30	R$ 626.818,49	R$ 819.451,72	R$ 842.396,24
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 56.540,00	R$ 18.531,33	R$ 111,97	R$ 508,99	R$ 7.900,00
Transferências Correntes	R$ 29.916.199,48	R$ 38.366.983,96	R$ 42.884.801,71	R$ 45.923.547,72	R$ 54.313.486,42
Outras Receitas Correntes	R$ 119.691,14	R$ 195.469,72	R$ 50.012,84	R$ 12.343,94	R$ 277.496
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 275.003,83**	**R$ 634.871,70**	**R$ 2.432.296,86**	**R$ 3.807.512,72**	**R$ 8.730.016,80**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 275.003,83	R$ 634.871,70	R$ 2.432.296,86	R$ 3.807.512,72	R$ 8.730.016,80
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 32.932.901,48**	**R$ 41.989.763,30**	**R$ 51.203.850,41**	**R$ 66.085.843,14**	**R$ 69.393.442,10**
DEDUÇÕES	-R$ 3.457.674,88	-R$ 4.865.842,26	-R$ 5.639.587,72	-R$ 5.814.489,08	-R$ 7.352.846,37
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 29.475.226,60**	**R$ 37.123.921,04**	**R$ 45.564.262,69**	**R$ 60.271.354,06**	**R$ 62.040.595,73**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

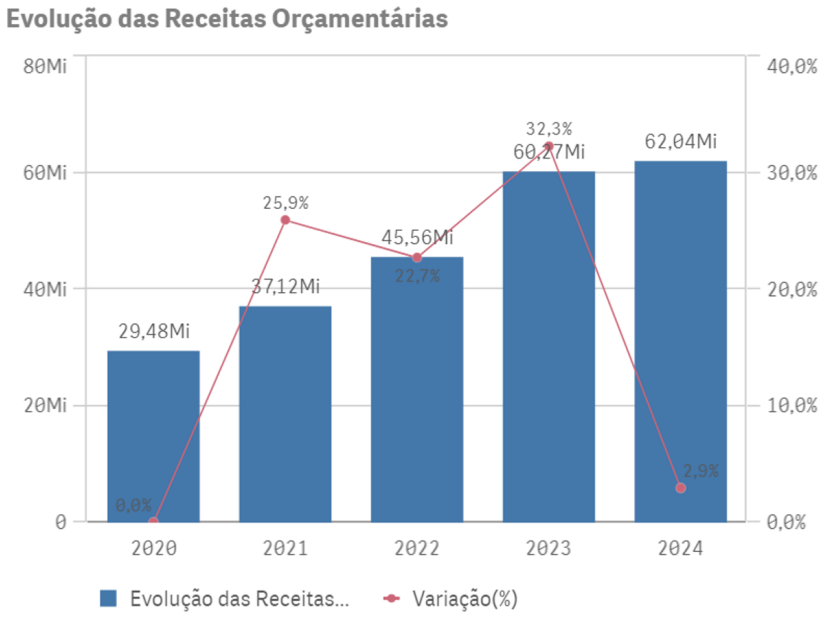
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 29.475.226,60**	**R$ 37.123.921,04**	**R$ 45.564.262,69**	**R$ 60.271.354,06**	**R$ 62.040.595,73**
Receita Tributária Própria	R$ 2.337.584,05	R$ 2.285.314,77	R$ 3.712.368,24	R$ 15.522.478,05	R$ 4.567.503,46
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,15%	5,52%	7,61%	24,92%	7,52%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,55%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferências Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 54.313.486,42, o que corresponde a 78,3% do total da receita orçamentária, contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 69.393.442,10.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



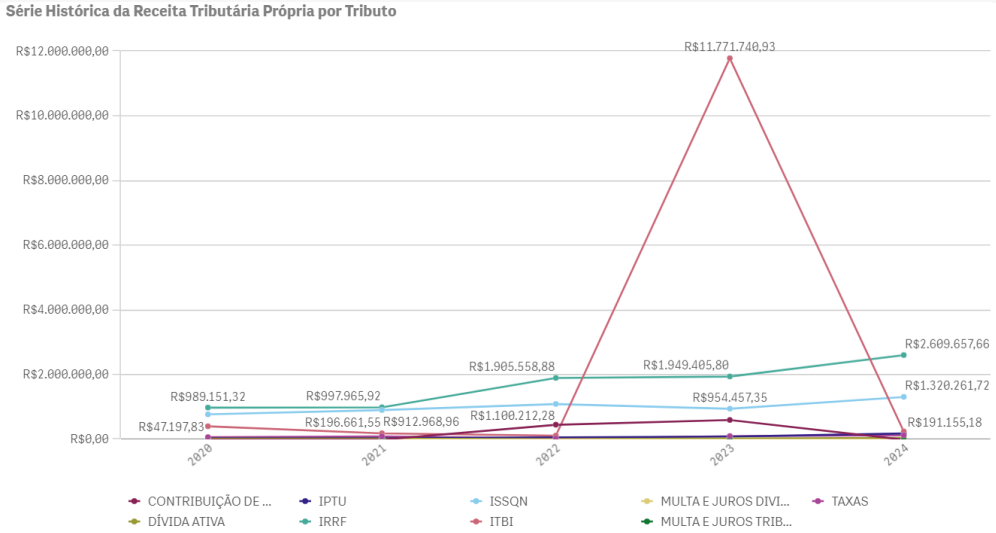
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **7,52%**. A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 47.197,83	R$ 46.066,59	R$ 73.042,15	R$ 96.068,19	R$ 191.155,18
IRRF	R$ 989.151,32	R$ 997.965,92	R$ 1.905.558,88	R$ 1.949.405,80	R$ 2.609.657,66
ISSQN	R$ 781.152,84	R$ 912.968,96	R$ 1.100.212,28	R$ 954.457,35	R$ 1.320.261,72
ITBI	R$ 412.378,64	R$ 196.661,55	R$ 125.031,83	R$ 11.771.740,93	R$ 253.016,44
TAXAS	R$ 76.956,20	R$ 98.907,80	R$ 32.742,57	R$ 108.298,53	R$ 136.283,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 460.675,08	R$ 606.987,33	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 911,25	R$ 0,00	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R$ 30.747,22	R$ 30.171,27	R$ 14.194,20	R$ 35.519,92	R$ 57.128,99
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 0,00	R$ 2.572,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.337.584,05**	**R$ 2.285.314,77**	**R$ 3.712.368,24**	**R$ 15.522.478,05**	**R$ 4.567.503,46**

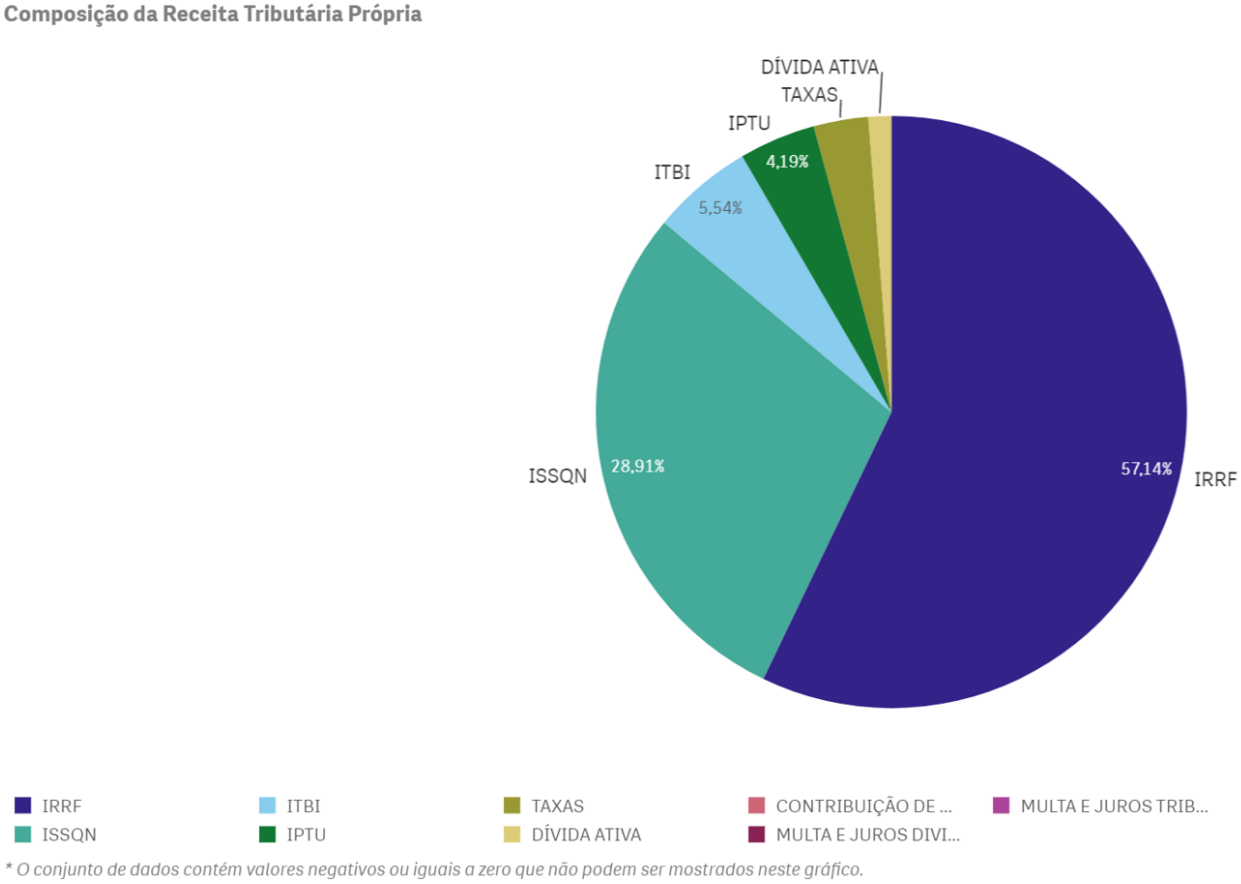
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

É interessante ressaltar que nesta série histórica houve uma disparidade da receita tributária própria arrecadada em 2023 comparando os exercícios anteriores e o ano de 2024. Esta disparidade foi motivada pelo ITBI já que esse tipo de imposto nos anos de 2020 a 2022 e 2024 variou entre R$ 125.031,83 a R$ 412.378,64, enquanto no ano de 2023 para esse tributo foi arrecadado o montante de R$ 11.771.740,93.

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 69.393.442,10
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 54.313.486,42
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 8.730.016,80
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 63.043.503,22**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 6.349.938,88**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**9,15%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**90,84%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **9,15%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,09 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **90,84%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	9,16%	8,62%	11,49%	24,74%	9,15%
Percentual de					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

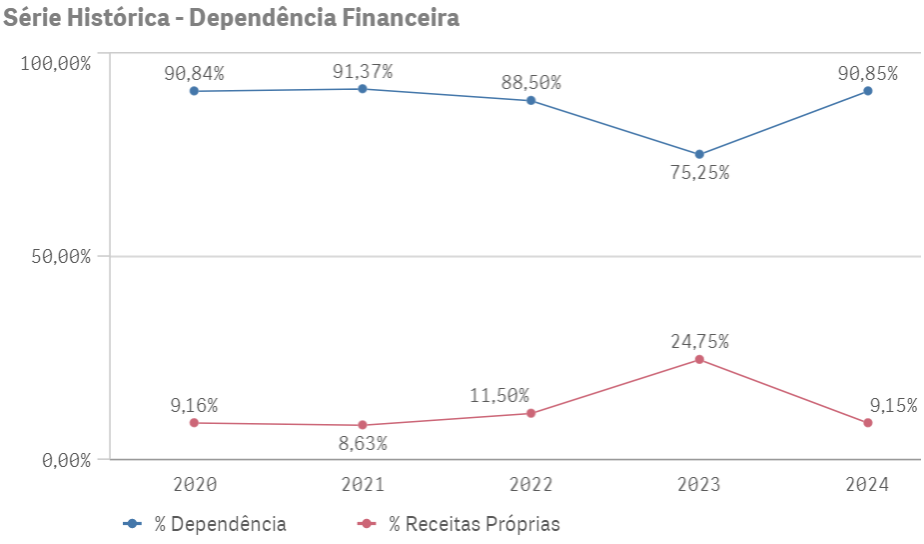
Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Dependência de Transferências	90,84%	91,37%	88,50%	75,25%	90,84%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **9,15%** evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores com exceção do ano de 2021, que foi de 8,62%, já o restante esta participação foi superior, variando de 9,16% a 24,74%. Dessa forma, observa-se que com exceção do ano de 2021, no ano de 2024 houve uma diminuição do percentual de participação de receitas próprias em relação aos outros exercícios (2020, 2022 e 2023), ensejando em aumento do percentual de Dependência de Transferências do município para 90,84% no ano de 2024.

Vale constar que o aumento do quociente de dependência de transferências e consequente diminuição do quociente de participação de receitas próprias quando se compara o ano de 2024 e 2023 deve-se, principalmente, ao acréscimo na Receita Tributária Própria (RTP) em função do ITBI, como já relatado no tópico de RTP.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 70.782.746,15**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 70.568.876,93**, liquidado **R$ 68.811.717,08** e pago **R$ 68.187.997,15**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada sucessivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir:

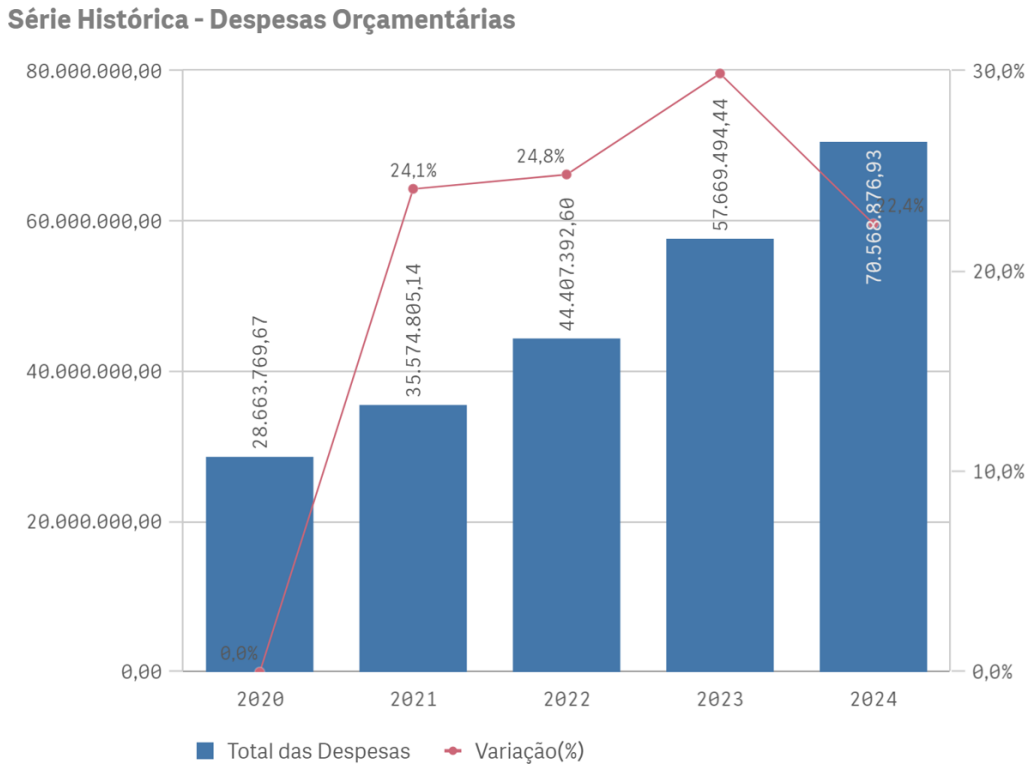
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 27.142.976,17**	**R$ 33.947.074,16**	**R$ 40.009.243,55**	**R$ 48.930.488,10**	**R$ 54.520.899,90**
Pessoal e encargos sociais	R$ 14.687.270,99	R$ 17.411.596,63	R$ 21.052.352,65	R$ 22.862.594,94	R$ 27.331.678,37
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 12.455.705,18	R$ 16.535.477,53	R$ 18.956.890,90	R$ 26.067.893,16	R$ 27.189.221,53
Despesas de Capital	**R$ 1.520.793,50**	**R$ 1.627.730,98**	**R$ 4.398.149,05**	**R$ 8.739.006,34**	**R$ 16.047.977,03**
Investimentos	R$ 1.120.680,93	R$ 1.293.951,84	R$ 3.893.124,19	R$ 8.211.971,40	R$ 13.734.556,93
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 400.112,57	R$ 333.779,14	R$ 505.024,86	R$ 527.034,94	R$ 2.313.420,10
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 28.663.769,67**	**R$ 35.574.805,14**	**R$ 44.407.392,60**	**R$ 57.669.494,44**	**R$ 70.568.876,93**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Total das Despesas	**R$ 28.663.769,67**	**R$ 35.574.805,14**	**R$ 44.407.392,60**	**R$ 57.669.494,44**	**R$ 70.568.876,93**
Variação - %	Variação_2020	24,11%	24,82%	29,86%	22,36%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R$ 27.331.678,37, o que corresponde a 38,7% do total da despesa orçamentária contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 70.568.876,93.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis, sendo observado que:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Não disponibilização das Demonstrações Contábeis referentes as Contas de Governo do exercício de 2024 - Demonstrações Contábeis consolidadas - no Portal Transparência do município* - **NB05**

Em consulta ao Portal Transparência do município de Alto Boa Vista efetuada no dia 22/maio/2025, aba Prestando contas - Balanço Anual, tendo selecionado o exercício de 2024, (https://altoboavista.centi.com.br/prestacaocontas/balancoanual) verificou-se que as Demonstrações contábeis individualizadas foram disponibilizadas porém, as Demonstrações Contábeis referente as Contas de Governo do exercício de 2024 não foram disponibilizadas

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal

2.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - **NB06**

Em consulta ao Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos municípios - AMM e Diário Oficial de Contas abrangendo o período de 1/janeiro/2025 a 22/maio

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

/2025 não foram encontradas publicações referentes as Demonstrações contábeis - Contas de Governo do exercício de 2024 do município de Alto Boa Vista.

Em consulta ao Sistema Aplic (Exercício 2024 - Prestação de Contas - Contas de Governo) foi identificado o encaminhamento de edital de disponibilização das Contas no Portal Transparência do município. Todavia, disponibilização no Portal Transparência e publicação em meio oficial são coisas distintas. Conclui-se que não houve publicação das Demonstrações Contábeis em meio oficial.

3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 199.762-9/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

As Demonstrações contábeis apresentadas nas Contas de Governo do exercício de 2024 ao TCE-MT apresentam assinatura do responsável contábil e o representante legal da Prefeitura Municipal

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	O Balanço Financeiro apresenta informações do exercício atual e do exercícco anterior, porém os valores apresentados não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade.* - **CB05**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Analisando os Balanços Financeiros dos exercícios 2023 e 2024, pode-se identificar que os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

BALANÇO FINANCEIRO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BALANÇO FINANCEIRO DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ingressos			
Receita Orçamentária	60.271.354,06	60.271.354,06	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.312.915,00	2.135.000,00	177.915,00
Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00
Recebimentos extra-orçamentários	14.664.563,24	14.664.563,24	0,00
Saldos do exerc. Anterior	7.166.162,49	7.166.162,49	0,00
TOTAL	**84.414.994,79**	**84.237.079,79**	**177.915,00**
Dispêndios			
Despesa Orçamentária	57.669.494,44	57.669.494,44	0,00
Transferências Financeiras concedidas	2.160.000,00	2.160.000,00	0,00
Interferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00	
Pagamentos extra-orçamentarios	10.094.690,23	10.094.690,23	0,00
saldo para o exerc seguinte	14.490.810,12	14.312.895,12	177.915,00
TOTAL	**84.414.994,79**	**84.237.079,79**	**177.915,00**

- Balanço Financeiro - 2024

BALANÇO FINANCEIRO
2024

ART. 103 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

INGRESSOS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)	DISPÊNDIOS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Receita Orçamentária (I)	62.040.595,73	60.271.354,06	**Despesa Orçamentária (VII)**	70.568.876,03	57.669.494,44
Recursos Não Vinculados	36.692.861,64	40.869.844,86	Recursos Não Vinculados	44.188.334,45	36.963.511,15
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**25.347.734,09**	**19.401.509,18**	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	**26.380.542,48**	**20.705.983,29**
Recursos Vinculados à Educação	9.256.385,86	7.805.714,35	Recursos Vinculados à Educação	8.911.380,79	7.774.105,77
Recursos Vinculados à Saúde	2.736.267,83	2.337.333,63	Recursos Vinculados à Saúde	3.516.178,48	4.523.865,99
Recursos Vinculados à Assistência Social	398.847,07	411.431,57	Recursos Vinculados à Assistência Social	337.733,73	387.879,93
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.193.762,72	6.089.327,16	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.755.038,60	5.733.911,75
Demais Vinculações Legais	2.141.199,11	2.139.369,16	Demais Vinculações Legais	2.019.765,08	1.792.397,22
Outras Vinculações	619.271,50	618.333,29	Outras Vinculações	840.445,83	493.792,63
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**Recursos Vinculados ao RPPS**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.564.000,00**	**2.312.915,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.564.000,00**	**2.160.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.564.000,00	2.312.915,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.564.000,00	2.160.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras (IX)**	**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**10.047.027,26**	**14.664.563,24**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**9.976.640,45**	**10.094.690,23**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.757.159,85	3.786.147,36	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.094.707,97	607.223,79
Inscrição de Restos a Pagar Processados	623.719,93	306.393,25	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	332.647,85	255.081,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.666.147,48	10.572.022,63	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.549.284,63	9.232.384,48
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	**14.312.895,12**	**7.166.162,49**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**5.855.000,73**	**14.490.810,12**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	14.312.895,12	7.166.162,49	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.855.000,73	14.490.810,12
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)	**88.964.518,11**	**84.414.994,79**	**TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**88.964.518,11**	**84.414.994,79**

Fonte : Contas de Governo - 2024 - Apêndice D, fl. 02.

- Balanço Financeiro - 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO FINANCEIRO
2023

ART. 103 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

R$ 1,00

INGRESSOS	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	DISPÊNDIOS	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)
Receita Orçamentária (I)	**60.271.354,06**	**45.564.262,69**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**57.669.494,44**	**44.407.392,60**
Ordinária	40.869.844,88	27.928.625,12	Ordinária	36.963.511,15	27.080.850,38
Vinculada	**19.401.509,18**	**17.635.637,57**	**Vinculada**	**20.705.983,29**	**17.326.542,22**
Recursos Vinculados à Educação	7.805.714,35	6.543.623,03	Recursos Vinculados à Educação	7.774.105,77	8.751.132,16
Recursos Vinculados à Saúde	2.337.333,63	5.071.402,04	Recursos Vinculados à Saúde	4.523.895,99	3.686.995,99
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	411.431,57	317.800,61	Recursos Vinculados à Seguridade Social	387.879,93	308.904,58
Outras Destinações de Recursos	8.847.029,63	5.702.811,89	Outras Destinações de Recursos	8.020.101,60	4.579.509,49
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	Operações de Créditos Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00
Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00
Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.135.000,00**	**1.700.000,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**2.160.000,00**	**1.700.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.135.000,00	1.700.000,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.160.000,00	1.700.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**14.664.563,24**	**6.718.648,89**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**10.094.690,23**	**5.857.187,34**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	3.786.147,36	867.237,03	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	607.223,79	187.140,92
Inscrição de Restos a Pagar Processados	306.393,25	322.837,49	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	255.081,96	52.778,27
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	10.572.022,63	5.415.724,43	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.232.384,48	5.617.268,15
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	112.849,94	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**7.166.162,49**	**5.147.692,66**	**Saldo para o Exercício Seguinte (IX)**	**14.312.895,12**	**7.166.024,30**
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.166.162,49	5.147.692,66	Caixa e Equivalentes de Caixa	14.312.895,12	7.166.024,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**84.237.079,79**	**59.130.604,24**	**TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**84.237.079,79**	**59.130.604,24**

Fonte : Contas de Governo - 2023 - Apêndice D, fl. 09.

Vale constar que não foram encontradas justificativas ou ajustes em notas explicativas sobre a diferença.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em desconformidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Não apresentado	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em desconformidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em desconformidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN* - **CC09**

O Balanço Patrimonial apresentado nas Contas de Governo do município de Alto Boa Vista não apresenta no quadro das contas de compensação os atos potenciais ativos e passivos. Informa-se também que a denominação do quadro está incorreta pois, está especificado no título: quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e as rubricas apresentadas são do Quadro das Contas de Compensação; não foi apresentado no quadro de Superávit/Déficit Financeiro o código, a descrição e os saldos das fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei nº 4.320/1964)

ATIVOS			PASSIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00	Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

Fonte : Apêndice D - fl 11

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Com base nas informações dos saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024* - **CB05**

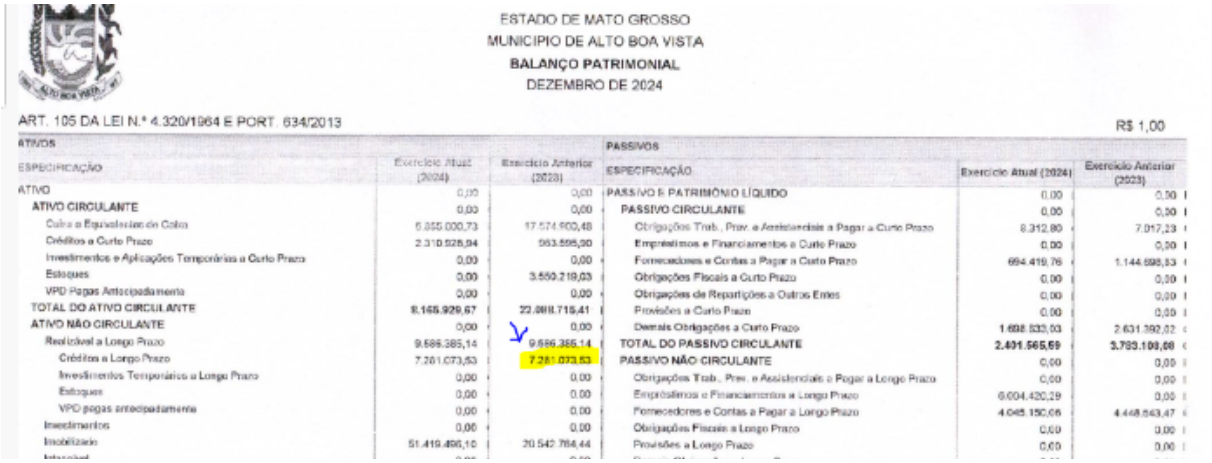
Quanto a comparabilidade do Balanço Patrimonial (exercício atual versus exercício anterior) foi verificado que não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, conforme exposto a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ativo Circulante	22.088.715,41	15.348.315,65	6.740.399,76
Ativo Não Circulante			
ARLP	7.281.073,53	7.281.073,53	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Ativo Imobilizado	20.542.764,44	21.772.941,29	-1.230.176,85
Ativo Intangível	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**49.912.553,38**	**44.402.330,47**	**5.510.222,91**

PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Passivo Circulante	3.783.108,08	1.206.038,92	2.577.069,16
Passivo Não Circulante	4.448.543,47	12.362.990,45	-7.914.446,98
Patrimônio Líquido	43.986.213,44	33.138.612,71	10.847.600,73
TOTAL DO PASSIVO	**52.217.864,99**	**46.707.642,08**	**5.510.222,91**

- Balanço Patrimonial - 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2024

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013 — R$ 1,00

ATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
ATIVO	0,00	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.355.000,73	17.574.903,48
Créditos a Curto Prazo	2.310.528,94	563.595,30
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	3.550.219,03
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	8.165.929,67	22.088.715,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	9.686.385,14	9.686.385,14
Créditos a Longo Prazo	7.281.073,53	7.281.073,53
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	51.419.496,10	20.542.764,44
Intangível		

PASSIVOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.312,80	7.017,23
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	694.419,76	1.144.698,53
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.698.833,03	2.631.392,02
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.401.565,59	3.783.108,08
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	6.604.420,29	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	4.045.150,06	4.448.543,47
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	61.085.831,24	30.129.149,68	Resultado Diferido	0,00	0,00
	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.949.670,36	4.449.543,47
	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
	0,00	0,00	Resultados Acumulados	56.720.674,97	43.988.213,44
	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.720.674,97	43.988.213,44
TOTAL DO ATIVO	69.171.810,91	52.217.864,99	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69.171.810,91	52.217.864,99

Fonte: Apêndice D - fl. 10

- Balanço Patrimonial - 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO DE 2023

ART. 105 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

ATIVOS			PASSIVOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (2023)
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.312.895,12 D	7.166.162,49 D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	4.897,34 C
Créditos a Curto Prazo	963.595,90 D	963.595,90 D	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00 C
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00 D	0,00 D	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	395.571,46 C
Estoques	71.824,63 D	0,00 D	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00 C
VPD Pagas Antecipadamente	0,00 D	0,00 D	Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00 C
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**15.348.315,65 D**	**8.129.758,39 D**	Provisões a Curto Prazo	0,00 C
ATIVO NÃO CIRCULANTE			Demais Obrigações a Curto Prazo	805.570,12 C
Realizável a Longo Prazo	9.586.385,14 D	9.586.385,14 D	**TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE**	**1.206.038,92 C**
Créditos a Longo Prazo	7.281.073,53 D	7.281.073,53 D	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00 D	0,00 D	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00 C
Estoques	0,00 D	0,00 D	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	227.758,83 C
VPD pagas antecipadamente	0,00 D	0,00 D	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	12.135.231,62 C
Investimentos	0,00 D	0,00 D	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00 C
Imobilizado	21.772.941,29 D	14.172.319,42 D	Provisões a Longo Prazo	0,00 C
Intangível	0,00 D	0,00 D	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00 C
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	**31.359.326,43 D**	**23.758.704,56 D**	Resultado Diferido	0,00 C
			TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**12.362.990,45 C**
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00 C
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00 C
			Reservas de Capital	0,00 C
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00 C
			Reservas de Lucros	0,00 C
			Demais Reservas	0,00 C
			Resultados Acumulados	33.138.612,71 C
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00 C
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**33.138.612,71 C**
TOTAL DO ATIVO	46.707.642,08 D	31.888.462,95 D	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.707.642,08 C

Fonte : Apêndice D - fl. 35

Vale Constar que no Realizável a Longo Prazo, a soma das subcontas é divergente do valor da conta no Balanço de 2023 e 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Analisando os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, constata-se que:

1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 2.305.311,61 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 2.305.311,61 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - **CB05**

O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 2.305.311,61 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO E O TOTAL DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024	PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024
Ativo Circulante	8.165.929,67	Passivo Circulante	2.401.565,59
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	10.049.570,35
ARLP	7.281.073,53	Patrimônio Líquido	56.720.674,97
Investimentos	0,00		
Ativo Imobilizado	51.419.496,10		
Ativo Intangível	0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**66.866.499,30**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**69.171.810,91**
DIFERENÇA (III - I - II)	**-2.305.311,61**		

Vale aqui constar que nos saldos do exercício atual (2024), no Ativo Não Circulante há somente o Subgrupo Crédito a Longo Prazo no valor total de R$ 7.281.073,53, sendo esse o único subgrupo que integra o Ativo Realizável a Longo Prazo, dessa

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

forma, o total do grupo não poderia ser R$ 9.586.385,14. Ressalta-se que a diferença entre os dois valores mencionados (R$ 9.586.385,14 - R$ 7.281.073,53) é exatamente a diferença apresentada entre o total do Ativo e Passivo entre si (R$ -2.305.311,61), conforme pode ser visualizado a seguir:

ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
Realizável a Longo Prazo	9.586.385,14
Créditos a Longo Prazo	7.281.073,53
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00
Estoques	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00
Investimentos	0,00
Imobilizado	51.419.496,10
Intangível	0,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	61.005.881,24

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024

Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (I)	33.138.612,71
Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (II)	56.720.674,97
Variação do PL (III = II -I)	23.582.062,26
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V)	23.582.062,26
Diferença (V = III -IV - V)	**0,00**

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO E O TOTAL DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024	DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024
Ativo Financeiro	4.597.585,73	13.055.480,12
(-) Passivo Financeiro	3.595.160,51	5.206.212,29
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**1.002.425,22**	**7.849.267,83**
Ativo Permanente	81.402.586,27	60.762.952,22
(-) Passivo Permanente	10.049.570,35	12.364.181,33
Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)	71.353.015,92	48.398.770,89
SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)	**72.355.441,14**	**56.248.038,72**
Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV)	72.355.441,14	56.248.038,72
DIFERENÇA (IV-III)	**0,00**	**0,00**

Vale constar que não foi apresentado o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro no Balanço Patrimonial, por isso não pode ser realizada a seguinte comparação:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	1.002.425,22		**1.002.425,22**
Resultado financeiro 2023	7.849.267,83		**7.849.267,83**

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas		Atende às normas e padrões

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Em conformidade.	exigidos pela nova contabilidade
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	A DVP apresenta informações do exercício atual e do exercíco anterior, porém os valores apresentados não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade.	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB05.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *A Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024* - **CB05**

Quanto a comparabilidade da Demonstração das Variações Patrimoniais (exercício atual versus exercício anterior) foi verificado que não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024, conforme exposto a seguir:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

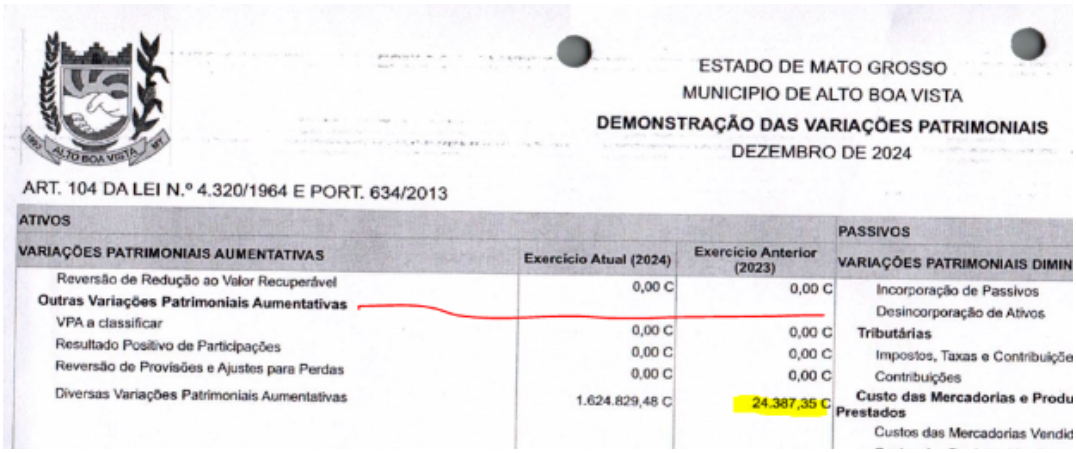
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA DVP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NA DVP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Variações Patrimoniais Aumentativas	**59.431.132,38**	**71.165.909,06**	-11.734.776,68
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	15.021.984,13	15.522.987,04	-501.002,91
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	692.192,42	819.451,72	-127.259,30

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Transferências e Delegações Recebidas	42.855.938,10	52.119.257,44	-9.263.319,34
Valorização e Ganhos com Ativos e desinc. Passivos	836.630,38	837.929,38	-1.299,00
Outras variações patrimoniais aumentativas	24.387,35	1.866.283,48	-1.841.896,13
Variações Patrimoniais Diminutivas	**41.145.274,49**	**63.373.172,40**	-22.227.897,91
Pessoal e Encargos	18.025.685,55	22.525.292,77	-4.499.607,22
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de cap. Fixo	15.468.524,86	23.735.678,47	-8.267.153,61
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	7.893.766,70	-7.893.766,70
Transferências e Delegações Concedidas	7.154.436,50	8.154.489,08	-1.000.052,58
Desv. e perda de ativos e inc. passivos	328.017,38	328.017,38	0,00
Tributárias	112.371,49	139.193,94	-26.822,45
Outras variações patrimoniais diminutivas	56.238,71	596.734,06	-540.495,35
Resultado Patrimonial	18.285.857,89	7.792.736,66	10.493.121,23

Fonte : Apêndice D - fls. 15, 16, 43 e 44

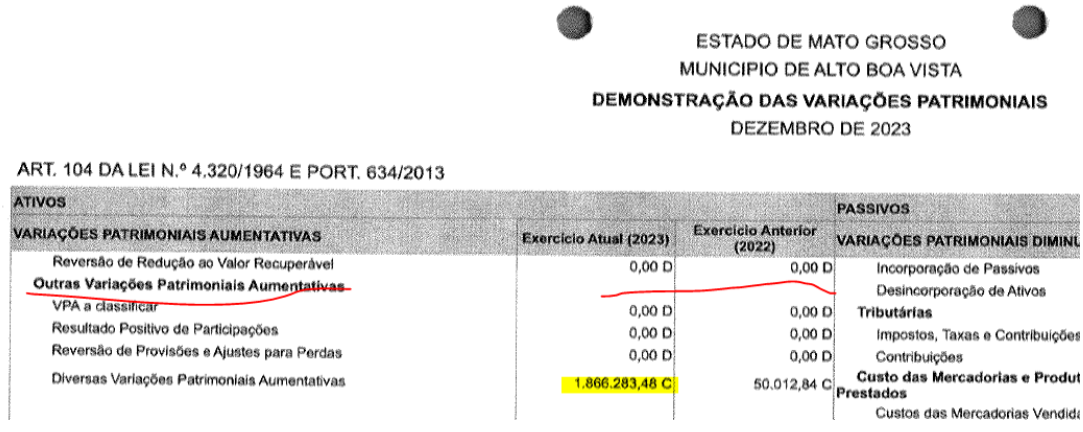
Vale aqui constar que tanto na Demonstração das Variações Patrimoniais do ano de 2024, como a de 2023, a soma das contas filhas de Outras Variações Patrimoniais (R$ 24.387,35 e R$ 1.866.283,48) é divergente do valor que consta como saldo desta conta (R$ 0,00 e R$ 0,00), conforme pode ser visualizado a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO DE 2024

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

ATIVOS			PASSIVOS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMIN
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00 C	0,00 C	Incorporação de Passivos
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			Desincorporação de Ativos
VPA a classificar	0,00 C	0,00 C	Tributárias
Resultado Positivo de Participações	0,00 C	0,00 C	Impostos, Taxas e Contribuiçõe
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00 C	0,00 C	Contribuições
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.624.829,48 C	24.387,35 C	Custo das Mercadorias e Produ Prestados
			Custos das Mercadorias Vendid



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
DEZEMBRO DE 2023

ART. 104 DA LEI N.º 4.320/1964 E PORT. 634/2013

ATIVOS			PASSIVOS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual (2023)	Exercício Anterior (2022)	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINU
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00 D	0,00 D	Incorporação de Passivos
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			Desincorporação de Ativos
VPA a classificar	0,00 D	0,00 D	Tributárias
Resultado Positivo de Participações	0,00 D	0,00 D	Impostos, Taxas e Contribuições
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00 D	0,00 D	Contribuições
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.866.283,48 C	50.012,84 C	Custo das Mercadorias e Produt Prestados
			Custos das Mercadorias Vendida

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em desconformidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em desconformidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em desconformidade.	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB02.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

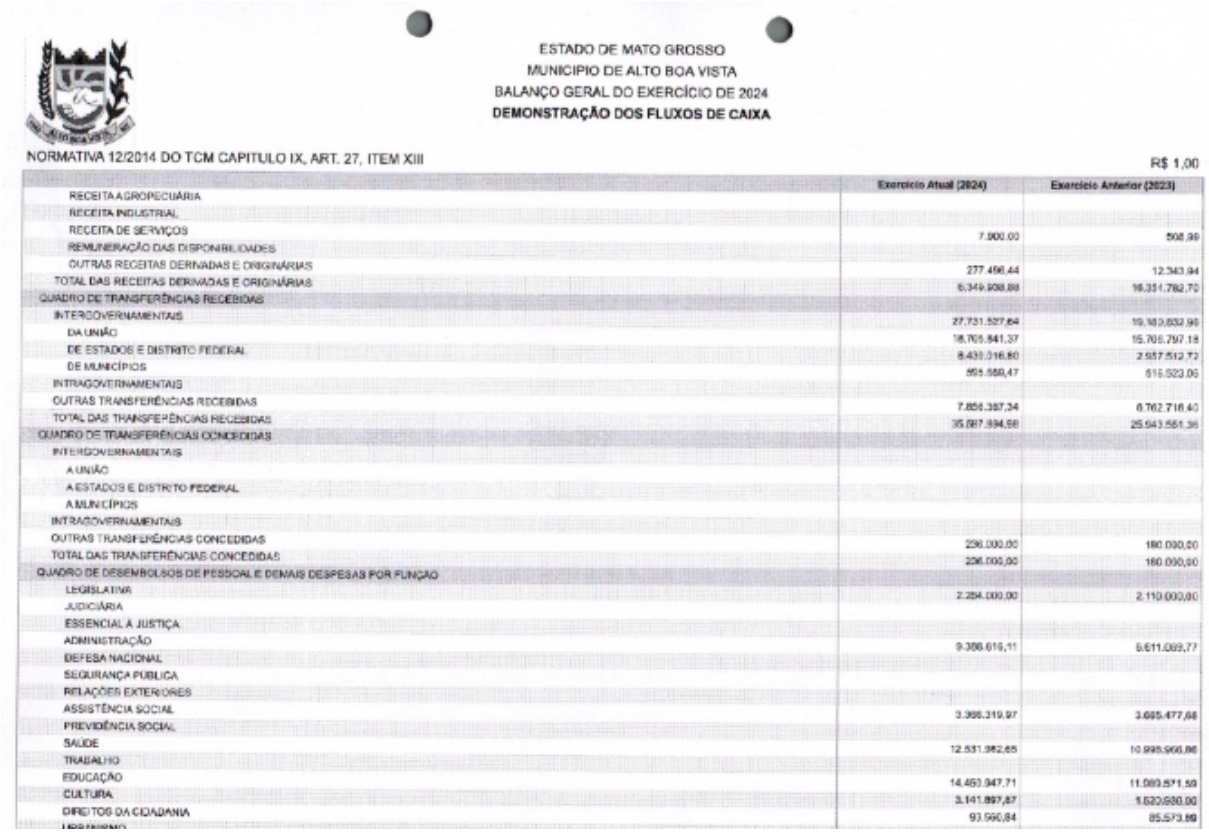
1.1) *A Demonstração apresentada nas Contas de Governo como Demonstração dos Fluxos de Caixa não atende as normas contábeis vigentes* - **CB02**

A Demonstração apresentada nas Contas de Governo como Demonstração dos Fluxos de Caixa não atende as normas contábeis vigentes (MCASP, 10ª edição, pgs. 549) que dispõe que a DFC é composta por: Quadro Principal, Quadro de Transferências recebidas e concedidas, quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função, quadro de juros e encargos da dívida.

A demonstração apresentada não contém o quadro principal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A seguir é apresentada o demonstrativo que consta nas Contas de Governo (Apêndice D, fls. 12 e 13):



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA
BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2024
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

NORMATIVA 12/2014 DO TCM CAPITULO IX, ART. 27, ITEM XIII — R$ 1,00

	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
RECEITA AGROPECUÁRIA		
RECEITA INDUSTRIAL		
RECEITA DE SERVIÇOS	7.900,00	508,99
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES		
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	277.456,44	12.343,94
TOTAL DAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	6.349.938,88	16.351.782,72
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
INTERGOVERNAMENTAIS	27.731.527,64	19.163.832,98
DA UNIÃO	18.705.841,37	15.705.797,18
DE ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	8.431.316,80	2.957.512,72
DE MUNICÍPIOS	955.559,47	515.523,06
INTRAGOVERNAMENTAIS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	7.856.387,34	6.762.716,40
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	35.587.894,98	25.943.561,38
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
INTERGOVERNAMENTAIS		
A UNIÃO		
A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		
A MUNICÍPIOS		
INTRAGOVERNAMENTAIS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	236.000,00	180.000,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	236.000,00	180.000,00
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
LEGISLATIVA	2.284.000,00	2.110.000,00
JUDICIÁRIA		
ESSENCIAL À JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO	9.306.616,11	9.611.089,77
DEFESA NACIONAL		
SEGURANÇA PÚBLICA		
RELAÇÕES EXTERIORES		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.396.319,97	3.695.477,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SAÚDE	12.531.382,65	10.995.966,86
TRABALHO		
EDUCAÇÃO	14.453.947,71	11.089.571,59
CULTURA	3.141.897,87	1.620.980,00
DIREITOS DA CIDADANIA	93.590,84	85.573,89

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em desconformidade	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em desconformidade	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em conformidade	Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em desconformidade	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Em desconformidade	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em desconformidade	Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC11.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade* - **CC11**

As notas explicativas apresentadas como informação complementar às Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 (Apêndice D, fls. 17 a 27) não foram apresentadas de forma sistemática e com referência cruzada; não apresentam detalhamentos de itens relevantes, tais como: detalhamento do Ativo Imobilizado, informações acerca de vida útil e critérios de apuração da depreciação dos bens, da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Alto Boa Vista não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **ALTO BOA VISTA**:

- Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias ficando caracterizada a seguinte irregularidade:

1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

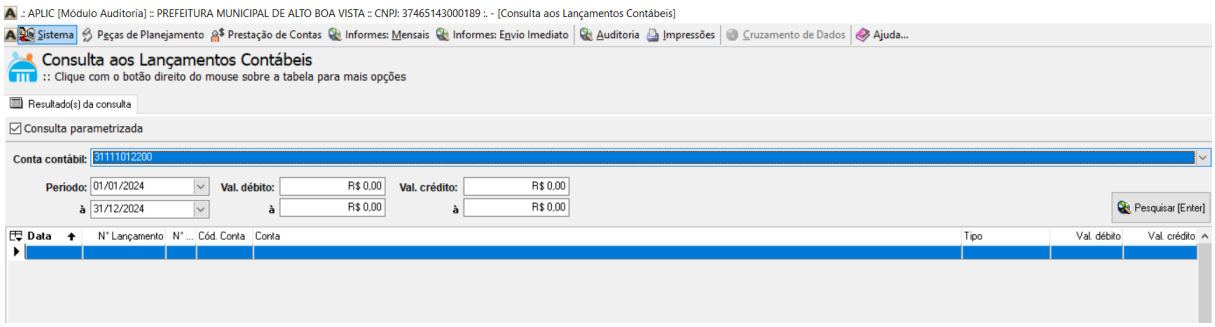
1.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - **CB03**

Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional) registrados no Sistema

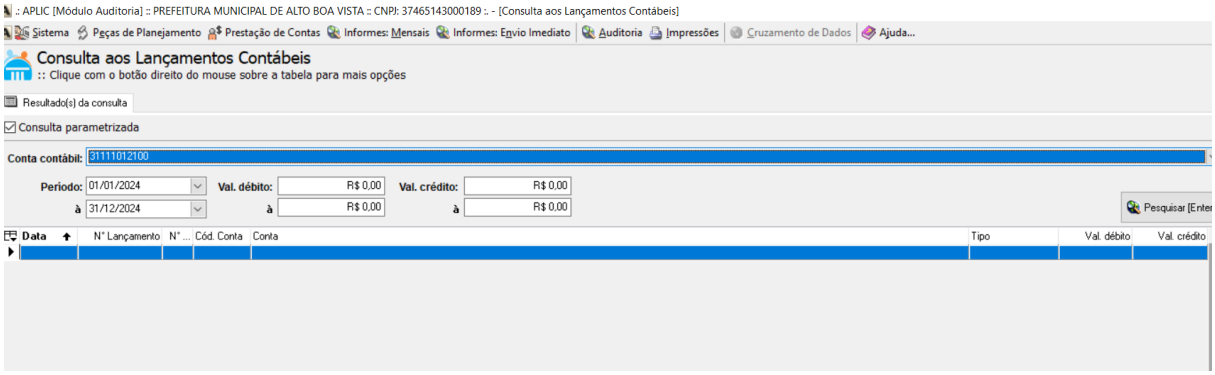
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

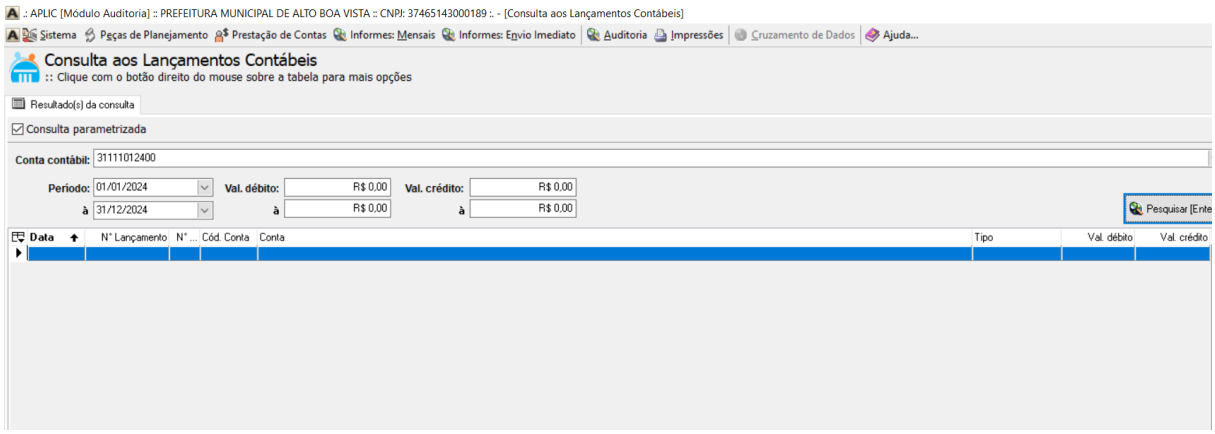
REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012200 13º salário



REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012100 férias vencidas e proporcionais



REGISTROS CONTÁBEIS - CONTA 31111012400 - férias abono constitucional



5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **ALTO BOA VISTA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 28.558.362,78	R$ 34.617.811,91	R$ 44.420.521,05	R$ 56.512.335,45	R$ 60.384.877,40
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 29.475.226,60	R$ 37.123.921,04	R$ 45.564.262,69	R$ 60.271.354,06	R$ 62.040.595,73
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0321	1,0723	1,0257	1,0665	1,0274

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que em todos esses anos houve excesso de arrecadação no município de Alto Boa Vista.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **2,74% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação de Receita para a cobertura de despesas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 30.008.462,78	R$ 36.267.711,91	R$ 44.515.552,64	R$ 59.146.721,75	R$ 58.006.920,62
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 32.657.897,65	R$ 41.354.891,60	R$ 48.771.553,55	R$ 62.278.330,42	R$ 60.663.425,30
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0882	1,1402	1,0956	1,0529	1,0458

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que em todos esses anos houve excesso de arrecadação de receita corrente no município de Alto Boa Vista.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **4,58% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 1.600.100,00	R$ 1.600.100,00	R$ 4.636.439,16	R$ 2.823.613,70	R$ 8.335.956,78
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 275.003,83	R$ 634.871,70	R$ 2.432.296,86	R$ 3.807.512,72	R$ 8.730.016,80
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,1718	0,3967	0,5246	1,3484	1,0472

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que nos anos 2020, 2021 e 2022 houve uma frustação de receita de capital, fato esse diferente nos anos de 2023 e 2024, ocorrendo excesso de arrecadação no município de Alto Boa Vista.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a **4,72% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 28.718.832,70	R$ 35.617.797,96	R$ 44.420.521,05	R$ 57.707.893,05	R$ 70.782.746,15
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 28.663.769,67	R$ 35.574.805,14	R$ 44.407.392,60	R$ 57.669.494,44	R$ 70.568.876,93
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,9980	0,9987	0,9997	0,9993	0,9969

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2024, o quociente que relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 99,69% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 27.165.421,30	R$ 33.981.827,50	R$ 40.022.236,09	R$ 48.957.749,25	R$ 54.734.743,90
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 27.142.976,17	R$ 33.947.074,16	R$ 40.009.243,55	R$ 48.930.488,10	R$ 54.520.899,90
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9991	0,9989	0,9996	0,9994	0,9960

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2024, o quociente que relaciona a Despesa Orçamentária Executada Corrente em confronto com a Despesa Orçamentária Corrente foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,60% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 1.553.411,39	R$ 1.635.970,42	R$ 4.398.284,94	R$ 8.750.143,79	R$ 16.048.002,24
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 1.520.793,50	R$ 1.627.730,98	R$ 4.398.149,05	R$ 8.739.006,34	R$ 16.047.977,03
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9790	0,9949	0,9999	0,9987	1,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No período de 2020 a 2023, o quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada de Capital em confronto com a Despesa Orçamentária de Capital foi menor que 1, indicando que em todos esses anos houve economia orçamentária.

Já no Exercício de 2024 o indicador foi 1, este resultado indica que a despesa de capital realizada foi igual a prevista, correspondendo a 100% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 1.520.793,50	R$ 1.627.730,98	R$ 4.398.149,05	R$ 8.739.006,34	R$ 16.047.977,03
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Por meio da série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que não houve contratação de operações de crédito nestes exercícios.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Não houve contratação de operações de crédito no exercício, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

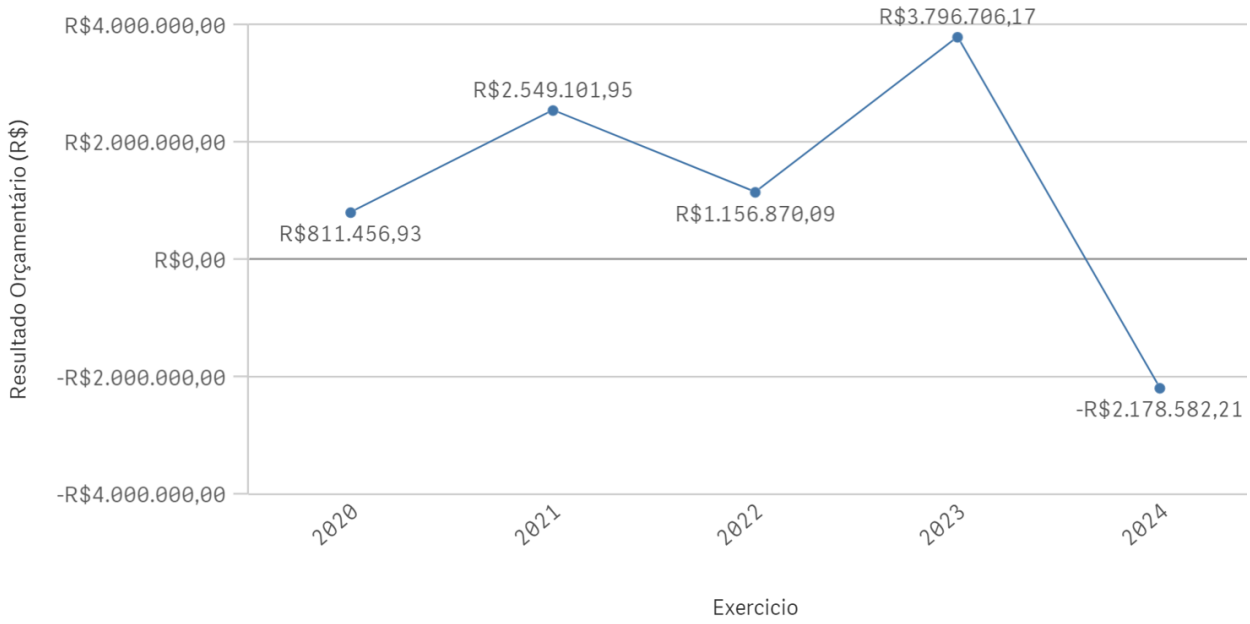
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 999.986,05	R$ 0,00	R$ 1.194.846,55	R$ 6.349.698,99
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 28.663.769,67	R$ 35.574.805,14	R$ 44.407.392,60	R$ 57.669.494,44	R$ 70.568.876,93
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 29.475.226,60	R$ 37.123.921,04	R$ 45.564.262,69	R$ 60.271.354,06	R$ 62.040.595,73
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0283	1,0716	1,0260	1,0658	0,9691

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Analisando o período apresentado, pode-se identificar que em todos os anos houve houve superávit orçamentário, com exceção do ano de 2024.

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária foi 0,9691 no ano de 2024.

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é menor que a despesa empenhada - déficit de execução orçamentária. DA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R$ 6.067.510,68 nas fontes: 500 (-R$ 5.949.889,95), 553 (-R$ 15.305,05), 599 (-R$ 17.412,65), 621 (-R$*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

38.378,23), 659 (-R$ 912,00), 715 (-R$ 22.806,40) e 750 (-R$ 1.110,94), em descumprimento ao disposto no art. 9° da LRF - **DA03**

Por meio do Quadro 5.3, Anexo 5, deste relatório, pode-se constatar que houve um déficit da execução orçamentária no montante de -R$ 6.067.510,68, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, nas seguintes fontes:

FONTE	Identificação de Recursos	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 5.949.889,95
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 15.305,05
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R$ 17.412,65
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R$ 38.378,23
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R$ 912,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	-R$ 22.806,40
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R$ 22.806,40
	Total	**-R$ 6.067.510,68**

Destaca-se que o quociente do resultado da execução orçamentária foi de 0,9691, indicando que houve um déficit orçamentário.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **ALTO BOA VISTA** , com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 703.369,97, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 1.757.159,85.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10 /2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 3.368.466,11	R$ 5.147.830,85	R$ 7.166.162,49	R$ 14.312.895,12	R$ 5.855.000,73
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 0,00	R$ 1.168.231,20	R$ 1.306.637,22	R$ 804.379,24	R$ 1.698.833,03
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 160.444,94	R$ 92.969,99	R$ 363.029,21	R$ 402.297,09	R$ 703.369,97
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 7.837,99	R$ 192.459,64	R$ 872.555,75	R$ 3.786.147,36	R$ 1.757.159,85

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	20,0166	13,9424	4,7423	3,2251	1,6891

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se pela série histórica de 2020 a 2024 deste quociente que houve uma diminuição na capacidade capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, já que este quociente diminuiu sistematicamente neste anos, de 20,0166 para 1,6891.

O resultado do exercício em análise (2024) indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há 1,6891 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.

Entretanto, ao analisar a disponibilidade financeira por fonte de recursos nestes mesmos quadros constatou-se a indisponibilidade financeira de para suportar os restos a pagar inscritos em três fontes.

1) Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados DB99.

Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados

Dispositivo Normativo:

- Manual de Demonstrativos Fiscais: válido a partir 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 11ª ed., pág. 624.
- Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada/fevereiro de 2014 a junho de 2019, item 7.8, página 30.
- Lei Complementar n° 101/00 em seu §1º do artigo 1º.

1.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2024* - **DB99**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Conforme detalhamento do Quadro 6.2 do Anexo 6 pode-se constatar que há indisponibilidade financeira para suportar os restos a pagar inscritos em três fontes, sendo elas elencadas a seguir:

- 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (-R$ 3.919.763,61)
- 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (-R$ 6.554,12)
- 869 - Outros recursos extraorçamentários (-R$ 827,05)

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício), sendo que sistematicamente aumentou no período de 2020 a 2023. Já no exercício de 2024 houve um decréscimo em relação ao ano anterior, conforme pode ser visualizado a seguir:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 145.215,80	R$ 258.459,25	R$ 1.190.074,52	R$ 4.092.540,61	R$ 2.380.879,78
Total Despesa - Execução (B)	R$ 28.663.769,67	R$ 35.574.805,14	R$ 44.407.392,60	R$ 57.669.494,44	R$ 70.568.876,93
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0050	0,0072	0,0268	0,0709	0,0337

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 este resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0337 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.2 do Anexo 7 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

Destaca-se que pode-se identificar que o Quociente da Situação Financeira teve um decréscimo quando se compara os anos de 2020 a 2024, com exceção do ano de 2021:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 3.369.293,16	R$ 5.261.507,84	R$ 7.166.989,54	R$ 14.313.722,17	R$ 5.855.827,78
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 1.110.062,83	R$ 1.453.023,42	R$ 2.541.584,77	R$ 4.992.186,28	R$ 4.152.725,44
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	3,0352	3,6210	2,8198	2,8672	1,4101

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R$ 1.703.102,34, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 2.067.053,31	-R$ 4.247.672,14	-R$ 5.088.660,72	-R$ 12.879.650,84	R$ 2.393.536,86
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 29.200.222,77	R$ 36.489.049,34	R$ 43.131.965,83	R$ 56.463.841,34	R$ 53.310.578,93
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0449

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Pode-se identificar que nos anos de 2020 a 2023, a dívida consolidada líquida foi negativa, indicando que neste período as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada, o que não ocorreu no ano de 2024.

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O resultado de (0,0449) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 4,49% da receita corrente líquida. Portanto, a DCL está adequada ao limite de 120,00% estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal n. 40 /2001, conforme demonstrado no Quadro 7.5 deste Relatório

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3°, II, da Resolução do Senado Federal n° 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 29.200.222,77	R$ 36.489.049,34	R$ 43.131.965,83	R$ 56.463.841,34	R$ 53.310.578,93
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Estes resultados indicam que no período de 2020 a 2024 não foi contratada nenhuma dívida.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida no exercício analisado (2024)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7°, I, da Resolução do Senado n° 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 29.200.222,77	R$ 36.489.049,34	R$ 43.131.965,83	R$ 56.463.841,34	R$ 53.310.578,93
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 400.112,57	R$ 333.779,14	R$ 505.024,86	R$ 527.034,94	R$ 2.313.420,10
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0137	0,0091	0,0117	0,0093	0,0434

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que em relação aos outros anos houve um aumento do total de dispêndio da Dívida pública no ano de 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2024 representaram 4,34% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

O resultado de 0,0434 indica que os dispêndios da Dívida Pública está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n. º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as

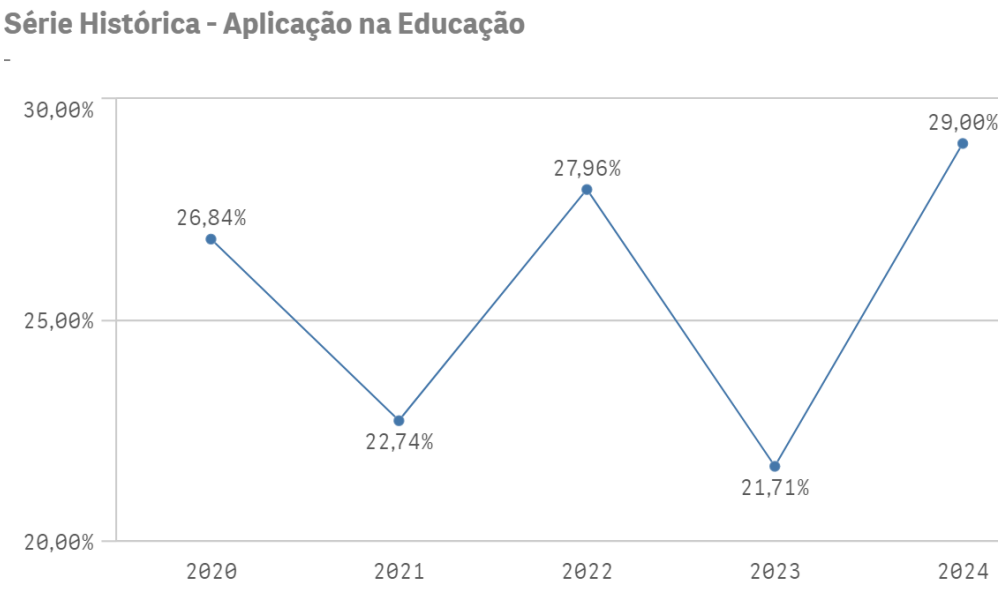
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **ALTO BOA VISTA** vem cumprindo a exigência constitucional, com exceção dos anos de 2021 e 2023, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,84%	22,74%	27,96%	21,71%	29,00%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado de 29,00% indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,00%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:
a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

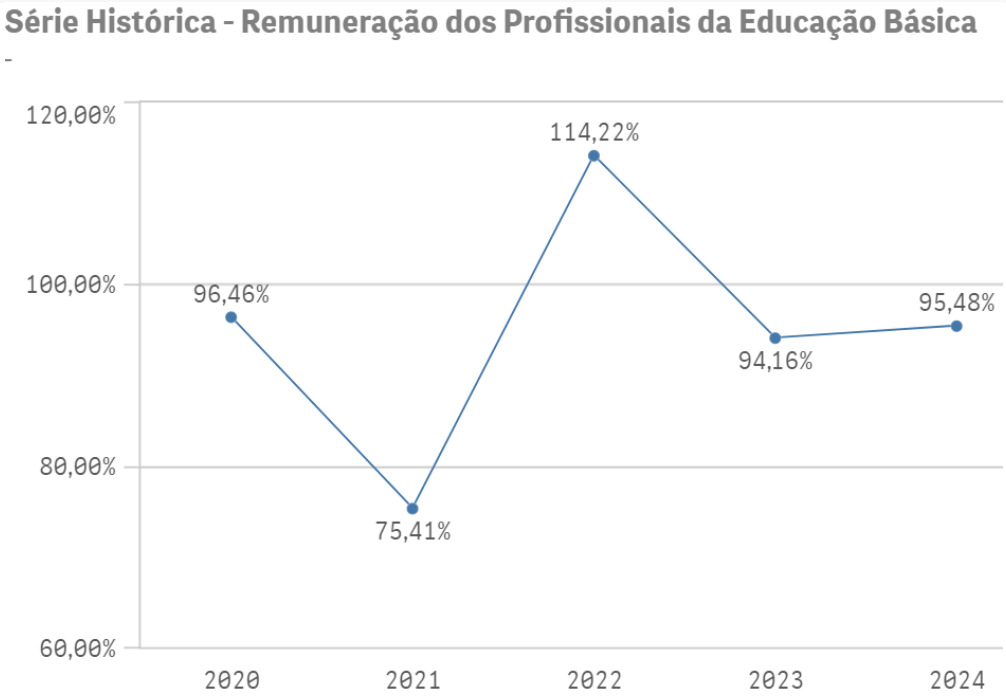
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	96,46%	75,41%	114,22%	94,16%	95,47%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado de 95,47%indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (95,47%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

Do total das receitas recebidas do Fundeb, 4,32% não foram aplicados no exercício analisado. A legislação permite que até 10% do valor recebido pode ser aplicado até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

O Resultado de (4,32%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - **AA04**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, já que conforme o Quadro 8.10 o valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (2024) foi de R$ 7.518,56.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
  1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
  2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

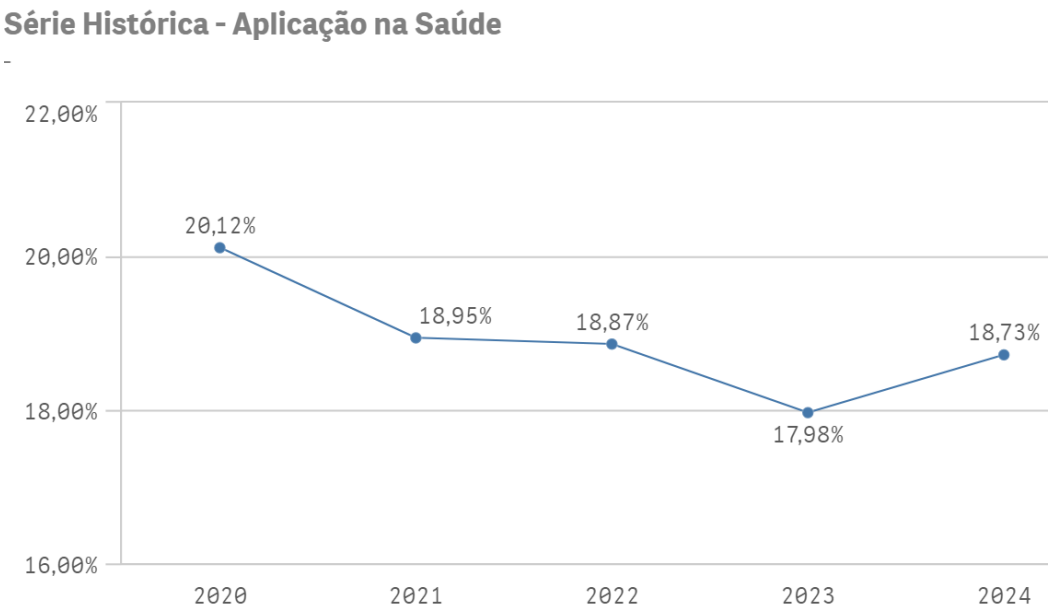
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	20,12%	18,95%	18,87%	17,98%	18,73%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado de 18,73% indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (18,73%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

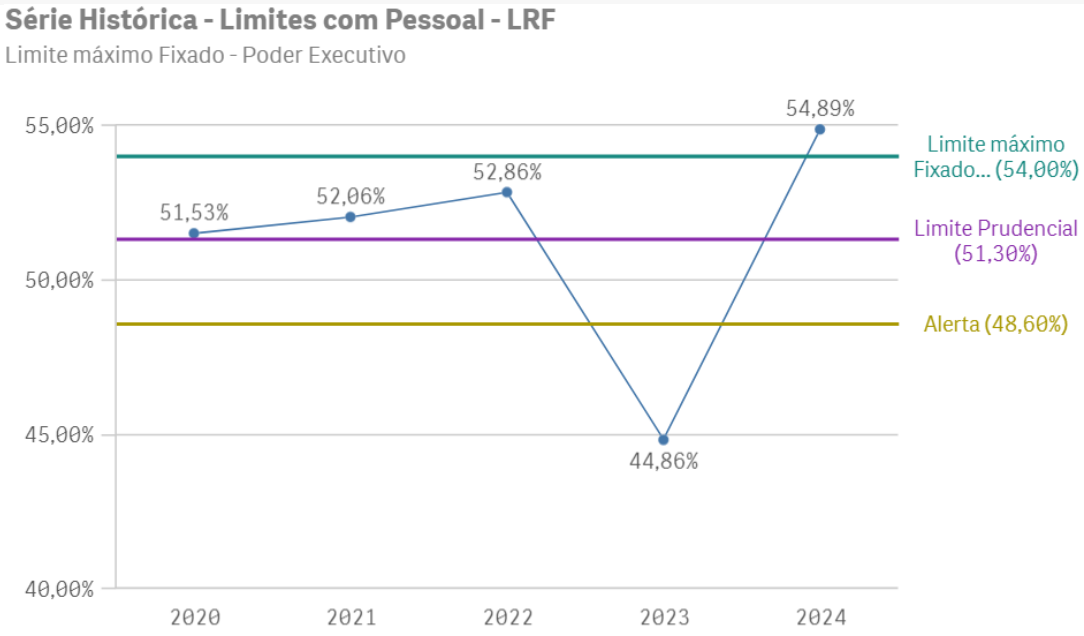
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2023, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, o que não ocorreu no ano de 2024, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,53%	52,06%	52,86%	44,86%	54,89%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,62%	2,58%	2,53%	2,46%	2,37%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,15%	54,64%	55,39%	47,32%	57,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Em resposta ao Ofício nº 5/2025/3ª SECEX expedido por esta SECEX (Doc. Digital 57.975-4/2024), a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista declarou “que no ano de 2024, esta municipalidade não firmou contratos de terceirização para execução de atividades por Organizações Sociais – OS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos”. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 58.572-3/2024 deste processo de Contas de Governo.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 28.994.812,01, correspondente a 54,89% da RCL Ajustada, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA06.

Dispositivo Normativo:

Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 28.994.812,01, correspondendo ao percentual de 54,89% da Receita Corrente Líquida- RCL (R$ 52.817.326,93), não assegurando, portanto, o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, “b”, da LRF A Lei Complementar nº 101 /2000, em seu art. 20, III, da LRF* - **AA06**

O inciso III, “b”, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o limite máximo individualizado referente à despesas com pessoal que deve ser respeitado pelo Poder Executivo Municipal.
O Poder Executivo do Município de Alto Boa Vista, no exercício de 2024, realizou

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

despesas com pessoal em percentual superior ao limite máximo individualizado estabelecido na LRF, uma vez que o montante do gasto com pessoal totalizou R$ 28.994.812,01, correspondendo ao percentual de 54,89% da Receita Corrente Líquida– RCL (R$ 52.817.326,93), conforme consta detalhado nos quadros 10.2 e 10.3, do Anexo 9 - Pessoal, deste relatório.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R$ 28.994.812,01, que correspondeu a 54,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando acima do Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo/Legislativo):

> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função;
>
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
>
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder (Executivo /Legislativo) eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
> II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
> III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
> IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
> V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
> VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

> I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

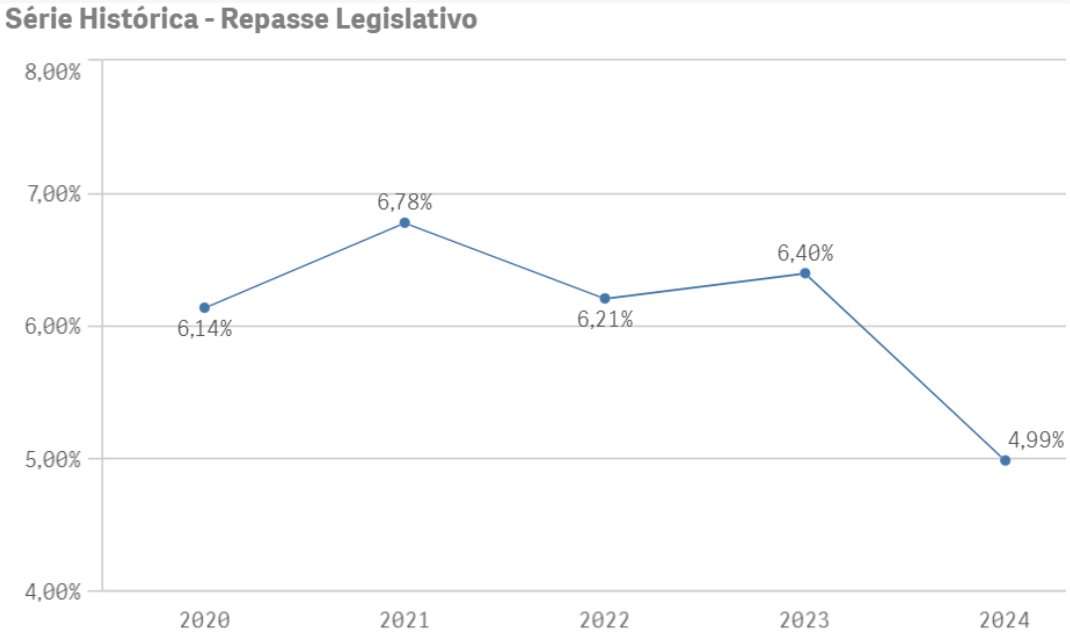
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **ALTO BOA VISTA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **5.875** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,14%	6,78%	6,21%	6,40%	4,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 11.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Câmara Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo totalizaram R$ 2.424.000,00 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R$ 3.198.794,82.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, III, CF).

De acordo com o Quadro 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R$ 2.424.000,00 e repassou o mesmo valor, conforme Anexo 15 da Câmara de Alto Boa Vista (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2024

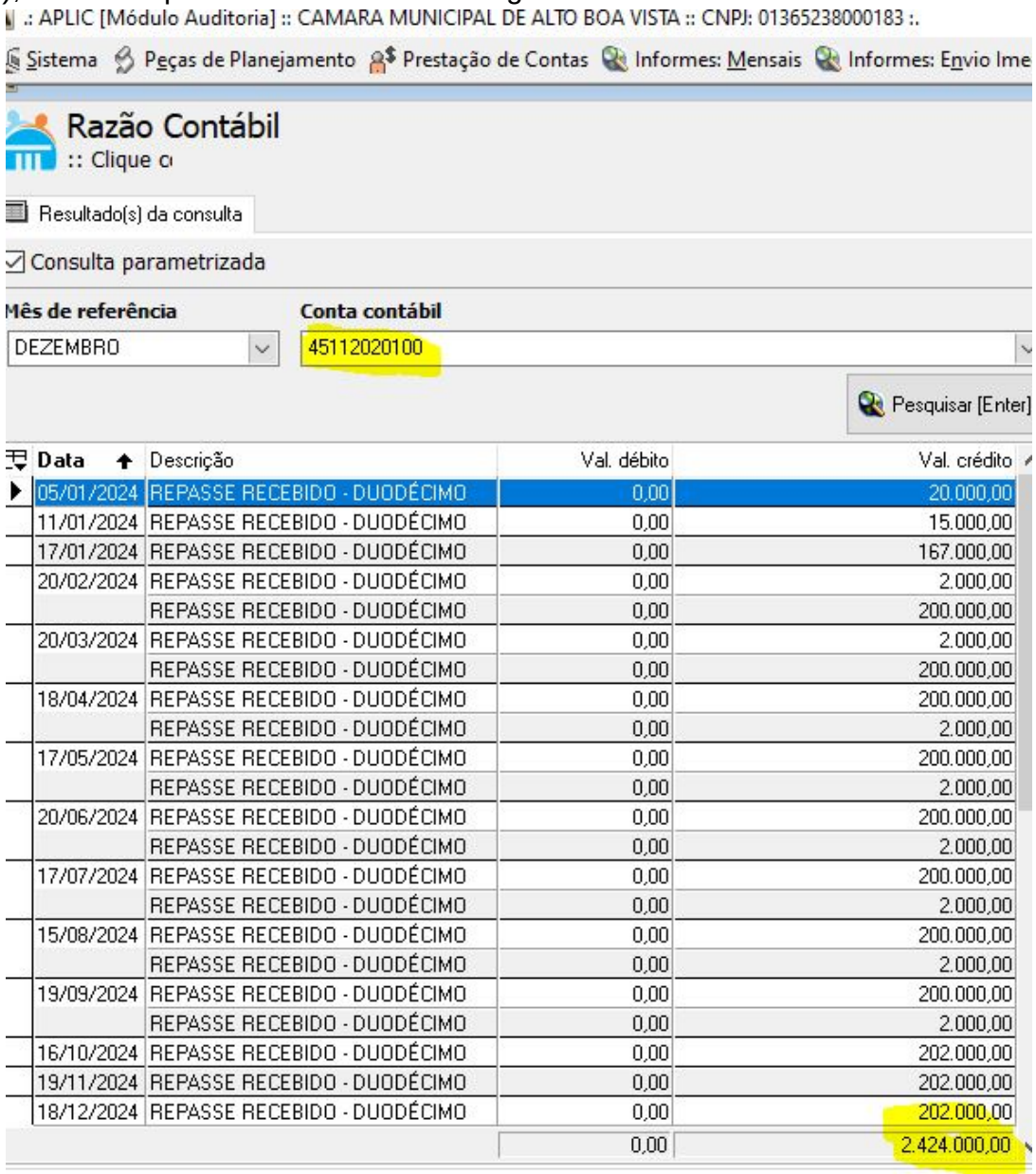
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**2,424,000.00**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**2,424,000.00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2,424,000.00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2,461,944.05**
PESSOAL E ENCARGOS	**1,255,550.82**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1,148,198.08
ENCARGOS PATRONAIS	107,352.74
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**825,499.08**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	152,699.35
SERVIÇOS	658,459.46
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	14,340.27
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**140,000.00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	140,000.00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**12,894.15**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	12,894.15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**228,000.00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	228,000.00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-37,944.05**

Vale aqui acrescentar que no ano de 2024, conforme Anexo 15 da Câmara de Alto Boa Vista, o repasse do poder executivo bruto foi de R$ 2.424.000,00, sendo foi devolvido ao Poder Executivo pelo legislativo o montante de R$ 140.000,00. Portanto, o repasse do poder executivo líquido foi de R$ 2.284.000,00.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo (Câmara : Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 01365238000183 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Ime

Razão Contábil
:: Clique o

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO

Conta contábil: 45112020100

Pesquisar [Enter]

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito
05/01/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	20.000,00
11/01/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	15.000,00
17/01/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	167.000,00
20/02/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
20/03/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
18/04/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
17/05/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
20/06/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
17/07/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
15/08/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
19/09/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	200.000,00
	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000,00
16/10/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	202.000,00
19/11/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	202.000,00
18/12/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	202.000,00
		0,00	2.424.000,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
> II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
> a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
> b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
> c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;
> d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
> V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.
Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 36.489.049,34	R$ 33.759.005,01	R$ 188.069,15	93,03%
2022	R$ 43.131.965,83	R$ 39.854.178,26	R$ 155.065,29	92,76%
2023	R$ 56.463.841,34	R$ 46.742.514,70	R$ 2.187.973,40	86,65%
2024	R$ 53.310.578,93	R$ 53.010.794,69	R$ 1.510.105,21	102,27%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Pode-se identificar que dentre os anos de 2021 a 2023 houve uma queda deste indicador de 93,3% a 86,65%, diferente do que ocorreu no ano de 2024 com um substancial aumento de 102,27%.

Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que:

Este resultado indica que o limite de 95% não foi cumprido no ano de 2024, pois o indicador Despesa/Receita foi de 102,27%.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Alto Boa Vista:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

- Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: imediato.**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (***Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios***. *Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).*

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

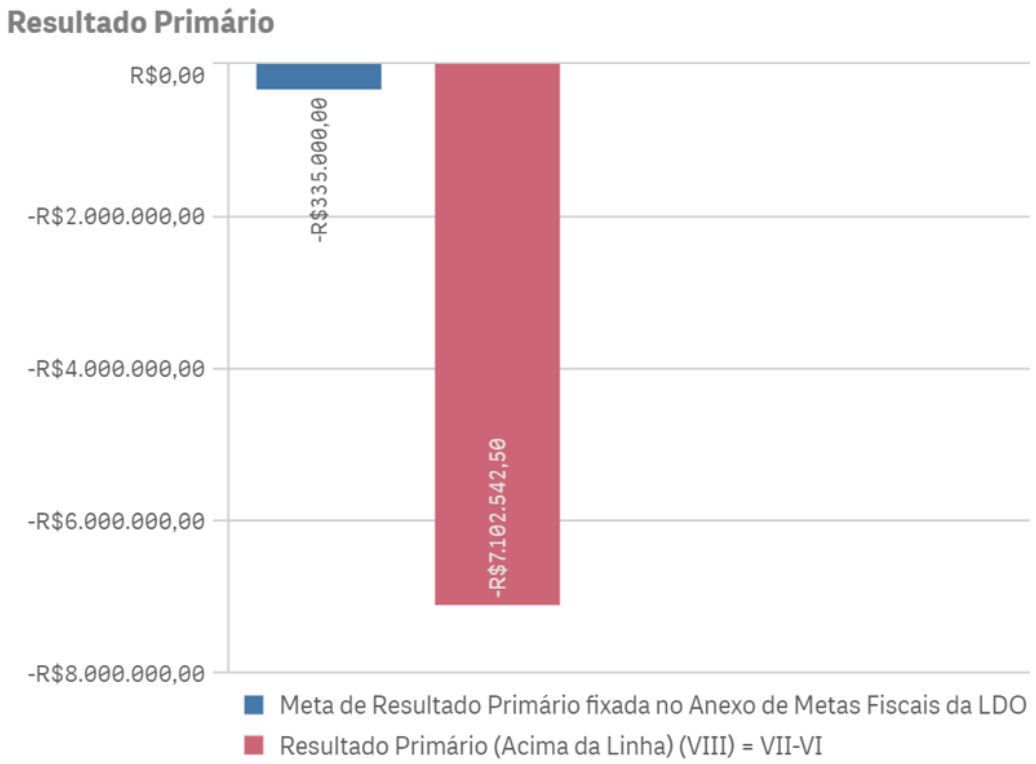
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de - R$ 335.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R$ 7.102.542,50, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 -Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

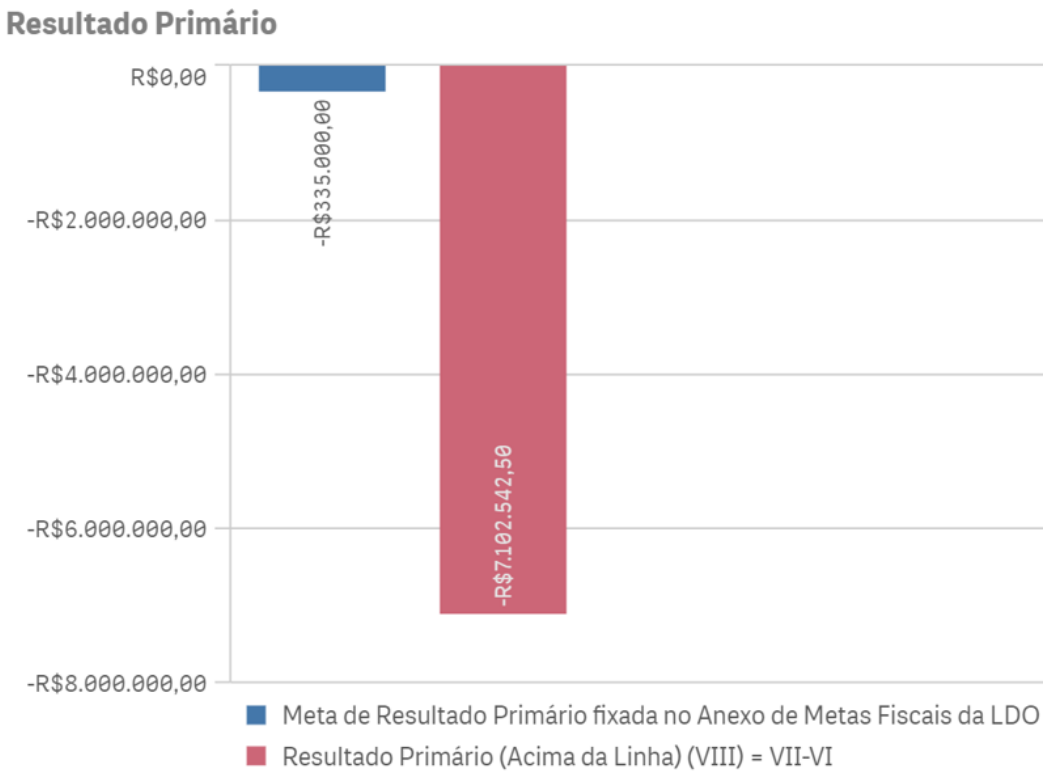
Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF* - **DB99**

Conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário do ano de 2024 constante no Anexo 12 - Metas Fiscais o Resultado Primário alcançou o montante de sendo que -R$ 7.102.542,50 este valor está abaixo da meta estipulada na LDO no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2024 que foi de - R$ 335.000,00, conforme demonstrado a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **ALTO BOA VISTA** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	93.0	0.0	199.0	0.0	474.0	20.0	226.0	15.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2.0	0.0	6.0	0.0	12.0	0.0	15.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **ALTO BOA VISTA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,4	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,6	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

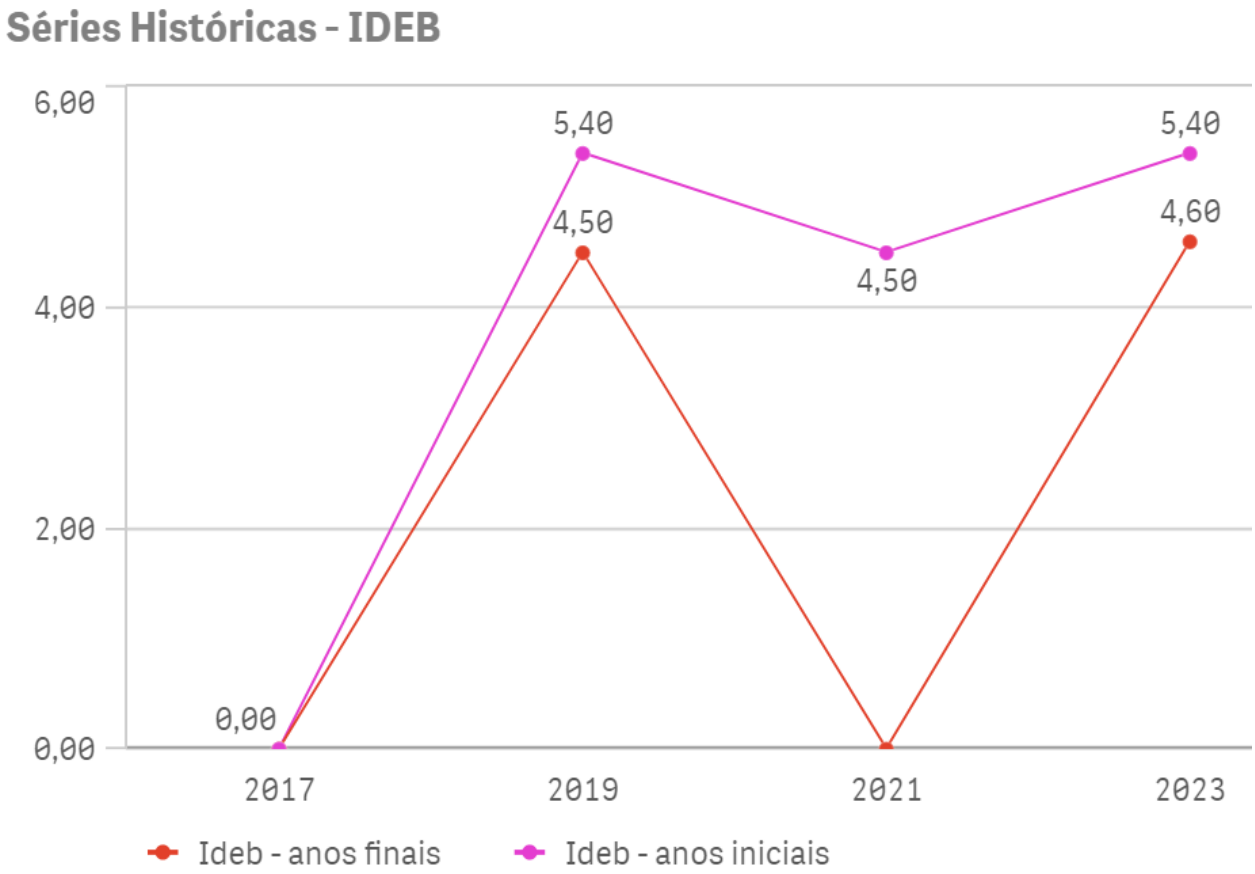
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	0,0	5,4	4,5	5,4
Ideb - anos finais	0,0	4,5	0,0	4,6

Séries Históricas - IDEB



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **ALTO BOA VISTA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024, o Município de **ALTO BOA VISTA** , se encontra em 33º lugar:

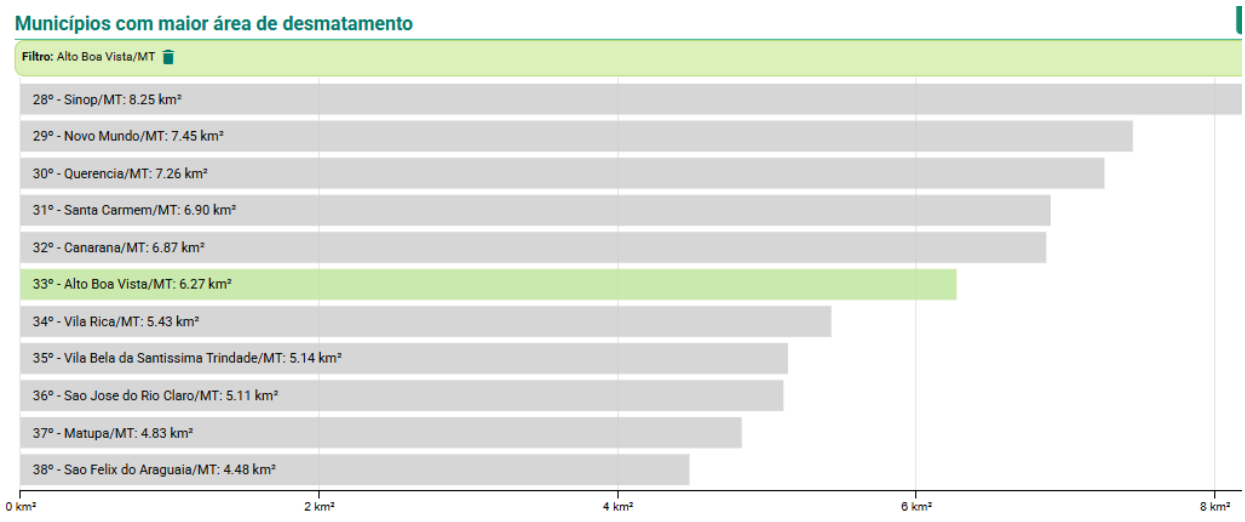


Gráfico - Ranking Estadual de Municípios com maior área de desmatamento no Bioma Amazônia

E no ranking nacional, o Município **ALTO BOA VISTA** se encontra **117º** lugar, com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

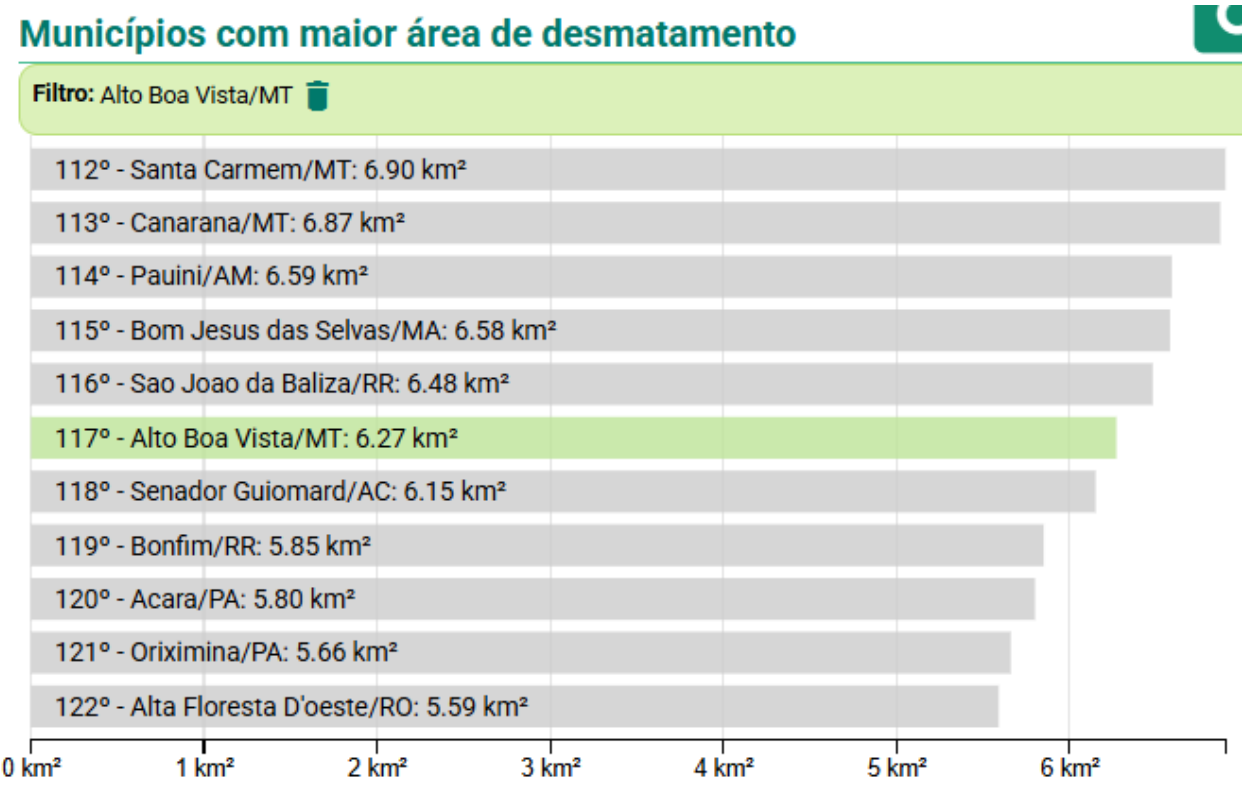


Gráfico - Ranking Nacional de Municípios com maior área de desmatamento no Bioma Amazônia

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.
Ainda, segundo o INPE:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

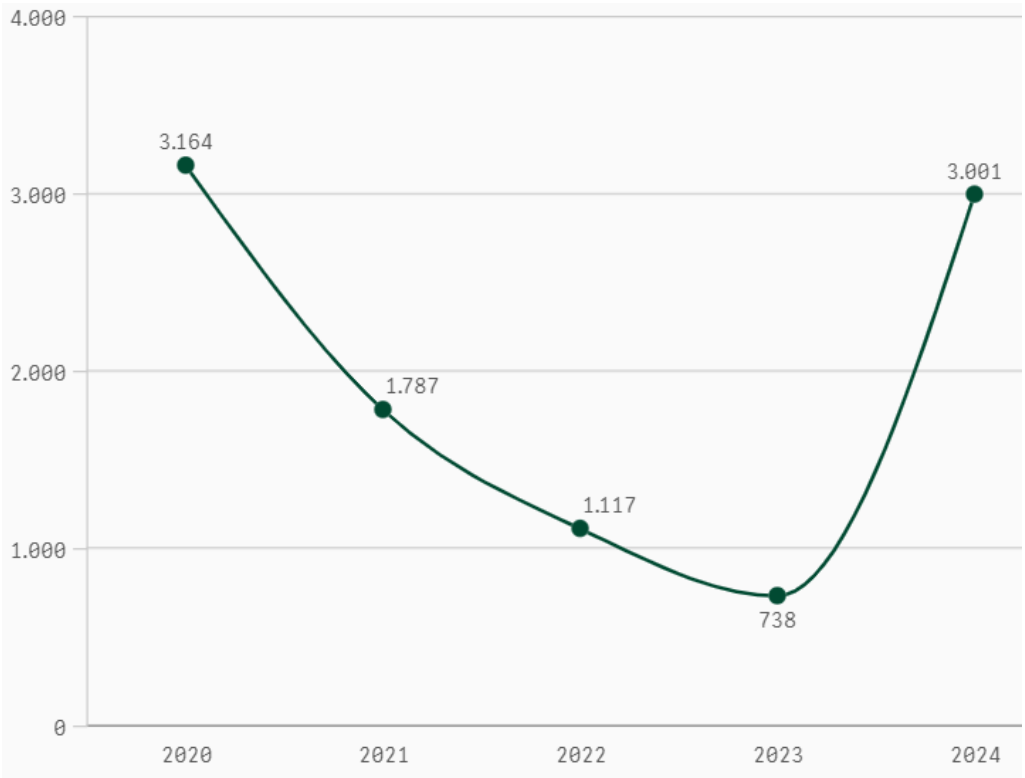
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Analisando o gráfico pode-se identificar que no período de 2020 a 2024 houve um declínio no número de focos de queimadas ao longo nos anos de 2020 a 2023, de 3.164 a 738, voltando a crescer exponencialmente no ano de 2024, chegando quase ao mesmo patamar do ano de 2020, já que neste ano houve 3001 focos de focos de queimadas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Políticas Públicas de Saúde. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
22,0	31,2	44,4	18,2	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Conforme exposto anteriormente, o cálculo da média histórica que será aplicada nos indicadores da saúde é a Soma dos valores válidos dividido pelo Número de anos com dado disponível.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 29,0, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Alta, assim a situação deste indicador é classificado como:

Situação Ruim

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
2197,8	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 2.197,8, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Materna (TMM) Alta, sendo classificada como:

Situação Ruim

A mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIO - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIO - TMH	
eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	15,3	30,5	17,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 20,9, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
14,4	14,1	30,5	Não Informado	34,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: > 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 23,25, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

Observou-se que no decorrer desses anos a taxa de mortes no trânsito elevou-se evidenciando falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
86,5	84,6	137,4	137,4	153,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **ALTO BOA VISTA**, e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 119,82 %, sendo considerada uma de Cobertura da Atenção Básica (CAB) Alta, situação classificado como:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
66,4	63,1	89,9	83,1	89,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 78,5, sendo classificada a Cobertura Vacinal (CV) como:

Situação Estável

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
0,4	0,4	0,6	0,6	0,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 0,6, sendo considerada o Número de Médicos por Habitantes (NMH) baixo, situação classificado como:

Situação Ruim

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
14,4	7,6	12,1	13,4	17,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 13, sendo considerada a Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) baixa, situação classificado como:

Situação Boa

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Interpretação	quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
32,1	33,3	23,8	38,6	45,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 34,6, sendo considerada a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas baixa, situação classificado como:

Situação Ruim

A baixa proporção de pré-natal adequado aponta fragilidades no acompanhamento das gestantes. É urgente ampliar o acesso, qualificar as equipes e desenvolver ações educativas voltadas à saúde materna.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
14,4	Não Informado	15,3	91,6	1566,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	15,3	15,3	493,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue e de Chikungunya foi de 315,9, sendo consideradas alta, sendo assim, à Prevalência de Arboviroses foi classificada como:

Situação Ruim:

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	42,3	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 42,3, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase muito forte, situação classificado como:

Situação Ruim:

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
	Numerador: SINAN

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Fonte	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 0,0, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos muito baixa, situação classificado como:

Situação boa

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	0,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **ALTO BOA VISTA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 0,0, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade sem comprometimento neural evidente, situação classificado como:

Situação boa

O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

A análise dos indicadores evidência um cenário crítico na gestão da saúde municipal ao desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas, já que dos 13 indicadores analisados 8 desses apresentam situação ruim, conforme pode ser visualizado a seguir:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO		
	Ruim	Estável	Boa
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE			
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	x		
Taxa de Mortalidade Materna - TMM	x		
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH	x		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x		
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA			
Cobertura da Atenção Básica - CAB			x
Cobertura Vacinal - CV		x	
Número de Médicos por Habitante - NMH	x		
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP			x
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	x		
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS			
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)	x		
Taxa de Detecção de Hanseníase	x		
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos			x
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade			x
TOTAL	8	1	4
	61,5%	7,7%	30,8%

Dessa forma, fica evidente que os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

Portanto, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

- Taxa de Mortalidade Infantil - TMI
- Taxa de Mortalidade Materna - TMM
- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
- Número de Médicos por Habitante - NMH
- Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas
- Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)
- Taxa de Detecção de Hanseníase

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
	Boa: > 80% Média: 50% a 80%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato e nem a apresentação do Relatório Conclusivo, considerando que nas eleições municipais de 2024, o Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Sr. JOSE PEREIRA MARANHAO, foi reeleito para o exercício do mandato de 2025 a 2029.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 e do Anexo 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - **DA01**

Conforme quadro 14.1, em 31/12/2024, as fontes 500, 600 e 869 estavam com indisponibilidade financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício. Comparando a disponibilidade líquida destas mesmas fontes em 30/04/2024, que constam no quadro 14.2, pode-se identificar que havia fontes que não tinha disponibilidade, sendo apresentadas a seguir:

Fonte	Descrição	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício		Diferença entre 31/12 e 30/04/2024 de indisponibilidade
		Em 31/12	Em 30/04/2024	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R$ 3.919.763,61	-R$ 420.547,05	-R$ 3.499.216,56
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	-R$ 6.554,12	R$ 79.605,69	-R$ 6.554,12
869	Outros recursos extraorçamentários	-R$ 827,05	-R$ 827,05	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Dessa forma, observa-se que houve um aumento no total das obrigações a serem custeadas pelas fontes 500 e 600, o que evidencia que houve assunção de novas obrigações nos últimos quadrimestres do mandato.

Portanto, fica demonstrado que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vite) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

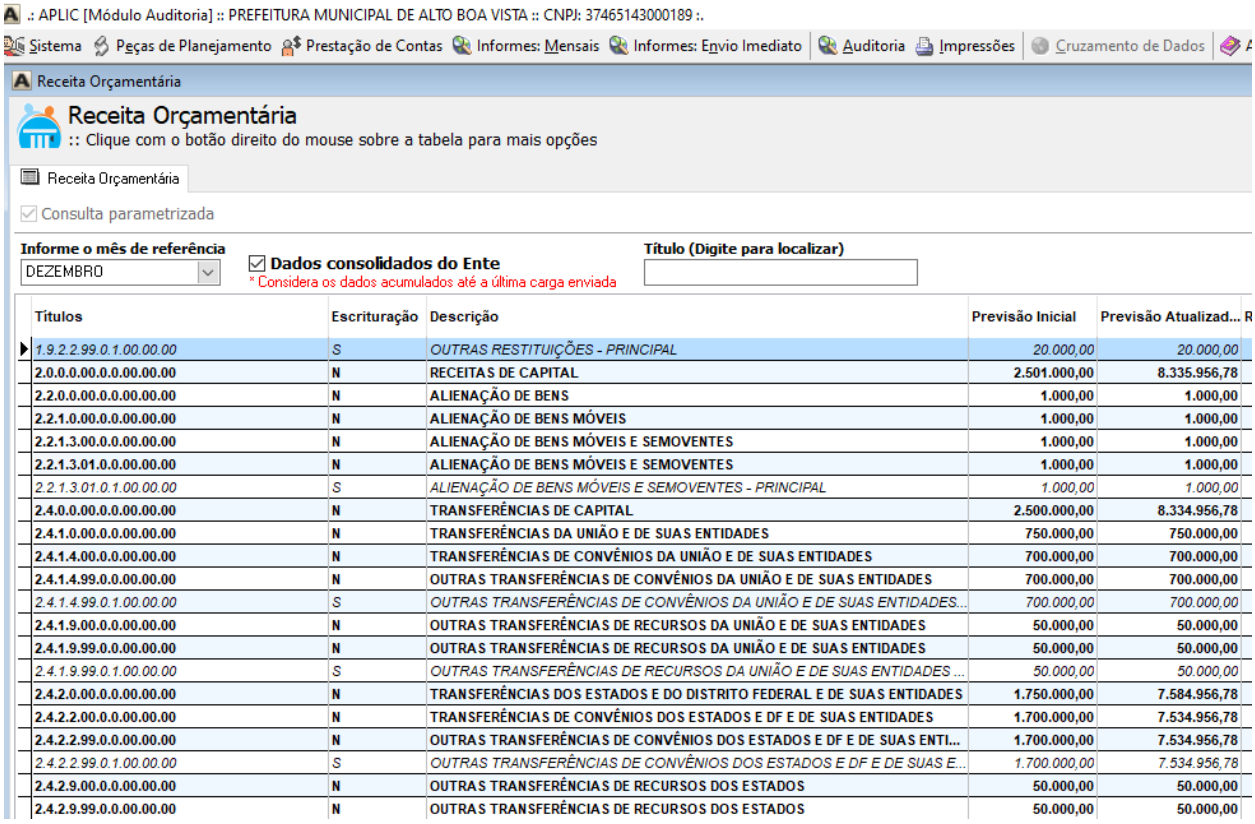
1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.


.: APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA :: CNPJ: 37465143000189 :.

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes: Mensais | Informes: Envio Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados

Receita Orçamentária

Receita Orçamentária
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: DEZEMBRO

Dados consolidados do Ente
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Título (Digite para localizar)

Títulos	Escrituração	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizad...
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	S	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	N	RECEITAS DE CAPITAL	2.501.000,00	8.335.956,78
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	N	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	1.000,00	1.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	S	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	8.334.956,78
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	750.000,00	750.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	700.000,00	700.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	700.000,00	700.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES...	700.000,00	700.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES ...	50.000,00	50.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.750.000,00	7.584.956,78
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	N	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.700.000,00	7.534.956,78
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTI...	1.700.000,00	7.534.956,78
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	S	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS E...	1.700.000,00	7.534.956,78
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	50.000,00	50.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	N	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	50.000,00	50.000,00

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Conforme item anterior, não houve operação de créditos

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000). (Doc. Digital nº 58.572-3/2025)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Competência	Prazo	Praz...	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso	ControlP
Carga Inicial	15/03/2024		10/04/2024...	10/04/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	26	0
Peças de Planejamento	30/01/2024		01/02/2024...	01/02/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	2	0
Janeiro	01/04/2024		12/04/2024...	12/04/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	11	0
Fevereiro	16/04/2024		13/04/2024...	13/04/2024...	ENVIADO NO PRAZO		0
Março	30/04/2024		30/04/2024...	05/09/2024...	ENVIADO NO PRAZO		0
Abril	03/06/2024		01/06/2024...	06/09/2024...	ENVIADO NO PRAZO		0
Maio	01/07/2024		02/07/2024...	09/09/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	1	0
Junho	31/07/2024		29/07/2024...	10/09/2024...	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	02/09/2024		19/09/2024...	19/09/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	17	0
Agosto	30/09/2024		06/10/2024...	16/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	6	0
Setembro	31/10/2024		25/11/2024...	25/11/2024...	ENVIADO FORA DO PRAZO	25	0
Outubro	10/12/2024		03/01/2025...	03/01/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	24	0
Novembro	03/02/2025		31/01/2025...	31/01/2025...	ENVIADO NO PRAZO		0
Dezembro	10/03/2025		19/03/2025...	16/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	9	0
Encerramento	17/03/2025		16/04/2025...	16/04/2025...	ENVIADO FORA DO PRAZO	30	0
Contas de Governo	16/04/2025		16/04/2025...	16/04/2025...	ENVIADO NO PRAZO		⊞ 2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		28/12/2023...	28/12/2023...	ENVIADO NO PRAZO		⊞ 1
LOA	29/01/2024		28/12/2023...	28/12/2023...	ENVIADO NO PRAZO		⊞ 1

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012, conforme pode ser visualizado no item 11.1.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

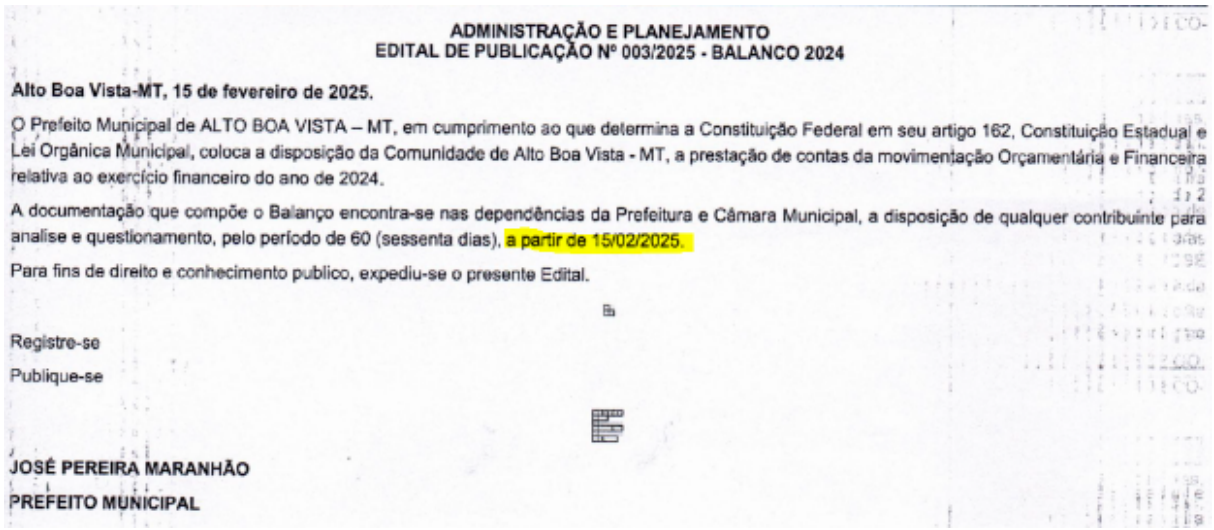
Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual

2.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - **NB04**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC como Comprovante de Publicação dos Balanços, no item 174 (comprovante de publicação dos balanços financeiros da entidade - Código Tipo 174, DD_202420_92174.PDF) publicação de edital de publicação nº 003/2025 **na data de 26/03/2025**, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, nº 4.703, fl. 41, constando que o Balanço se encontrava na Prefeitura e na Câmara Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento, pelo período de 60 dias, **a partir de 15/02/2025**, conforme observado a seguir:



ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2025 - BALANCO 2024

Alto Boa Vista-MT, 15 de fevereiro de 2025.

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 162, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista - MT, a prestação de contas da movimentação Orçamentária e Financeira relativa ao exercício financeiro do ano de 2024.

A documentação que compõe o Balanço encontra-se nas dependências da Prefeitura e Câmara Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para analise e questionamento, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir de 15/02/2025.

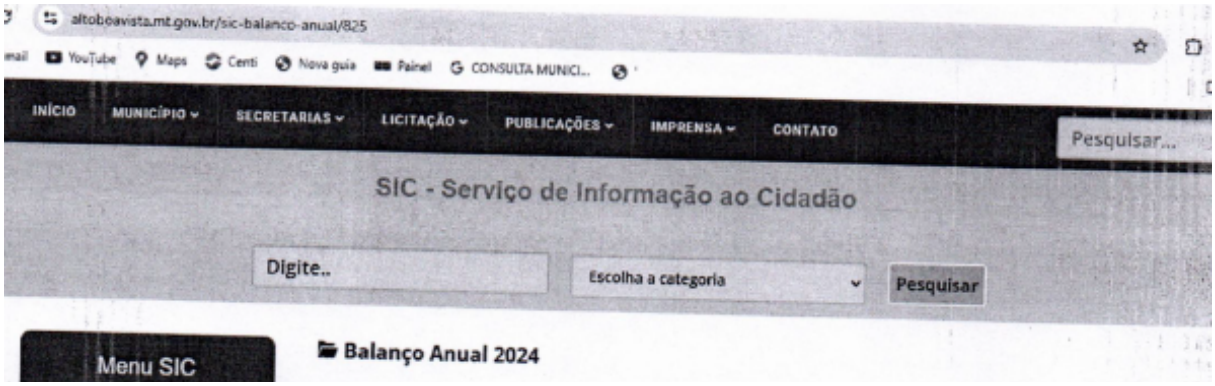
Para fins de direito e conhecimento publico, expediu-se o presente Edital.

Registre-se

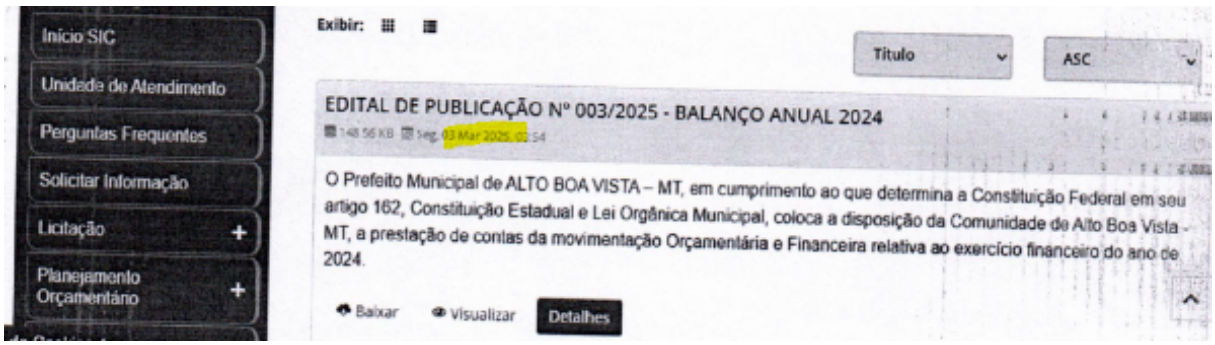
Publique-se

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

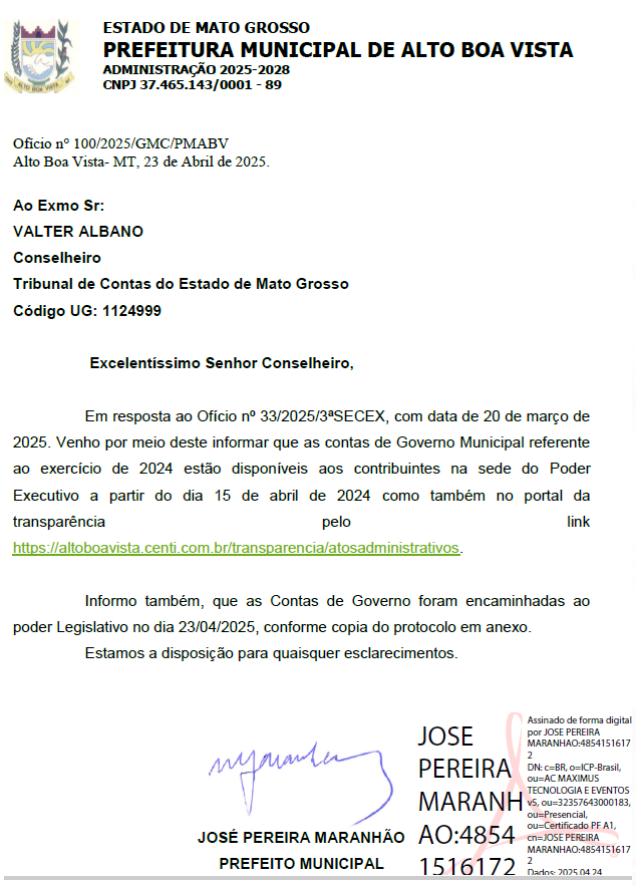
Neste mesmo documento também foi anexado página do portal da prefeitura que consta este mesmo Edital de Publicação, só que **somente foi disponibilizado no dia 03/03/2025**, conforme pode ser verificado a seguir:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



Além de que, conforme Ofício n° 100/2025/GMC/PMABV e Oficio nº 082/GAB/2025, as Contas de Governo foram encaminhadas ao poder Legislativo no dia 23/04/2025 (Doc. 595978-2025), conforme demonstrado a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028
CNPJ 37.465.143/0001 - 89

Oficio n° 100/2025/GMC/PMABV
Alto Boa Vista- MT, 23 de Abril de 2025.

Ao Exmo Sr:
VALTER ALBANO
Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Código UG: 1124999

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

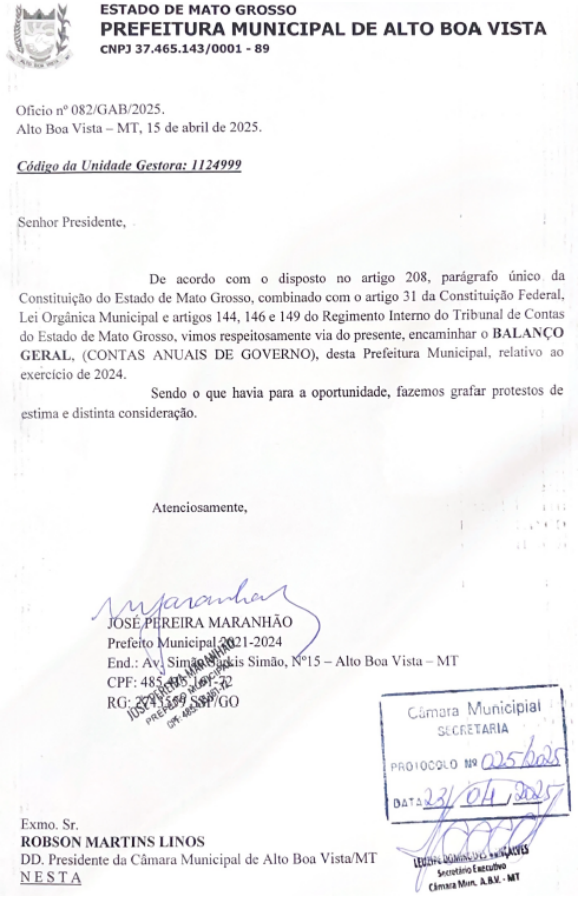
Em resposta ao Ofício nº 33/2025/3ªSECEX, com data de 20 de março de 2025. Venho por meio deste informar que as contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2024 estão disponíveis aos contribuintes na sede do Poder Executivo a partir do dia 15 de abril de 2024 como também no portal da transparência pelo link https://altoboavista.centi.com.br/transparencia/atosadministrativos.

Informo também, que as Contas de Governo foram encaminhadas ao poder Legislativo no dia 23/04/2025, conforme copia do protocolo em anexo.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.04.24



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 - 89

Oficio nº 082/GAB/2025.
Alto Boa Vista – MT, 15 de abril de 2025.

Código da Unidade Gestora: 1124999

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no artigo 208, parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e artigos 144, 146 e 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vimos respeitosamente via do presente, encaminhar o **BALANÇO GERAL**, (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO), desta Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2024.

Sendo o que havia para a oportunidade, fazemos grafar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
Prefeito Municipal 2021-2024
End.: Av. Simão Dakis Simão, Nº15 – Alto Boa Vista – MT
CPF: 485.[illegible]-72
RG: 2[illegible] SSP/GO

Câmara Municipal
SECRETARIA
PROTOCOLO Nº 025/2025
DATA 23/04/2025

Exmo. Sr.
ROBSON MARTINS LINOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista/MT
NESTA

Sendo assim, as Contas não foram disponibilizadas colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal bem como na Prefeitura desde o dia 15 de fevereiro de 2025, contrariando o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020. (Contrato nº 031/2021, Empresa STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME)

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

No ano de 2024 não houve nenhum processos de RNI e RNE que tem como processo principal a Prefeitura de Alto Boa Vista.

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	538485 /2023	89/2024	08/10/2024	recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:	
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) adote medidas para garantir que as Contas Anuais de Governo sejam encaminhadas, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF;	Recomendação não atendida conforme item 11.1
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas e riscos fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Recomendação não atendida conforme item 8.1
				III) atente-se às regras orçamentárias constantes do art. 165 a 167 da Constituição Federal na elaboração das peças de planejamento.	Recomendação atendida, já que no item 3.1.2 consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos
				b) recomendando ao Chefe do Poder Executivo que: I) determine à Contadoria Municipal, para que nos	
				I) determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;	Recomendação não atendida conforme item 5.1
				II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e	Recomendação não atendida conforme item 5.1
				III) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021.	Recomendação não atendida conforme item 13.2
2022	89907/2022	136/2023	07/11/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) adote imediatamente as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo conveniente enfatizar que essas providências devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial;	Recomendação não atendida conforme item 6.4.1.1
				II) realize os registros contábeis tempestivos e fidedignos na Prefeitura, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e demais publicações editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	Recomendação não atendida conforme item 5.1
				III) inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - o anexo de metas fiscais e que encaminhe tempestivamente a esta Corte, via sistema Aplic;	Recomendação atendida conforme item 3.1.2
				IV) elabore o anexo de riscos fiscais da LDO, realizando neste um levantamento transparente e sistemático dos riscos de frustração de receita e de surgimento abrupto de novas despesas obrigatórias, conforme dispõem o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3°, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida conforme item 3.1.2

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				V) realize as avaliações das metas fiscais por meio de audiências públicas, para cada quadrimestre do exercício, de forma separada, garantindo tempo hábil prévio para convocação popular, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e artigo 9º, § 4º, da LRF;	não foi ponto de controle no relatório
				VI) acompanhe o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e dívida pública consolidada, de modo a verificar a evolução da dívida consolidada e a necessidade de adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes no artigo 9º e do artigo 30, §4º, c/c o artigo 31 da LRF;	Recomendação não atendida conforme item 8.1
				VII) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1° e 8º da LRF;	Recomendação atendida conforme item 5.3.3.2
				VIII) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República;	Recomendação atendida conforme item 3.1.3
				IX) aprimore os controles internos para que os responsáveis pelo envio das informações por meio do sistema Aplic do TCE-MT o façam de forma plena e assertiva;	não foi ponto de controle no relatório
				X) assegure que as peças orçamentárias (LOA e LDO) e seus anexos sejam publicados no Portal Transparência do município para atender ao controle social e aos órgãos de controle; e,	Recomendação não atendida conforme item 3.1.2 e 3.1.3
				XI) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Recomendação atendida conforme item 3.1.3.1

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

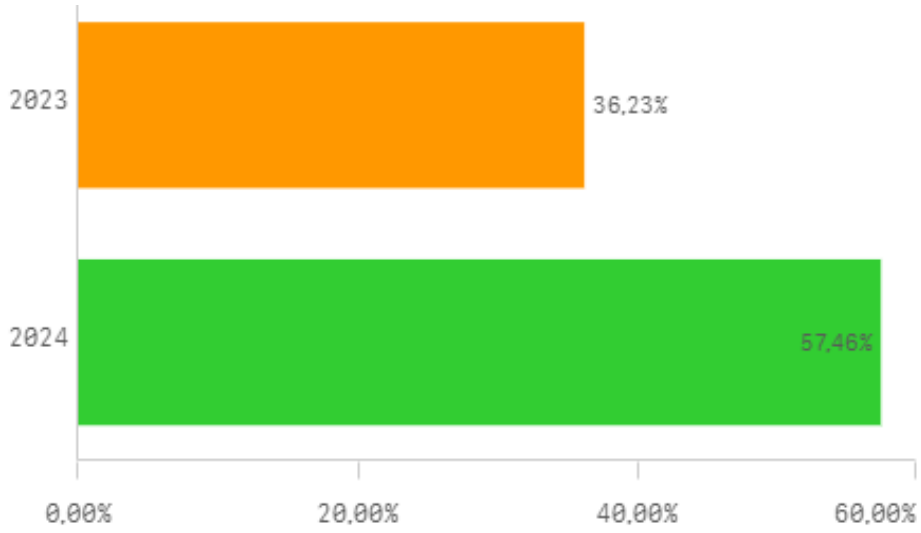
Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.



Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **ALTO BOA VISTA**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista atingiu 57,46% de índice de transparência, conquistando, o nível Intermediário de transparência pública.

Assim, considerando o índice de transparência de 57,46%, do exercício de 2024 (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista:

- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

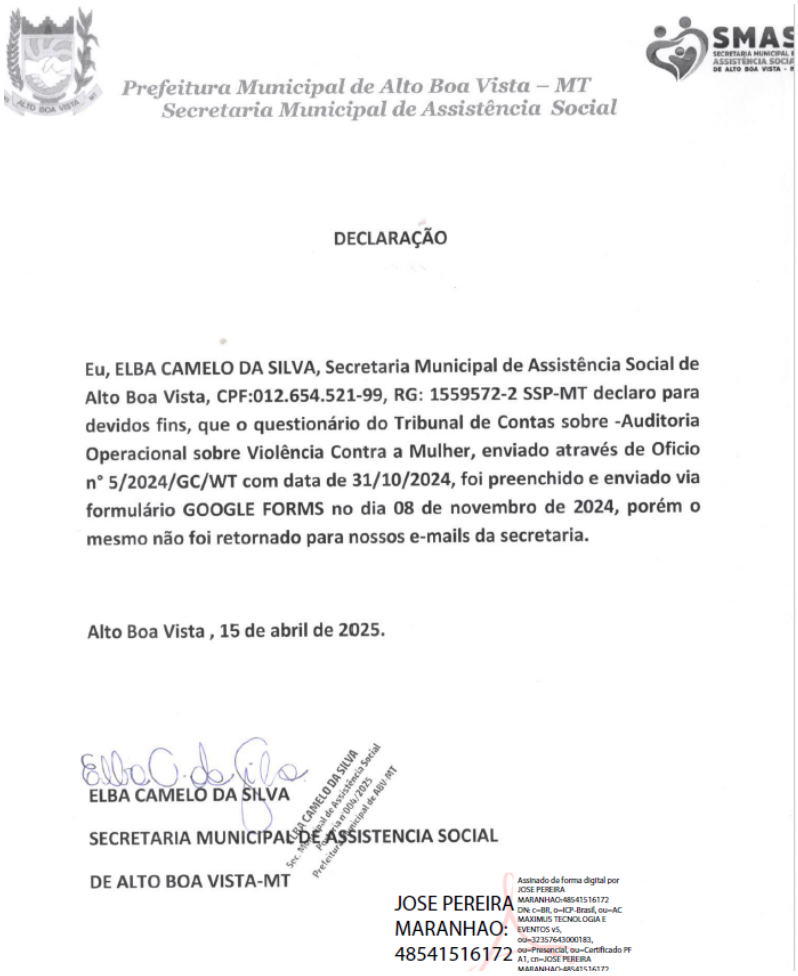
Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OB99**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), somente uma declaração que foi encaminhado o questionário ao tribunal, conforme consta a seguir:



Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT
Secretaria Municipal de Assistência Social

SMAS

DECLARAÇÃO

Eu, ELBA CAMELO DA SILVA, Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Boa Vista, CPF:012.654.521-99, RG: 1559572-2 SSP-MT declaro para devidos fins, que o questionário do Tribunal de Contas sobre -Auditoria Operacional sobre Violência Contra a Mulher, enviado através de Oficio nº 5/2024/GC/WT com data de 31/10/2024, foi preenchido e enviado via formulário GOOGLE FORMS no dia 08 de novembro de 2024, porém o mesmo não foi retornado para nossos e-mails da secretaria.

Alto Boa Vista , 15 de abril de 2025.

ELBA CAMELO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE ALTO BOA VISTA-MT

JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172

Entretanto, este deveria estar contido nesta documentação enviada nas Contas de Governo, sendo assim, este item não foi respondido.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021 OB02.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

2.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021* - **OB02**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), somente uma declaração que foi encaminhado o questionário ao tribunal, conforme consta no item anterior.

Sendo assim não foi comprovado que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - **OC19**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), somente uma declaração que foi encaminhado o questionário ao tribunal, conforme consta no item anterior.

Sendo assim não foi comprovado que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - **OC20**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), somente uma declaração que foi encaminhado o questionário ao tribunal, conforme consta no item anterior.

Sendo assim, não foi comprovado que que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

1) Não foi comprovado que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n° 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

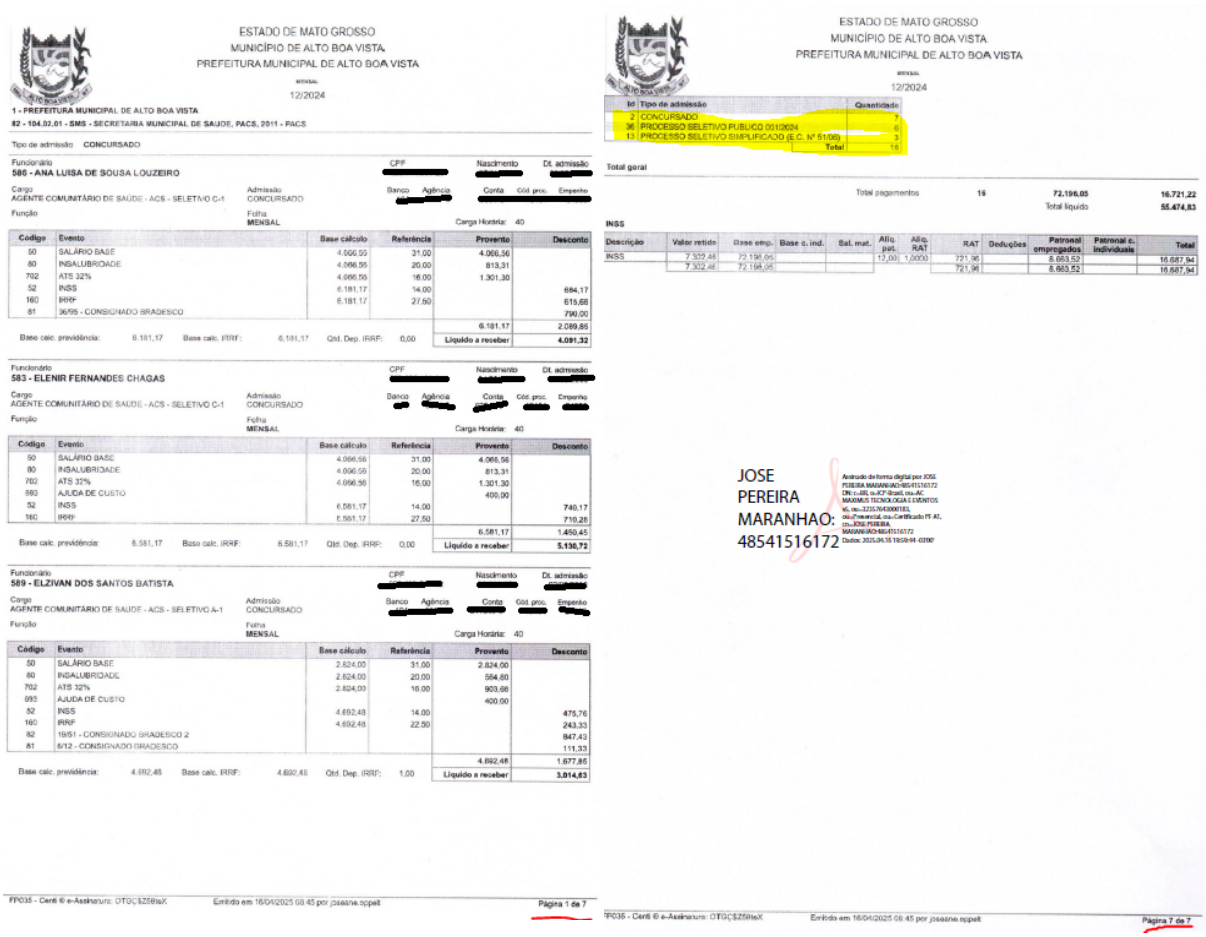
Emenda Constitucional n° 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023

1.1) *Ausência de comprovação que o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n° 120/2022.* - **ZA01**

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (*Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF*), cujo o documento teria que detalhar a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais (insalubridade) pagos aos ACS e ACE, pagas na competência de dezembro.

Analisando este arquivo pode-se verificar que se tratava de documento contendo 7 páginas, entretanto, somente foi enviada a primeira e a última folha (pags. 01 e 07), sendo expostas a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
12/2024

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
82 - 104.02.01 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PACS, 2011 - PACS

Tipo de admissão: CONCURSADO

Funcionário: 580 - ANA LUISA DE SOUSA LOUZEIRO — CPF — Nascimento — Dt. admissão
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS - SELETIVO C-1 — Admissão: CONCURSADO — Banco — Agência — Conta — Cód. proc. — Empenho
Função — Folha: MENSAL — Carga Horária: 40

Código	Evento	Base cálculo	Referência	Provento	Desconto
50	SALÁRIO BASE	4.066,56	31,00	4.066,56	
60	INSALUBRIDADE	4.066,56	20,00	813,31	
702	ATS 32%	4.066,56	16,00	1.301,30	
52	INSS	6.181,17	14,00		684,17
160	IRRF	6.181,17	27,50		615,68
81	36/95 - CONSIGNADO BRADESCO				790,00
				6.181,17	2.089,85
				Líquido a receber	4.091,32

Base calc. previdência: 6.181,17 — Base calc. IRRF: 6.181,17 — Qtd. Dep. IRRF: 0,00

Funcionário: 583 - ELENIR FERNANDES CHAGAS — CPF — Nascimento — Dt. admissão
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS - SELETIVO C-1 — Admissão: CONCURSADO — Banco — Agência — Conta — Cód. proc. — Empenho
Função — Folha: MENSAL — Carga Horária: 40

Código	Evento	Base cálculo	Referência	Provento	Desconto
50	SALÁRIO BASE	4.066,56	31,00	4.066,56	
60	INSALUBRIDADE	4.066,56	20,00	813,31	
702	ATS 32%	4.066,56	16,00	1.301,30	
993	AJUDA DE CUSTO			400,00	
52	INSS	6.581,17	14,00		746,17
160	IRRF	6.581,17	27,50		710,28
				6.581,17	1.450,45
				Líquido a receber	5.130,72

Base calc. previdência: 6.581,17 — Base calc. IRRF: 6.581,17 — Qtd. Dep. IRRF: 0,00

Funcionário: 589 - ELZIVAN DOS SANTOS BATISTA — CPF — Nascimento — Dt. admissão
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - ACS - SELETIVO A-1 — Admissão: CONCURSADO — Banco — Agência — Conta — Cód. proc. — Empenho
Função — Folha: MENSAL — Carga Horária: 40

Código	Evento	Base cálculo	Referência	Provento	Desconto
50	SALÁRIO BASE	2.824,00	31,00	2.824,00	
60	INSALUBRIDADE	2.824,00	20,00	564,80	
702	ATS 32%	2.824,00	16,00	903,68	
993	AJUDA DE CUSTO			400,00	
52	INSS	4.692,48	14,00		475,76
160	IRRF	4.692,48	22,50		243,33
82	18/51 - CONSIGNADO BRADESCO 2				847,43
81	6/12 - CONSIGNADO BRADESCO				111,33
				4.692,48	1.677,85
				Líquido a receber	3.014,63

Base calc. previdência: 4.692,48 — Base calc. IRRF: 4.692,48 — Qtd. Dep. IRRF: 1,00

FP035 - Certi ® e-Assinatura: OTGC$Z58teX — Emitido em 16/04/2025 08:45 por joseane.oppelt — Página 1 de 7

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
12/2024

Id	Tipo de admissão	Quantidade
2	CONCURSADO	7
36	PROCESSO SELETIVO PUBLICO 00102024	6
13	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (E.C. Nº 51/06)	3
	Total	16

Total geral

Total pagamentos	16	72.196,05	16.721,22
		Total líquido	55.474,83

INSS

Descrição	Valor retido	Base emp.	Base c. ind.	Sal. mat.	Alíq. part.	Alíq. RAT	RAT	Deduções	Patronal empregados	Patronal c. individuais	Total
INSS	7.322,46	72.196,05			12,000	1,0000	721,96		8.883,52		16.687,94
	7.322,46	72.196,05					721,96		8.883,52		16.687,94

JOSE PEREIRA MARANHAO: 48541516172

FP035 - Certi ® e-Assinatura: OTGC$Z58teX — Emitido em 16/04/2025 08:45 por joseane.oppelt — Página 7 de 7

Também, em análise desses dois documentos pode-se detectar que na folha 07 consta que há 16 agentes comunitários, entretanto, nessas duas folhas pode-se visualizar a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais (insalubridade) somente de 3 desses servidores.

Dessa forma, não pode-se identificar se todos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontram na faixa de tenda salarial correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos.

Além de que, vale constar que foi enviado na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 no item 165 *(Lei ou normativa que regulamenta a remuneração dos ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece a regulamentação para a*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

remuneração, subsídios e benefícios concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 165, DD_202420_92165.PDF)

Portanto, não foi encaminhado nenhuma *Lei ou normativa municipal que regulamenta a remuneração dos ACS e ACE.*

2) Não foi comprovado que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente ZA01.

Não houve comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE. OU O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (*Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF*), cujo o documento teria que detalhar a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais (insalubridade) pagos aos ACS e ACE, pagas na competência de dezembro.

Analisando este arquivo pode-se verificar que se tratava de documento contendo 7 páginas, entretanto, somente foi enviada a primeira e a última folha (pags. 01 e 07), sendo expostas a seguir:

Dispositivo Normativo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) *Ausência de comprovação que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente* - **ZA01**

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 166 tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro (por servidor) (*Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF*), cujo o documento teria que detalhar a remuneração bruta e líquida, subsídios e adicionais (insalubridade) pagos aos ACS e ACE, pagas na competência de dezembro.

Analisando este arquivo pode-se verificar que se tratava de documento contendo 7 páginas, entretanto, somente foi enviada a primeira e a última folha (pags. 01 e 07), conforme já relatado no item anterior desse relatório. Sendo já exposto que consta em dezembro de 2024 16 agentes comunitários, entretanto, somente foi encaminhado a folha de pagamento de 3 desses servidores.

Vale constar que pode-se identificar neste documento que para esses 3 servidores é pago o adicional de insalubridade, conforme pode ser visualizado a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

MENSAL
12/2024

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
82 - 104.02.01 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PACS, 2011 - PACS

Tipo de admissão **CONCURSADO**

Funcionário
586 - ANA LUISA DE SOUSA LOUZEIRO

CPF [redacted] Nascimento [redacted] Dt. admissão [redacted]

Cargo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SELETIVO C-1

Admissão
CONCURSADO

Banco [redacted] Agência [redacted] Conta [redacted] Cód. proc. [redacted] Empenho [redacted]

Função

Folha
MENSAL

Carga Horária: 40

Código	Evento	Base cálculo	Referência	Provento	Desconto
50	SALÁRIO BASE	4.066,56	31,00	4.066,56	
80	INSALUBRIDADE	4.066,56	20,00	813,31	
702	ATS 32%	4.066,56	16,00	1.301,30	
52	INSS	6.181,17	14,00		684,17
160	IRRF	6.181,17	27,50		615,68
81	36/95 - CONSIGNADO BRADESCO				790,00
				6.181,17	2.089,85
Base calc. previdência: 6.181,17	Base calc. IRRF: 6.181,17	Qtd. Dep. IRRF: 0,00		**Liquído a receber**	**4.091,32**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Funcionário
583 - ELENIR FERNANDES CHAGAS

CPF [redacted] Nascimento [redacted] Dt. admissão [redacted]

Cargo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SELETIVO C-1

Admissão
CONCURSADO

Banco [redacted] Agência [redacted] Conta [redacted] Cód. proc. [redacted] Empenho [redacted]

Função

Folha
MENSAL

Carga Horária: 40

Código	Evento	Base cálculo	Referência	Provento	Desconto
50	SALÁRIO BASE	4.066,56	31,00	4.066,56	
80	INSALUBRIDADE	4.066,56	20,00	813,31	
702	ATS 32%	4.066,56	16,00	1.301,30	
693	AJUDA DE CUSTO			400,00	
52	INSS	6.581,17	14,00		740,17
160	IRRF	6.581,17	27,50		710,28
				6.581,17	1.450,45
Base calc. previdência: 6.581,17	Base calc. IRRF: 6.581,17	Qtd. Dep. IRRF: 0,00		**Líquido a receber**	**5.130,72**

Funcionário
589 - ELZIVAN DOS SANTOS BATISTA

CPF [redacted] Nascimento [redacted] Dt. admissão [redacted]

Cargo
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - SELETIVO A-1

Admissão
CONCURSADO

Banco [redacted] Agência [redacted] Conta [redacted] Cód. proc. [redacted] Empenho [redacted]

Função

Folha
MENSAL

Carga Horária: 40

Código	Evento	Base cálculo	Referência	Provento	Desconto
50	SALÁRIO BASE	2.824,00	31,00	2.824,00	
80	INSALUBRIDADE	2.824,00	20,00	564,80	
702	ATS 32%	2.824,00	16,00	903,68	
693	AJUDA DE CUSTO			400,00	
52	INSS	4.692,48	14,00		475,76
160	IRRF	4.692,48	22,50		243,33
82	19/51 - CONSIGNADO BRADESCO 2				847,43
81	6/12 - CONSIGNADO BRADESCO				111,33
				4.692,48	1.677,85
Base calc. previdência: 4.692,48	Base calc. IRRF: 4.692,48	Qtd. Dep. IRRF: 1,00		**Líquido a receber**	**3.014,63**

Vale constar que não se pode verificar se considera o nível de exposição aos agentes nocivos para considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco nem para os 3 servidores.

Sabe-se que de acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo, sendo que essa diferenciação deve ser aplicada corretamente no pagamento realizado.

Portanto, não pode-se comprovar que para os 16 servidores houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente

Além de que, vale constar que na Carga das Contas de Governo do Sistema

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

APLIC no item 167 tem como escopo tratar de ato normativo que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estabelece as regras e condições para concessão do adicional de insalubridade a esses servidores (*Código Tipo 167, DD_202420_92167.PDF*), entretanto, nesta carga foi enviada a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, que estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal para os ACS para o ano de 2024.

Portanto, não foi encaminhado nenhum ato normativo municipal que regulamenta o adicional de insalubridade pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estabelece as regras e condições para concessão do adicional de insalubridade a esses servidores

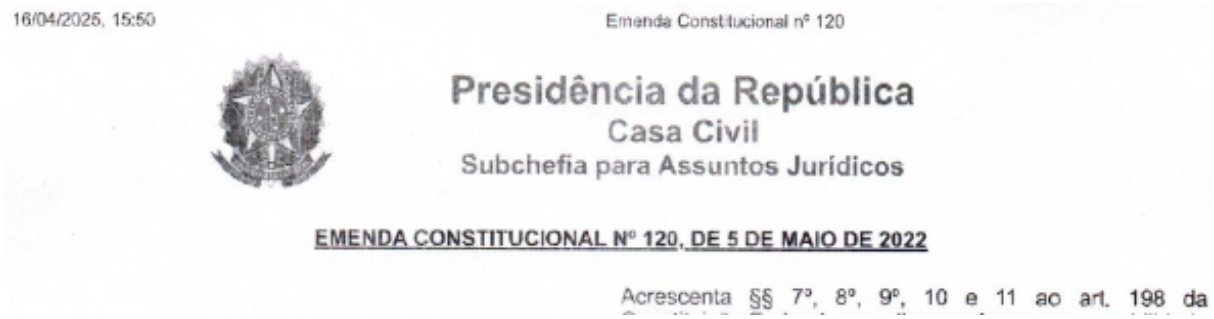
3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023

3.1) *Ausência de comprovação que houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras?* - **ZA01**

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 168 (*Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_92168.PDF*), somente documento com o teor da Emenda Constitucional nº 12/2022, sendo parte apresentada a seguir:

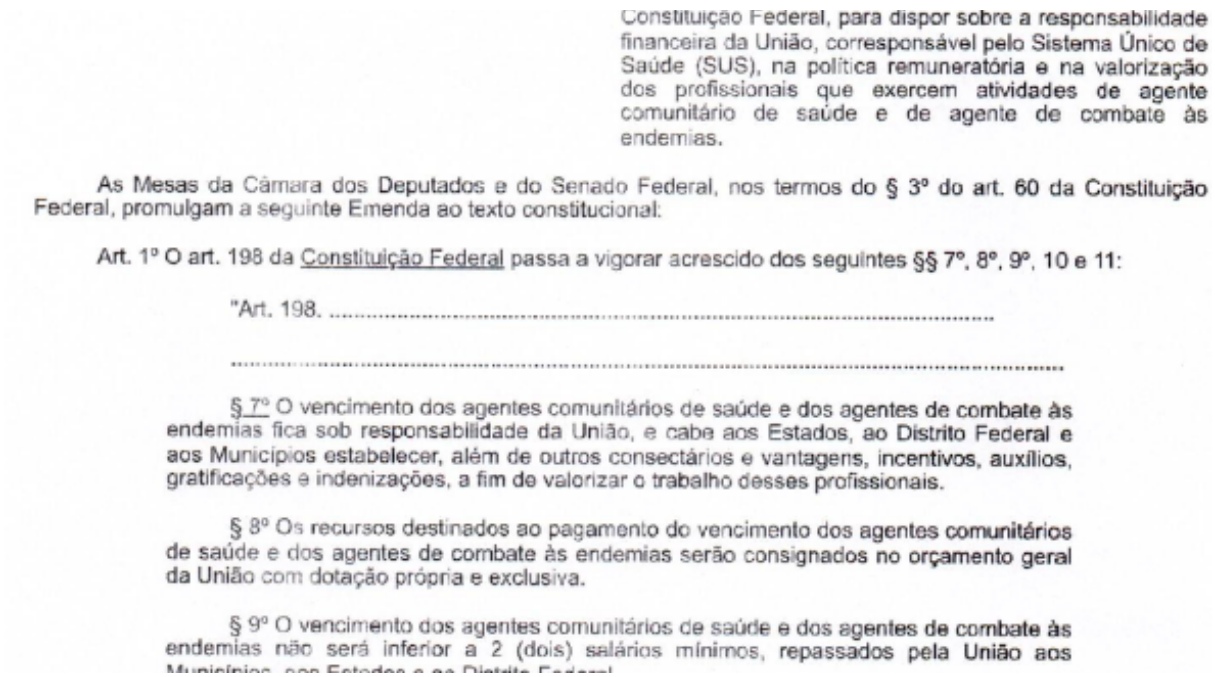

16/04/2025, 15:50 Emenda Constitucional nº 120

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. .....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos

Sendo assim, não se pode comprovar que houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC a Lei Municipal 472/2014 que “Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista - MT”, no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_92161.PDF).

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC a Portaria Nº 162/2021 designa servidor para função de atuar como líder da ouvidoria municipal da prefeitura “ Dispõe sobre a designação do servidor Lucas Brito da Silva, para atuar na função de líder da ouvidoria municipal da Prefeitura de Alto Boa Vista e dá outras providências” no item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_92162. PDF).

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria. ZA01.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria* - **ZA01**

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC no item 163 tem como escopo tratar de Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Código Tipo 163, DD_202420_92163. PDF), foi enviada a Lei Municipal nº 472/2014, que " Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista - MT", sendo apresentada em sua íntegra a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

LEI MUNICIPAL N.° 472/2014
Alto Boa Vista – MT, 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA – Estado de Mato Grosso, **Excelentíssimo Senhor LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.° - Fica criada a Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2.° - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3.° - Compete à Ouvidoria do Município de Alto Boa Vista - MT:

I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1.° desta lei;

II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ADMINISTRAÇÃO 2013 – 2016
CNPJ 37.465.143/0001 – 89

III. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidora do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1.° - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.° - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2014.

JOSE PEREIRA MARANHAO: 48541516172

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Analisando este lei observa-se que ela discorre sobre a competência da ouvidoria, entretanto, não é clara quanto a estabelecer as regras e o funcionamento da Ouvidoria

Vale comentar que este mesmo documento foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_92161.PDF).

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 164 (Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria - Código Tipo 164, DD_202420_92164.PDF) o seguinte arquivo:

Carta de Serviços Documento que informa os serviços prestados pela entidade pública e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria

LINK:

https://gws-sistemas.com.br/cartadeservico.pm.altoboavista/

JOSE PEREIRA MARANHAO: 48541516172

Assinado de forma digital por JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E EVENTOS v5, ou=32357643000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE PEREIRA MARANHAO:48541516172
Dados: 2025.04.16 19:58:51 -03'00'

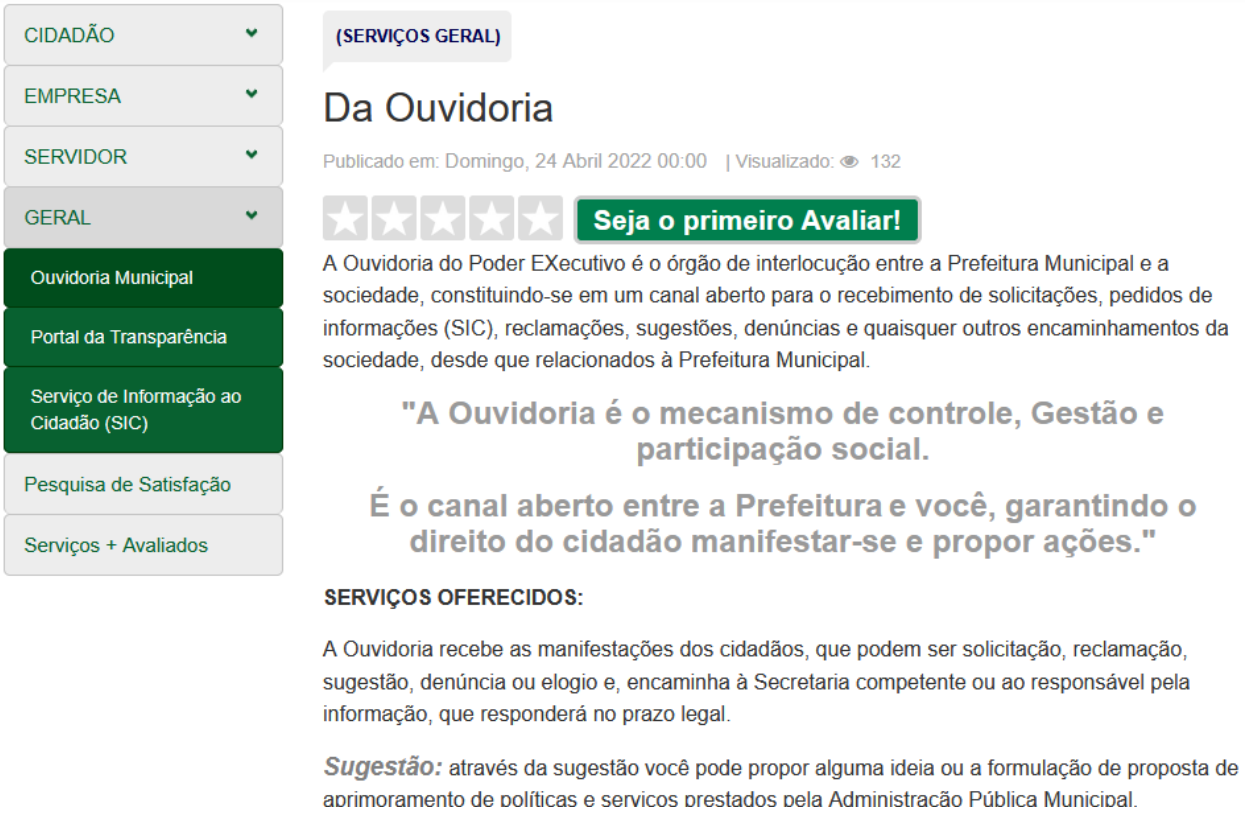
Acessando o link que consta neste arquivo (https://gws-sistemas.com.br /cartadeservico.pm.altoboavista/) pode-se verificar que dá acesso a Carta de Serviços ao Usuário, conforme pode ser visualizado a seguir:



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.



Neste site pode-se visualizar várias órgãos da prefeitura descrevendo os seus serviços, inclusive o da ouvidoria, conforme consta a seguir:



14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Determinações ao Prefeito Municipal de **ALTO BOA VISTA**:

- Que a Lei Orçamentária Anual seja proposta de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para o limite máximo de 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

Também, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Recomendações ao Prefeito Municipal de **ALTO BOA VISTA**:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. **Prazo de implementação: Imediato.**
- Que avalie a implementação das medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do art. 167-A da CF. **Prazo de implementação: imediato.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **JOSE PEREIRA MARANHAO**, Prefeito do Município de **ALTO BOA VISTA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSE PEREIRA MARANHAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_06. Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

2.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 28.994.812,01, correspondendo ao percentual de 54,89% da Receita Corrente Líquida- RCL (R$ 52.817.326,93), não assegurando, portanto, o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF A Lei Complementar nº 101 /2000, em seu art. 20, III, da LRF* - Tópico - 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazos definidos (Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2012; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional; e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade).

3.1) *A Demonstração apresentada nas Contas de Governo como Demonstração dos Fluxos de Caixa não atende as normas contábeis vigentes* - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

4) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

5) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

5.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R$ 2.305.311,61 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

5.2) *O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024 - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

5.3) *A Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024* - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.4) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade.* - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

6) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

6.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN* - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

7) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).; NBC CTSP 02/2024).

7.1) *As notas explicativas apresentadas não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

8) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R$ 6.067.510,68 nas fontes: 500 (-R$ 5.949.889,95), 553 (-R$ 15.305,05), 599 (-R$ 17.412,65), 621 (-R$ 38.378,23), 659 (-R$ 912,00), 715 (-R$ 22.806,40) e 750 (-R$ 1.110,94), em descumprimento ao disposto no art. 9° da LRF* - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

10) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

10.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024, descumprindo o Art. 9º, LRF* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

10.2) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2024* - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

11) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

11.1) *Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

12.1) *O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal (art. 165, § 5° da CF)* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

13) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

13.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF e o art. 209 da Constituição Estadual* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

14) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

14.1) *Não disponibilização das Demonstrações Contábeis referentes as Contas de Governo do exercício de 2024 - Demonstrações Contábeis consolidadas - no Portal Transparência do município* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

15) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

15.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

16) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

16.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

17) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

17.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

19.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

20) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

20.1) *Ausência de comprovação que o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional n° 120/2022.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

20.2) *Ausência de comprovação que foi realizado pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

20.3) *Ausência de comprovação que houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras?* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

20.4) *Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	538485 /2023	89/2024	08/10/2024	recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:	
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) adote medidas para garantir que as Contas Anuais de Governo sejam encaminhadas, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF;	Recomendação não atendida conforme item 11.1
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas e riscos fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;	Recomendação não atendida conforme item 8.1
				III) atente-se às regras orçamentárias constantes do art. 165 a 167 da Constituição Federal na elaboração das peças de planejamento.	Recomendação atendida, já que no item 3.1.2 consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos
				b) recomendando ao Chefe do Poder Executivo que: I) determine à Contadoria Municipal, para que nos	
				I) determine à Contadoria Municipal, para que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;	Recomendação não atendida conforme item 5.1
				II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e	Recomendação não atendida conforme item 5.1
				III) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.164/2021.	Recomendação não atendida conforme item 13.2
2022	89907/2022	136/2023	07/11/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) adote imediatamente as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo conveniente enfatizar que essas providências devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial;	Recomendação não atendida conforme item 6.4.1.1
				II) realize os registros contábeis tempestivos e fidedignos na Prefeitura, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e demais publicações	Recomendação não atendida conforme item 5.1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	
				III) inclua na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - o anexo de metas fiscais e que encaminhe tempestivamente a esta Corte, via sistema Aplic;	Recomendação atendida conforme item 3.1.2
				IV) elabore o anexo de riscos fiscais da LDO, realizando neste um levantamento transparente e sistemático dos riscos de frustração de receita e de surgimento abrupto de novas despesas obrigatórias, conforme dispõem o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3°, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida conforme item 3.1.2
				V) realize as avaliações das metas fiscais por meio de audiências públicas, para cada quadrimestre do exercício, de forma separada, garantindo tempo hábil prévio para convocação popular, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e artigo 9º, § 4º, da LRF;	não foi ponto de controle no relatório
				VI) acompanhe o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e dívida pública consolidada, de modo a verificar a evolução da dívida consolidada e a necessidade de adoção de medidas para limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes no artigo 9º e do artigo 30, §4º, c/c o artigo 31 da LRF;	Recomendação não atendida conforme item 8.1
				VII) adote as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1° e 8º da LRF;	Recomendação atendida conforme item 5.3.3.2
				VIII) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 167, inciso VI, da Constituição da República;	Recomendação atendida conforme item 3.1.3
				IX) aprimore os controles internos	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				para que os responsáveis pelo envio das informações por meio do sistema Aplic do TCE-MT o façam de forma plena e assertiva;	não foi ponto de controle no relatório
				X) assegure que as peças orçamentárias (LOA e LDO) e seus anexos sejam publicados no Portal Transparência do município para atender ao controle social e aos órgãos de controle; e,	Recomendação não atendida conforme item 3.1.2 e 3.1.3
				XI) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Recomendação atendida conforme item 3.1.3.1

Control-p

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.518.649,58
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.680.035,95
550	Transferência do Salário Educação	R$ 35.592,20
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 27.000,01
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 35.826,45
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 24.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 208.896,83
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 416.006,72
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 912,01
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 30.543,92
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 33.555,05
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 471.789,04
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 540.627,57
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 100,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 24.099,22
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 23.604,25
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 8.204,75
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 22.501,26
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 31.122,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 22.447,53
		R$ 11.155.514,34
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.017.635,19
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.252.558,05
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 131.220,50
550	Transferência do Salário Educação	R$ 67.847,23
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 8.159,76
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 388.671,14
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 10.369,92
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 69.919,78
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 5.834.956,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 56.532,30
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 38.756,51
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 35.633,24
		R$ 14.912.260,40
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 5.527.575,49
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 286.773,13
550	Transferência do Salário Educação	R$ 110.377,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 83.213,71
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 58.259,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 4.440,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 597.879,04
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 355.140,58
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 52.626,85
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 782.978,81
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 26.729,65
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 2.276,71
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.937.684,05
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 330.120,73
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 126.058,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 115.736,00
		R$ 10.397.868,75
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 36.465.643,49**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 2.424.000,00	R$ 336.337,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 336.337,24	R$ 2.424.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	R$ 1.325.190,00	R$ 387.850,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 765.502,33	R$ 947.538,21	-28,49%
FUNDEB	R$ 6.630.000,00	R$ 3.350.786,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.019.119,17	R$ 7.961.667,74	20,08%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.798.166,00	R$ 646.158,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414.771,58	R$ 2.029.552,54	12,86%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 7.967.740,00	R$ 6.020.265,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.547.326,63	R$ 12.440.679,31	56,13%
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R$ 1.200,00	R$ 720,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 719,98	R$ 1.200,03	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.199,97	R$ 0,03	-99,99%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.268.845,00	R$ 309.097,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 311.122,90	R$ 1.266.819,59	-0,16%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 11.577.400,00	R$ 12.309.343,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.346.823,23	R$ 21.539.920,45	86,05%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 103.615,00	R$ 13.635,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.339,26	R$ 91.910,98	-11,29%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 477.615,00	R$ 336.773,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.223,32	R$ 765.164,96	60,20%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 115.975,00	R$ 26.865,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.537,39	R$ 79.302,61	-31,62%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 1.162.569,00	R$ 367.322,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 289.536,55	R$ 1.240.355,03	6,69%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 2.630.732,34	R$ 2.416.444,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 903.720,61	R$ 4.143.456,06	57,50%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 3.786.368,00	R$ 4.089.304,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.498.703,39	R$ 6.376.969,12	68,41%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R$ 201.551,00	R$ 194.083,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.562,16	R$ 305.072,19	51,36%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R$ 785.281,00	R$ 2.590.976,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 283.407,00	R$ 3.092.850,26	293,85%
GABINETE SECRET. GERAL	R$ 2.941.931,66	R$ 2.924.381,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185.923,77	R$ 5.680.389,28	93,08%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R$ 273.238,00	R$ 145.297,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.637,86	R$ 395.897,76	44,89%
	R$ 45.472.617,00	**R$ 36.465.643,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.155.514,34**	**R$ 70.782.746,15**	
Intraorçamentários								
TOTAL	**R$ 45.472.617,00**	**R$ 36.465.643,49**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.155.514,34**	**R$ 70.782.746,15**	**55,66%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 3.978.773,67	R$ 1.604.060,16	R$ 5.582.833,83	R$ 5.527.575,49	R$ 0,00	R$ 5.524.356,53
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 2.907,97	R$ 0,00	R$ 2.907,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 287.661,72	R$ 0,00	R$ 287.661,72	R$ 286.773,13	R$ 0,00	R$ 286.773,13
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 123.431,54	R$ 0,00	R$ 123.431,54	R$ 110.377,00	R$ 0,00	R$ 110.376,99
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 111.201,47	R$ 0,00	R$ 111.201,47	R$ 83.213,71	R$ 0,00	R$ 83.213,53

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 16.634,64	R$ 0,00	R$ 16.634,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.793,42	R$ 0,00	R$ 70.793,42	R$ 58.259,00	R$ 0,00	R$ 45.259,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 21.927,52	R$ 0,00	R$ 21.927,52	R$ 4.440,00	R$ 0,00	R$ 4.440,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 156,79	R$ 11.871,55	R$ 12.028,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 608.377,71	R$ 0,00	R$ 608.377,71	R$ 597.879,04	R$ 0,00	R$ 597.878,99
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 358.605,66	R$ 0,00	R$ 358.605,66	R$ 355.140,58	R$ 0,00	R$ 355.140,58
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
605	salariais para profissionais da enfermagem	R$ 82.299,44	R$ 0,00	R$ 82.299,44	R$ 52.626,85	R$ 0,00	R$ 52.626,85
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 885.773,95	R$ 65.057,88	R$ 950.831,83	R$ 782.978,81	R$ 0,00	R$ 729.801,92
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 27.959,25	R$ 449,00	R$ 28.408,25	R$ 26.729,65	R$ 0,00	R$ 26.729,65
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 7.251,48	R$ 0,00	R$ 7.251,48	R$ 2.276,71	R$ 0,00	R$ 2.276,71
	Outros Recursos Vinculados à						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
669	Assistência Social	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.955.689,91	R$ 0,00	R$ 1.955.689,91	R$ 1.937.684,05	R$ 0,00	R$ 1.937.684,05
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 436.371,87	R$ 0,00	R$ 436.371,87	R$ 330.120,73	R$ 0,00	R$ 330.120,73
	Transferências						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
715	Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 21.024,00	R$ 0,00	R$ 21.024,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 3.640,73	R$ 0,00	R$ 3.640,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 126.326,48	R$ 0,00	R$ 126.326,48	R$ 126.058,00	R$ 0,00	R$ 126.058,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 118.937,47	R$ 0,00	R$ 118.937,47	R$ 115.736,00	R$ 0,00	R$ 115.736,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 9.321.535,89	**R$ 1.681.438,59**	**R$ 11.002.974,48**	**R$ 10.397.868,75**	**R$ 0,00**	**R$ 10.328.472,66**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 29.193.308,00	R$ 36.692.861,64	R$ 7.499.553,64	R$ 7.017.635,19	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 6.630.000,00	R$ 7.884.227,70	R$ 1.254.227,70	R$ 1.252.558,05	R$ 0,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 0,00	R$ 138.833,09	R$ 138.833,09	R$ 131.220,50	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 320.000,00	R$ 494.818,76	R$ 174.818,76	R$ 67.847,23	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 150,00	R$ 0,00	-R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 85.000,00	R$ 117.948,50	R$ 32.948,50	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 25.000,00	R$ 14.481,06	-R$ 10.518,94	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 15.000,00	R$ 259.423,10	R$ 244.423,10	R$ 8.159,76	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 20.000,00	R$ 0,00	-R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 280.000,00	R$ 261.055,80	-R$ 18.944,20	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 96.000,00	R$ 87.597,85	-R$ 8.402,15	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.545.859,00	R$ 2.041.910,34	R$ 496.051,34	R$ 388.671,14	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 20.000,00	R$ 0,00	-R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 100,00	R$ 0,00	-R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 440.000,00	R$ 493.252,00	R$ 53.252,00	R$ 10.369,92	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 132.000,00	R$ 126.019,50	-R$ 5.980,50	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
621	Governo Estadual	R$ 520.000,00	R$ 694.357,49	R$ 174.357,49	R$ 69.919,78	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 100.000,00	R$ 0,00	-R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 5.000,00	R$ 0,00	-R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 400.000,00	R$ 322.749,07	-R$ 77.250,93	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 60.000,00	R$ 76.098,00	R$ 16.098,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 720.000,00	R$ 716.477,91	-R$ 3.522,09	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.950.000,00	R$ 8.765.016,80	R$ 6.815.016,80	R$ 5.834.956,78	R$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 300.000,00	R$ 0,00	-R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 0,00	R$ 77,80	R$ 77,80	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 510.000,00	R$ 658.477,44	R$ 148.477,44	R$ 56.532,30	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 100,00	R$ 797,85	R$ 697,85	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
716	Setores da Cultura	R$ 100,00	R$ 0,00	-R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 0,00	R$ 52.914,92	R$ 52.914,92	R$ 38.756,51	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 5.000,00	R$ 26.367,74	R$ 21.367,74	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 600.000,00	R$ 654.642,74	R$ 54.642,74	R$ 35.633,24	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.500.000,00	R$ 1.460.188,63	-R$ 39.811,37	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 45.472.617	**R$ 62.040.595,73**	**R$ 16.567.978,73**	**R$ 14.912.260,40**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 7.499.553,64	R$ 7.017.635,19	R$ 0,00	R$ 36.692.861,64	R$ 38.663.977,92	-R$ 1.971.116,28	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.254.227,70	R$ 1.252.558,05	R$ 0,00	R$ 7.884.227,70	R$ 7.543.442,28	R$ 340.785,42	R$ 0,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 138.833,09	R$ 131.220,50	R$ 0,00	R$ 138.833,09	R$ 131.220,50	R$ 7.612,59	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 174.818,76	R$ 67.847,23	R$ 0,00	R$ 494.818,76	R$ 251.093,83	R$ 243.724,93	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 32.948,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.948,50	R$ 51.403,30	R$ 66.545,20	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R$ 10.518,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.481,06	R$ 29.786,11	-R$ 15.305,05	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 244.423,10	R$ 8.159,76	R$ 0,00	R$ 259.423,10	R$ 52.313,24	R$ 207.109,86	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 18.944,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 261.055,80	R$ 217.048,35	R$ 44.007,45	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R$ 8.402,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87.597,85	R$ 105.010,50	-R$ 17.412,65	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 496.051,34	R$ 388.671,14	R$ 0,00	R$ 2.041.910,34	R$ 1.454.849,85	R$ 587.060,49	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	-R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 53.252,00	R$ 10.369,92	R$ 0,00	R$ 493.252,00	R$ 380.623,36	R$ 112.628,64	R$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao							

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
605	pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	-R$ 5.980,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.019,50	R$ 52.055,04	R$ 73.964,46	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 174.357,49	R$ 69.919,78	R$ 0,00	R$ 694.357,49	R$ 732.735,72	-R$ 38.378,23	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 912,00	-R$ 912,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R$ 77.250,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 322.749,07	R$ 233.486,07	R$ 89.263,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 16.098,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.098,00	R$ 75.241,30	R$ 856,70	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 3.522,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 716.477,91	R$ 472.884,03	R$ 243.593,88	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.815.016,80	R$ 5.834.956,78	R$ 0,00	R$ 8.765.016,80	R$ 7.657.875,22	R$ 1.107.141,58	R$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 77,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77,80	R$ 0,71	R$ 77,09	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 148.477,44	R$ 56.532,30	R$ 0,00	R$ 658.477,44	R$ 285.908,35	R$ 372.569,09	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 697,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 797,85	R$ 23.604,25	-R$ 22.806,40	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	-R$ 100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 52.914,92	R$ 38.756,51	R$ 0,00	R$ 52.914,92	R$ 46.961,26	R$ 5.953,66	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 21.367,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.367,74	R$ 27.478,68	-R$ 1.110,94	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 54.642,74	R$ 35.633,24	R$ 0,00	R$ 654.642,74	R$ 406.444,88	R$ 248.197,86	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 39.811,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.460.188,63	R$ 1.344.047,52	R$ 116.141,11	R$ 0,00
		R$ 16.567.978,73	**R$ 14.912.260,40**	**R$ 0,00**	**R$ 62.040.595,73**	**R$ 60.240.404,27**	**R$ 1.800.191,46**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00740 /2023	00002/2024	R$ 510.495,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 510.495,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00016/2024	R$ 152.561,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152.561,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00017/2024	R$ 909.355,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 909.355,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00029/2024	R$ 2.122.116,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.122.116,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00033/2024	R$ 826.184,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 826.184,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00036/2024	R$ 1.435.870,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.435.870,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00038/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00039/2024	R$ 1.698.581,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.698.581,89	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00040/2024	R$ 2.509.681,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.509.681,85	R$ 0,00	R$ 0,00
00740						R$					

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00041/2024	R$ 1.378.861,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1.378.861,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00049/2024	R$ 1.265.839,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.265.839,79	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00050/2024	R$ 1.218.866,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.218.866,33	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00051/2024	R$ 1.331.452,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.331.452,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00062/2024	R$ 998.927,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 998.927,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00063/2024	R$ 1.043.276,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.043.276,43	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00067/2024	R$ 961.016,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 961.016,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00069/2024	R$ 464.604,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 464.604,54	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00070/2024	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00074/2024	R$ 512.784,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 512.784,30	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00076/2024	R$ 66.013,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 66.013,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00080/2024	R$ 131.401,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.401,90	R$ 0,00	R$ 0,00
00740 /2023	00081/2024	R$ 126.320,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.320,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00740 /2023	00084/2024	R$ 196.337,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 196.337,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00758 /2024	00066/2024	R$ 7.961,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.961,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00779 /2024	00053/2024	R$ 2.946.314,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.946.314,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00779 /2024	00064/2024	R$ 1.963.538,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.963.538,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00779 /2024	00068/2024	R$ 643.891,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 643.891,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00779 /2024	00075/2024	R$ 281.212,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 281.212,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00782 /2024	00065/2024	R$ 1.552.831,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.552.831,72	R$ 0,00	R$ 0,00
00793 /2024	00072/2024	R$ 911.953,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 911.953,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00793 /2024	00073/2024	R$ 5.127.338,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.127.338,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00793 /2024	00079/2024	R$ 1.499.460,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.499.460,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00801 /2024	00086/2024	R$ 1.530.590,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.530.590,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 36.465.643,49	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 11.155.514,34**	**R$ 14.912.260,40**	**R$ 0,00**	**R$ 10.397.868,75**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$				**R$**	**R$**		**R$**		

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
		36.465.643,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	11.155.514,34	14.912.260,40	R$ 0,00	10.397.868,75	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 58.006.920,62**	**R$ 60.663.425,30**	**104,58%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 4.135.321,72	R$ 4.567.503,46	110,45%
Receita de Contribuições	R$ 635.633,24	R$ 654.642,74	102,99%
Receita Patrimonial	R$ 636.800,00	R$ 842.396,24	132,28%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 15.000,00	R$ 7.900,00	52,66%
Transferências Correntes	R$ 52.544.165,66	R$ 54.313.486,42	103,36%
Outras Receitas Correntes	R$ 40.000,00	R$ 277.496,44	693,74%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 8.335.956,78**	**R$ 8.730.016,80**	**104,72%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 8.334.956,78	R$ 8.730.016,80	104,74%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 66.342.877,40**	**R$ 69.393.442,10**	**104,59%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 5.958.000,00**	**-R$ 7.352.846,37**	**123,41%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 5.958.000,00	-R$ 7.352.846,37	123,41%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 60.384.877,40**	**R$ 62.040.595,73**	**102,74%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 60.384.877,40**	**R$ 62.040.595,73**	**102,74%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 52.048.920,62**	**R$ 53.310.578,93**	**102,42%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 4.135.321,72	R$ 4.567.503,46	110,45%
Receita de Contribuições	R$ 635.633,24	R$ 654.642,74	102,99%
Receita Patrimonial	R$ 636.800,00	R$ 842.396,24	132,28%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 15.000,00	R$ 7.900,00	52,66%
Transferências Correntes	R$ 46.586.165,66	R$ 46.960.640,05	100,80%
Outras Receitas Correntes	R$ 40.000,00	R$ 277.496,44	693,74%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 8.335.956,78**	**R$ 8.730.016,80**	**104,72%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 8.334.956,78	R$ 8.730.016,80	104,74%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 60.384.877,40**	**R$ 62.040.595,73**	**102,74%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 60.384.877,40**	**R$ 62.040.595,73**	**102,74%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 60.663.425,30
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 60.663.425,30**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 7.352.846,37
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 53.310.578,93**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 53.310.578,93**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 53.310.578,93**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 493.252,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 52.817.326,93**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 3.968.113,72	R$ 4.374.091,00	95,76%
IPTU	R$ 60.100,00	R$ 191.155,18	4,18%
IRRF	R$ 2.378.013,72	R$ 2.609.657,66	57,13%
ISSQN	R$ 1.030.000,00	R$ 1.320.261,72	28,90%
ITBI	R$ 500.000,00	R$ 253.016,44	5,53%
II - Taxas (Principal)	R$ 140.000,00	R$ 136.283,47	2,98%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 2.000,00	R$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R$ 25.104,00	R$ 57.128,99	1,25%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 104,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL	**R$ 4.135.321,72**	**R$ 4.567.503,46**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 54.734.743,90**	**R$ 54.520.899,90**	**99,60%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 27.352.031,83	R$ 27.331.678,37	99,92%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 27.382.712,07	R$ 27.189.221,53	99,29%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 16.048.002,24**	**R$ 16.047.977,03**	**100,00%**
Investimentos	R$ 13.734.582,13	R$ 13.734.556,93	100,00%
Inversões Financeiras	R$ 0,01	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 2.313.420,10	R$ 2.313.420,10	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 0,01**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 70.782.746,15**	**R$ 70.568.876,93**	**99,69%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 70.782.746,15**	**R$ 70.568.876,93**	**99,69%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 2.424.000,00	R$ 2.424.000,00	R$ 2.284.000,00	R$ 2.284.000,00	R$ 2.284.000,00
04	Administração	R$ 6.385.480,83	R$ 9.173.142,58	R$ 9.173.002,36	R$ 9.171.002,36	R$ 9.163.392,37
08	Assistência Social	R$ 2.962.040,00	R$ 3.271.107,62	R$ 3.271.022,41	R$ 3.269.702,41	R$ 3.269.505,99
10	Saúde	R$ 7.967.740,00	R$ 12.440.679,31	R$ 12.387.488,20	R$ 12.057.510,23	R$ 11.954.420,85
12	Educação	R$ 10.416.368,00	R$ 14.338.636,86	R$ 14.321.458,36	R$ 14.155.585,50	R$ 14.005.163,13
13	Cultura	R$ 785.281,00	R$ 3.092.850,26	R$ 3.092.847,31	R$ 3.059.889,25	R$ 3.059.889,25
14	Direitos de Cidadania	R$ 104.710,00	R$ 91.910,99	R$ 91.910,84	R$ 91.910,84	R$ 91.910,84
15	Urbanismo	R$ 9.353.572,00	R$ 19.057.854,91	R$ 19.054.603,27	R$ 17.878.467,23	R$ 17.556.810,89
16	Habitação	R$ 4.190,00	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Saneamento	R$ 1.330.665,00	R$ 947.538,42	R$ 947.534,42	R$ 898.879,59	R$ 858.170,86
18	Gestão Ambiental	R$ 123.355,00	R$ 79.302,95	R$ 79.300,17	R$ 79.300,17	R$ 79.300,17
20	Agricultura	R$ 469.140,00	R$ 765.164,62	R$ 765.162,19	R$ 765.162,19	R$ 765.162,19
22	Indústria	R$ 1.200,00	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25	Energia	R$ 602.190,00	R$ 532.505,22	R$ 532.502,88	R$ 532.502,79	R$ 532.502,57
26	Transporte	R$ 1.610.773,00	R$ 1.949.559,87	R$ 1.949.557,55	R$ 1.949.557,55	R$ 1.949.521,07
27	Desporto e Lazer	R$ 202.646,00	R$ 305.072,19	R$ 305.066,87	R$ 304.826,87	R$ 304.826,87
28	Encargos Especiais	R$ 300.000,00	R$ 2.313.420,10	R$ 2.313.420,10	R$ 2.313.420,10	R$ 2.313.420,10
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 429.266,17	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 45.472.617,00	**R$ 70.782.746,15**	**R$ 70.568.876,93**	**R$ 68.811.717,08**	**R$ 68.187.997,15**
Despesa Intraorçamentária por Função						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
		R$ 45.472.617,00	**R$ 70.782.746,15**	**R$ 70.568.876,93**	**R$ 68.811.717,08**	**R$ 68.187.997,15**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0021	AÇOES ARTISTICOS E CULTURAIS	R$ 200,00	R$ 543.800,03	R$ 543.800,00	100,00%
0008	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R$ 1.901.466,17	R$ 1.830.035,95	R$ 1.830.010,81	99,99%
0011	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$ 4.534.014,66	R$ 7.399.106,64	R$ 7.398.991,55	99,99%
0081	ASSISTÊNCIA A COMUNIDADE	R$ 3.063.750,00	R$ 3.363.018,58	R$ 3.362.933,25	99,99%
0007	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R$ 7.967.740,00	R$ 12.440.679,31	R$ 12.387.488,20	99,57%
0048	CULTURA	R$ 783.986,00	R$ 2.549.049,23	R$ 2.549.047,31	100,00%
0009	DIVIDA PUBLICA	R$ 300.000,00	R$ 2.313.420,10	R$ 2.313.420,10	100,00%
0045	EDUCAÇÃO A JOVENS E ADULTOS	R$ 58.035,00	R$ 108.816,42	R$ 108.816,30	100,00%
0041	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	R$ 1.683.656,00	R$ 2.564.817,09	R$ 2.564.814,03	100,00%
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 8.674.677,00	R$ 11.665.003,35	R$ 11.647.828,03	99,85%
0094	ESPORTE AMADOR	R$ 194.877,00	R$ 305.069,97	R$ 305.066,87	99,99%
0062	INDUSTRIA	R$ 1.200,00	R$ 0,02	R$ 0,00	0,00%
0003	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 13.509,00	R$ 4,30	R$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 2.424.000,00	R$ 2.424.000,00	R$ 2.284.000,00	94,22%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R$ 471.330,00	R$ 765.164,73	R$ 765.162,19	100,00%
0077	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE	R$ 121.165,00	R$ 79.302,84	R$ 79.300,17	99,99%
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 429.266,17	R$ 0,01	R$ 0,00	0,00%
0087	TRANSPORTE AÉREO	R$ 548,00	R$ 1,00	R$ 0,00	0,00%
0088	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R$ 1.559.130,00	R$ 1.893.559,84	R$ 1.893.557,55	100,00%
0058	URBANISMO	R$ 11.290.067,00	R$ 20.537.896,74	R$ 20.534.640,57	99,98%
		R$ 45.472.617,00	**R$ 70.782.746,15**	**R$ 70.568.876,93**	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 62.040.595,73
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 62.040.595,73**
Despesa	**Valor (R$)**
Despesa Empenhada (V)	R$ 70.568.876,93
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 70.568.876,93**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	**-R$ 8.528.281,20**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R$ 6.349.698,99
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**-R$ 2.178.582,21**

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 0,00
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 0,00
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 0,00
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 1.545.582,86

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Descrição	Valor (R$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 4.804.116,13
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 6.349.698,99
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 6.349.698,99
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 6.349.698,99

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 36.692.861,64	R$ 44.188.334,45	-R$ 7.495.472,81	R$ 3.978.773,67	R$ 5.524.356,53	R$ 1.545.582,86	-R$ 5.949.889,95	-R$ 3.919.126,20
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.907,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 36.692.861,64	**R$ 44.188.334,45**	**-R$ 7.495.472,81**	**R$ 3.981.681,64**	**R$ 5.524.356,53**	**R$ 1.545.582,86**	**-R$ 5.949.889,95**	**-R$ 3.919.126,20**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
540	FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 7.884.227,70	R$ 7.830.215,41	R$ 54.012,29	R$ 287.661,72	R$ 286.773,13	R$ 286.773,13	R$ 54.012,29	R$ 532.662,07
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 138.833,09	R$ 131.220,50	R$ 7.612,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.612,59	R$ 3.911,44
550	Transferência do Salário Educação	R$ 494.818,76	R$ 361.470,82	R$ 133.347,94	R$ 123.431,54	R$ 110.376,99	R$ 110.376,99	R$ 133.347,94	R$ 152.423,97
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 117.948,50	R$ 134.616,83	-R$ 16.668,33	R$ 111.201,47	R$ 83.213,53	R$ 83.213,53	R$ 66.545,20	R$ 109.266,07

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 14.481,06	R$ 29.786,11	-R$ 15.305,05	R$ 16.634,64	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 15.305,05	R$ 15.775,19
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 259.423,10	R$ 52.313,24	R$ 207.109,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 207.109,86	R$ 182.158,24
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.563,19
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 261.055,80	R$ 262.307,35	-R$ 1.251,55	R$ 70.793,42	R$ 45.259,00	R$ 45.259,00	R$ 44.007,45	R$ 69.171,54
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 87.597,85	R$ 109.450,50	-R$ 21.852,65	R$ 21.927,52	R$ 4.440,00	R$ 4.440,00	-R$ 17.412,65	R$ 280,69
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.041.910,34	R$ 1.454.849,85	R$ 587.060,49	R$ 156,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 587.060,49	-R$ 554,12
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 597.878,99	-R$ 597.878,99	R$ 608.377,71	R$ 597.878,99	R$ 597.878,99	R$ 0,00	R$ 455.796,08
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 493.252,00	R$ 735.763,94	-R$ 242.511,94	R$ 358.605,66	R$ 355.140,58	R$ 355.140,58	R$ 112.628,64	R$ 185.128,52
	Assistência								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 126.019,50	R$ 104.681,89	R$ 21.337,61	R$ 82.299,44	R$ 52.626,85	R$ 52.626,85	R$ 21.337,61	R$ 96.067,32
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 694.357,49	R$ 1.462.537,64	-R$ 768.180,15	R$ 885.773,95	R$ 729.801,92	R$ 729.801,92	-R$ 38.378,23	R$ 843.111,10
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
631	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.891,75
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 912,00	-R$ 912,00	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 912,00	R$ 2.280,31
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 322.749,07	R$ 260.215,72	R$ 62.533,35	R$ 27.959,25	R$ 26.729,65	R$ 26.729,65	R$ 62.533,35	R$ 60.978,86
	Transferência de Recursos dos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
661	Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 76.098,00	R$ 77.518,01	-R$ 1.420,01	R$ 7.251,48	R$ 2.276,71	R$ 2.276,71	R$ 856,70	R$ 7.330,54
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79,48
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 716.477,91	R$ 472.884,03	R$ 243.593,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 243.593,88	R$ 299.929,83
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
701	Congêneres dos Estados	R$ 8.765.016,80	R$ 9.595.559,27	-R$ 830.542,47	R$ 1.955.689,91	R$ 1.937.684,05	R$ 1.937.684,05	R$ 1.107.141,58	R$ 1.727.061,33
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 77,80	R$ 0,71	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77,09	R$ 77,09
	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
711	Repartições de Receitas	R$ 658.477,44	R$ 616.029,08	R$ 42.448,36	R$ 436.371,87	R$ 330.120,73	R$ 330.120,73	R$ 42.448,36	R$ 548.755,49
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 797,85	R$ 23.604,25	-R$ 22.806,40	R$ 21.024,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 22.806,40	R$ 797,85
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2,78
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 52.914,92	R$ 46.961,26	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.953,66	R$ 5.953,66
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 26.367,74	R$ 27.478,68	-R$ 1.110,94	R$ 3.640,73	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.110,94	R$ 524,97
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 654.642,74	R$ 532.502,88	R$ 122.139,86	R$ 126.326,48	R$ 126.058,00	R$ 126.058,00	R$ 122.139,86	R$ 126.326,17
	Recursos Vinculados a								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
759	Fundos	R$ 1.460.188,63	R$ 1.459.783,52	R$ 405,11	R$ 118.937,47	R$ 115.736,00	R$ 115.736,00	R$ 405,11	R$ 122.237,13
		R$ 25.347.734,09	**R$ 26.380.542,48**	**-R$ 1.032.808,39**	**R$ 5.339.854,25**	**R$ 4.804.116,13**	**R$ 4.804.116,13**	**R$ 2.722.886,39**	**R$ 5.622.228,54**
Recursos utilizados na UG RPPS									
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 62.040.595,73**	**R$ 70.568.876,93**	**-R$ 8.528.281,20**	**R$ 9.321.535,89**	**R$ 10.328.472,66**	**R$ 6.349.698,99**	**-R$ 3.227.003,56**	**R$ 1.703.102,34**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R$ 3.786.147,36	R$ 0,00	-R$ 10.000,80	R$ 2.094.707,97	R$ 1.681.438,59	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 1.757.159,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.757.159,85
	R$ 3.786.147,36	**R$ 1.757.159,85**	**-R$ 10.000,80**	**R$ 2.094.707,97**	**R$ 1.681.438,59**	**R$ 1.757.159,85**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R$ 235,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,40
2019	R$ 8.301,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.301,89
2020	R$ 1.867,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.867,99
2021	R$ 17.348,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.500,00	R$ 0,00	R$ 4.848,02
2022	R$ 68.150,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.850,00	R$ 0,00	R$ 40.300,54
2023	R$ 306.393,25	R$ 0,00	R$ 10.000,80	R$ 292.297,85	R$ 0,00	R$ 24.096,20
2024	R$ 0,00	R$ 623.719,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623.719,93
	R$ 402.297,09	**R$ 623.719,93**	**R$ 10.000,80**	**R$ 332.647,85**	**R$ 0,00**	**R$ 703.369,97**
TOTAL	**R$ 4.188.444,45**	**R$ 2.380.879,78**	**R$ 0,00**	**R$ 2.427.355,82**	**R$ 1.681.438,59**	**R$ 2.460.529,82**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 150.002,33	R$ 29.844,07	R$ 601.216,28	R$ 0,00	R$ 1.686.263,00	R$ 0,00	-R$ 2.167.321,02	R$ 1.752.442,59	-R$ 3.919.763,61
	R$ 150.002,33	**R$ 29.844,07**	**R$ 601.216,28**	**R$ 0,00**	**R$ 1.686.263,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 2.167.321,02**	**R$ 1.752.442,59**	**-R$ 3.919.763,61**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 532.819,80	R$ 128,00	R$ 29,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532.662,07	R$ 0,00	R$ 532.662,07
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 3.911,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.911,44	R$ 0,00	R$ 3.911,44
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 154.609,53	R$ 422,00	R$ 1.763,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 152.424,47	R$ 0,50	R$ 152.423,97

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 109.266,08	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.266,07	R$ 0,00	R$ 109.266,07
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 15.775,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.775,19	R$ 0,00	R$ 15.775,19
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 183.358,39	R$ 1.200,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 182.158,24	R$ 0,00	R$ 182.158,24
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.615,44	R$ 52,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 70.563,19
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 69.538,25	R$ 366,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.171,54	R$ 0,00	R$ 69.171,54
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 290,70	R$ 10,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 280,69	R$ 0,00	R$ 280,69
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 5.268,48	R$ 2.966,98	R$ 2.822,93	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 0,00	-R$ 6.521,43	R$ 32,69	-R$ 6.554,12
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 455.796,09	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 455.796,08	R$ 0,00	R$ 455.796,08
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 185.128,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185.128,52	R$ 0,00	R$ 185.128,52
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 96.067,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.067,32	R$ 0,00	R$ 96.067,32
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 865.311,80	R$ 1.660,50	R$ 15.856,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 847.795,08	R$ 4.683,98	R$ 843.111,10
631 - Transferências do Governo Federal									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.891,77	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 1.891,75
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.280,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.280,31	R$ 0,00	R$ 2.280,31
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 62.428,17	R$ 1.449,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.978,86	R$ 0,00	R$ 60.978,86
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 7.680,50	R$ 154,96	R$ 195,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.330,54	R$ 0,00	R$ 7.330,54
669 - Outros									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 79,48
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 300.037,67	R$ 107,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.929,83	R$ 0,00	R$ 299.929,83
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.768.336,93	R$ 41.275,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.727.061,33	R$ 0,00	R$ 1.727.061,33
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00
708 - Transferência da									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 77,09
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 550.566,99	R$ 11,50	R$ 1.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 548.755,49	R$ 0,00	R$ 548.755,49
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 797,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 797,85	R$ 0,00	R$ 797,85
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 2,78

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 5.953,66
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 524,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 524,97	R$ 0,00	R$ 524,97
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 126.326,48	R$ 0,00	R$ 0,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 126.326,26	R$ 0,09	R$ 126.326,17
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 122.273,74	R$ 0,13	R$ 36,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 122.237,13	R$ 0,00	R$ 122.237,13
	R$ 5.699.255,42	**R$ 49.805,97**	**R$ 22.503,65**	**R$ 0,00**	**R$ 6.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5.620.945,80**	**R$ 4.717,26**	**R$ 5.616.228,54**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
869 - Outros recursos extraorçamentários	-R$ 827,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 827,05	R$ 0,00	-R$ 827,05
	-R$ 827,05	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 827,05**	**R$ 0,00**	**-R$ 827,05**
TOTAL	**R$ 5.848.430,70**	**R$ 79.650,04**	**R$ 623.719,93**	**R$ 0,00**	**R$ 1.692.263,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.452.797,73**	**R$ 1.757.159,85**	**R$ 1.695.637,88**

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 6.570,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.570,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 6.570,03	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 6.570,03**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 6.570,03**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 6.570,03**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 4.993.091,52	R$ 57.128,99	R$ 0,00	R$ 4.935.962,53
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 4.655.212,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.655.212,89
TOTAL	**R$ 9.648.304,41**	**R$ 57.128,99**	**R$ 0**	**R$ 9.591.175,42**

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 5.849.257,75	R$ 6.570,03	R$ 5.855.827,78
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 4.146.155,41	R$ 6.570,03	R$ 4.152.725,44
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 1.703.102,34**	**R$ 0,00**	**R$ 1.703.102,34**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 150.002,33	R$ 4.069.128,53	-R$ 3.919.126,20	R$ 6.570,03	R$ 6.570,03	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 532.819,80	R$ 157,73	R$ 532.662,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 3.911,44	R$ 0,00	R$ 3.911,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 154.609,53	R$ 2.185,56	R$ 152.423,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 109.266,08	R$ 0,01	R$ 109.266,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 15.775,19	R$ 0,00	R$ 15.775,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 183.358,39	R$ 1.200,15	R$ 182.158,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.615,44	R$ 52,25	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 69.538,25	R$ 366,71	R$ 69.171,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 290,70	R$ 10,01	R$ 280,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 5.268,48	R$ 5.822,60	-R$ 554,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos	R$ 455.796,09	R$ 0,01	R$ 455.796,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.						
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 185.128,52	R$ 0,00	R$ 185.128,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 96.067,32	R$ 0,00	R$ 96.067,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 865.311,80	R$ 22.200,70	R$ 843.111,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.891,77	R$ 0,02	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
659 - Outros Recursos						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Vinculados à Saúde	R$ 2.280,31	R$ 0,00	R$ 2.280,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 62.428,17	R$ 1.449,31	R$ 60.978,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 7.680,50	R$ 349,96	R$ 7.330,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 300.037,67	R$ 107,84	R$ 299.929,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.768.336,93	R$ 41.275,60	R$ 1.727.061,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 550.566,99	R$ 1.811,50	R$ 548.755,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 797,85	R$ 0,00	R$ 797,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 524,97	R$ 0,00	R$ 524,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Iluminação Pública - COSIP	R$ 126.326,48	R$ 0,31	R$ 126.326,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 122.273,74	R$ 36,61	R$ 122.237,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 5.849.257,75	**R$ 4.146.155,41**	**R$ 1.703.102,34**	**R$ 6.570,03**	**R$ 6.570,03**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 5.849.257,75**	**R$ 4.146.155,41**	**R$ 1.703.102,34**	**R$ 6.570,03**	**R$ 6.570,03**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 6.261.337,45
1. Dívida Mobiliária	**R$ 6.132.878,87**
2. Dívida Contratual	**R$ 128.458,58**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 128.458,58
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 128.458,58
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 3.867.800,59**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 3.867.800,59**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 5.855.000,73
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 703.369,97
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 1.283.830,17
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**R$ 2.393.536,86**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 53.310.578,93
% da DC sobre a RCL Ajustada	11,74%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**4,49%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 63.972.694,71
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 1.757.159,85
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 2.313.420,10
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 2.313.420,10**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 53.310.578,93
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**4,34%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 53.310.578,93
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 8.529.692,62

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 7.676.723,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 31.986.347,35

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R$ 3.786.147,36	R$ 0,00	-R$ 10.000	R$ 3.776.146,56	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 1.757.159,85	R$ 0	R$ 0,00	R$ 1.757.159,85
	R$ 3.786.147,36	**R$ 1.757.159,85**	**-R$ 10.000**	**R$ 3.776.146,56**	**R$ 1.757.159,85**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2018	R$ 235,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,40
2019	R$ 8.301,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.301,89
2020	R$ 1.867,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.867,99
2021	R$ 17.348,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.500,00	R$ 4.848,02
2022	R$ 68.150,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.850,00	R$ 40.300,54
2023	R$ 306.393,25	R$ 0,00	R$ 10.000,80	R$ 292.297,85	R$ 24.096,20
2024	R$ 0,00	R$ 623.719,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623.719,93
	R$ 402.297,09	**R$ 623.719,93**	**R$ 10.000,80**	**R$ 332.647,85**	**R$ 703.369,97**
TOTAL	**R$ 4.188.444,45**	**R$ 2.380.879,78**	**R$ 0,00**	**R$ 4.108.794**	**R$ 2.460.529,82**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 0,00	R$ 13.407,19	R$ 13.145,97	R$ 261,22
21881011500 - RETENÇÕES -				

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 79.739,02	R$ 3.154.926,08	R$ 3.101.149,97	R$ 133.515,13
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 232.289,41	R$ 469.683,33	R$ 465.386,81	R$ 236.585,93
21881030200 - DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	R$ 0,00	R$ 6.480,00	R$ 6.480,00	R$ 0,00
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 0,00	R$ 2.140.961,37	R$ 2.135.889,92	R$ 5.071,45
21882010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)	R$ 7.302,58	R$ 242.743,91	R$ 245.419,43	R$ 4.627,06
21882010800 - ISS (F)	R$ 0,00	R$ 2.134,10	R$ 2.134,10	R$ 0,00
21882010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	R$ 0,00	R$ 353.071,01	R$ 25.663,39	R$ 327.407,62
21882990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 0,00	R$ 405.304,35	R$ 327.407,62	R$ 77.896,73
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 436.812,47	R$ 3.897.824,52	R$ 3.469.404,86	R$ 865.232,13
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 242,23	R$ 99.178,97	R$ 99.178,97	R$ 242,23
21883010600 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)	R$ 47.993,53	R$ 58.897,34	R$ 58.897,34	R$ 47.993,53
	R$ 804.379,24	**R$ 10.844.612,17**	**R$ 9.950.158,38**	**R$ 1.698.833,03**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 3.786.147,36	R$ 1.757.159,85
Restos a Pagar Processados	R$ 402.297,09	R$ 703.369,97

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 804.379,24	R$ 1.698.833,03
TOTAL	**R$ 4.992.823,69**	**R$ 4.159.362,85**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 4.431.219,99**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 248.284,17
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 253.016,44
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 1.320.261,72
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 2.609.657,66
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 38.241.865,39**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.878.880,49
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 1.328.709,91
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 21.472.468,56
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 148.148,89
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.575.460,04
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 838.197,50
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 42.673.085,38**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 7.352.846,37**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 10.668.271,34**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 7.884.227,70**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 7.856.367,34
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 27.860,36
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 0,00**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 7.884.227,70**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**R$ 503.520,97**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 287.661,72
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 8.171.889,42**

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 7.856.367,34
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 7.352.846,37
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**R$ 503.520,97**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 7.830.215,41	R$ 7.830.215,41	R$ 7.830.185,68	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 7.543.442,28	R$ 7.543.442,28	R$ 7.543.412,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 7.543.442,28**	**R$ 7.543.442,28**	**R$ 7.543.412,55**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 7.527.698,97	R$ 0,00	R$ 7.527.698,97	R$ 7.884.227,70	95,47%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 7.884.227,70
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 7.884.227,70**

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 7.884.227,70
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 7.543.442,28
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 788.422,77**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 340.785,42**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 340.785,42**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**4,32%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 7.543.442,28
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 7.884.227,70
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 679.306,70
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 7.518,56
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 7.518,56

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 150.002,33	R$ 29.844,07	R$ 601.216,28	R$ 0,00	R$ 1.686.263,00	R$ 0,00	-R$ 2.167.321,02	R$ 164.140,76	R$ 164.140,76
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 532.819,80	R$ 128,00	R$ 29,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532.662,07	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 532.819,80	R$ 128,00	R$ 29,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 532.662,07	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 8.034.905,44	R$ 304.516,90	R$ 3.262.600,67	R$ 486.743,64	R$ 3.981.044,23	R$ 5.073,60	R$ 5.073,60
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 429.191,77	R$ 128,00	R$ 0,00	R$ 141.402,05	R$ 287.661,72	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 8.464.097,21**	**R$ 304.644,90**	**R$ 3.262.600,67**	**R$ 628.145,69**	**R$ 4.268.705,95**	**R$ 5.073,60**	**R$ 5.073,60**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 5.387.217,87
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 187.969,38
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 5.199.248,49**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 7.352.846,37
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 7.518,56
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 164.140,76
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 5.073,60
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 12.375.361,94**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 42.673.085,38
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**29,00%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**4,00%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice A	**R$ 187.969,38**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 4.431.219,99**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 248.284,17
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 253.016,44
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 1.320.261,72
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 2.609.657,66
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 36.913.155,48**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.878.880,49
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.575.460,04
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 838.197,50
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 21.472.468,56
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 148.148,89
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 41.344.375,47**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 6.201.656,32**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 150.002,33	R$ 29.844,07	R$ 601.216,28	R$ 0,00	R$ 1.686.263,00	R$ 0,00	-R$ 2.167.321,02	R$ 81.068,26	R$ 81.068,26

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 7.034.715,95
Despesa de Capital (V)	R$ 993.147,94
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 8.027.863,89**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 81.068,26
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 202.826,56
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 7.743.969,07**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 41.344.375,47
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**18,73%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**3,73%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice B	**R$ 202.826,56**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 31.219.235,39**	**R$ 81.068,26**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 31.219.235,39	R$ 81.068,26
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 1.049.940,81**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 219.963,17	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 735.763,94	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 94.213,70	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 30.169.294,57**	**R$ 81.068,26**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 30.250.362,83**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 29.963.684,57**	**R$ 81.068,26**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 29.963.684,57	R$ 81.068,26
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 1.049.940,81**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 219.963,17	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 735.763,94	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 94.213,70	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 28.913.743,75**	**R$ 81.068,26**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 28.994.812,01**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 30.250.362,83	R$ 28.994.812,01	R$ 1.255.550,82
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 52.817.326,93**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**57,27%**	**54,89%**	**2,37%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses).		LEGISLATIVO (últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 31.219.235,39**	**R$ 81.068,26**	**R$ 29.963.684,57**	**R$ 81.068,26**	**R$ 1.255.550,82**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 31.219.235,39**	**R$ 81.068,26**	**R$ 29.963.684,57**	**R$ 81.068,26**	**R$ 1.255.550,82**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 24.960.965,70	R$ 0,00	R$ 23.812.767,62	R$ 0,00	R$ 1.148.198,08	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 2.289.644,41	R$ 81.068,26	R$ 2.182.291,67	R$ 81.068,26	R$ 107.352,74	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice C)	R$ 3.968.625,28	R$ 0,00	R$ 3.968.625,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 1.049.940,81**	**R$ 0,00**	**R$ 1.049.940,81**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 219.963,17**	**R$ 0,00**	**R$ 219.963,17**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 735.763,94**	**R$ 0,00**	**R$ 735.763,94**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 94.213,70	R$ 0,00	R$ 94.213,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 30.169.294,57	R$ 81.068,26	R$ 28.913.743,75	R$ 81.068,26	R$ 1.255.550,82	R$ 0,00
DTP	**R$ 30.250.362,83**		**R$ 28.994.812,01**		**R$ 1.255.550,82**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 15.522.478,05**
Impostos	**R$ 14.807.192,19**
IPTU	R$ 131.588,11
IRRF	R$ 1.949.405,80
ITBI	R$ 11.771.740,93
ISSQN	R$ 954.457,35
TAXAS	**R$ 108.298,53**
Contribuição de Melhoria	**R$ 606.987,33**
Transferências da União	**R$ 13.053.912,99**
FPM	R$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R$ 693.419,56
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 17.120.677,82**
ICMS	R$ 16.375.443,06
IPVA	R$ 741.559,30
IPI (Exportação)	R$ 0,00
CIDE	R$ 3.675,46
TOTAL GERAL	**R$ 45.697.068,86**
População do Município	5.875
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 3.198.794,82**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 2.424.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 2.284.000,00

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo Líquido	R$ 2.284.000,00	R$ 45.697.068,86	4,99%	7,00%	REGULAr
Gasto do Poder Legislativo	R$ 2.284.000,00	R$ 45.697.068,86	4,99%	7,00%	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.255.550,82	R$ 2.424.000,00	51,79%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.255.550,82	R$ 52.817.326,93	2,37%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 1.148.198,08	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 107.352,74	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 1.255.550,82**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 1.255.550,82**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 2.284.000,00
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 2.284.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 52.468.182,69
Receita Primária de Capital (II)	R$ 8.730.016,80
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 61.198.199,49**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 52.525.361,27	R$ 2.386.813
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 13.349.215,78	R$ 39.351,00
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 68.300.741,99**	
Receita Primária (VII)	**R$ 61.198.199,49**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**-R$ 7.102.542,50**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R$ 335.000,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 842.396,24	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**-R$ 6.260.146,26**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R$ 3.013.148,02	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186
Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 36.489.049,34	R$ 33.759.005,01	R$ 188.069,15	93,03%
2022	R$ 43.131.965,83	R$ 39.854.178,26	R$ 155.065,29	92,76%
2023	R$ 56.463.841,34	R$ 46.742.514,70	R$ 2.187.973,40	86,65%
2024	R$ 53.310.578,93	R$ 53.010.794,69	R$ 1.510.105,21	102,27%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 150.002,33	R$ 29.844,07	R$ 1.686.263,00	R$ 0,00	R$ 601.216,28	-R$ 2.167.321,02	R$ 1.752.442,59	-R$ 3.919.763,61
		R$ 150.002,33	**R$ 29.844,07**	**R$ 1.686.263,00**	**R$ 0,00**	**R$ 601.216,28**	**-R$ 2.167.321,02**	**R$ 1.752.442,59**	**-R$ 3.919.763,61**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 532.819,80	R$ 128,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29,73	R$ 532.662,07	R$ 0,00	R$ 532.662,07
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 3.911,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.911,44	R$ 0,00	R$ 3.911,44
550	Transferência do Salário Educação	R$ 154.609,53	R$ 422,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.763,06	R$ 152.424,47	R$ 0,50	R$ 152.423,97
	Transferências de Recursos do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
552	FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 109.266,08	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.266,07	R$ 0,00	R$ 109.266,07
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 15.775,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.775,19	R$ 0,00	R$ 15.775,19
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 183.358,39	R$ 1.200,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 182.158,24	R$ 0,00	R$ 182.158,24
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.615,44	R$ 52,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 70.563,19
	Outras								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
575	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 69.538,25	R$ 366,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.171,54	R$ 0,00	R$ 69.171,54
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 290,70	R$ 10,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 280,69	R$ 0,00	R$ 280,69
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 5.268,48	R$ 2.966,98	R$ 6.000,00	R$ 0,00	R$ 2.822,93	-R$ 6.521,43	R$ 32,69	-R$ 6.554,12
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 455.796,09	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 455.796,08	R$ 0,00	R$ 455.796,08
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 185.128,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 185.128,52	R$ 0,00	R$ 185.128,52
	Assistência financeira da União destinada à								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 96.067,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 96.067,32	R$ 0,00	R$ 96.067,32
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 865.311,80	R$ 1.660,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.856,22	R$ 847.795,08	R$ 4.683,98	R$ 843.111,10
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.891,77	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 1.891,75
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 2.280,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.280,31	R$ 0,00	R$ 2.280,31
	Transferência de Recursos do								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 62.428,17	R$ 1.449,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 60.978,86	R$ 0,00	R$ 60.978,86
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 7.680,50	R$ 154,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 195,00	R$ 7.330,54	R$ 0,00	R$ 7.330,54
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 79,48
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 300.037,67	R$ 107,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.929,83	R$ 0,00	R$ 299.929,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.768.336,93	R$ 41.275,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.727.061,33	R$ 0,00	R$ 1.727.061,33

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77,09	R$ 0,00	R$ 77,09
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 550.566,99	R$ 11,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.800,00	R$ 548.755,49	R$ 0,00	R$ 548.755,49
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 797,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 797,85	R$ 0,00	R$ 797,85
	Transferências Destinadas ao								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
716	Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 2,78
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.953,66	R$ 0,00	R$ 5.953,66
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 524,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 524,97	R$ 0,00	R$ 524,97
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 126.326,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,22	R$ 126.326,26	R$ 0,09	R$ 126.326,17
	Recursos Vinculados a								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
759	Fundos	R$ 122.273,74	R$ 0,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36,48	R$ 122.237,13	R$ 0,00	R$ 122.237,13
869	Outros recursos extraorçamentários	-R$ 827,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 827,05	R$ 0,00	-R$ 827,05
		R$ 5.698.428,37	**R$ 49.805,97**	**R$ 6.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 22.503,65**	**R$ 5.620.118,75**	**R$ 4.717,26**	**R$ 5.615.401,49**
RPPS									
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 5.848.430,70**	**R$ 79.650,04**	**R$ 1.692.263,00**	**R$ 0,00**	**R$ 623.719,93**	**R$ 3.452.797,73**	**R$ 1.757.159,85**	**R$ 1.695.637,88**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.742.889,95	R$ 1.995.289,23	R$ 578.181,15	R$ 0,00	R$ 664.569,29	R$ 1.504.850,28	R$ 1.925.397,33	-R$ 420.547,05
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 5.815,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.815,94	R$ 0,00	R$ 5.815,94
		R$ 4.748.705,89	**R$ 1.995.289,23**	**R$ 578.181,15**	**R$ 0,00**	**R$ 664.569,29**	**R$ 1.510.666,22**	**R$ 1.925.397,33**	**-R$ 414.731,11**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 401.188,72	R$ 128,00	R$ 723.962,53	R$ 0,00	R$ 4.396,19	-R$ 327.298,00	R$ 0,00	-R$ 327.298,00
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	R$ 138.833,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.833,09	R$ 0,00	R$ 138.833,09

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
550	Transferência do Salário Educação	R$ 205.306,61	R$ 422,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.005,72	R$ 198.878,89	R$ 32.961,28	R$ 165.917,61
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 128.156,34	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.599,96	R$ 120.556,37	R$ 0,00	R$ 120.556,37
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 27.364,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.975,46	R$ 22.389,12	R$ 41.273,42	-R$ 18.884,30
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 139.339,70	R$ 1.200,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.139,55	R$ 41.826,44	R$ 96.313,11
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.615,44	R$ 52,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.563,19	R$ 0,00	R$ 70.563,19
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 70.125,50	R$ 366,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.274,15	R$ 61.484,64	R$ 136.541,52	-R$ 75.056,88
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R$ 13,49	R$ 10,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.638,37	-R$ 4.661,86	R$ 14.379,64	-R$ 19.041,50
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
600	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 378.138,65	R$ 14.838,53	R$ 11.959,30	R$ 0,00	R$ 95.158,68	R$ 256.182,14	R$ 176.576,45	R$ 79.605,69
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 425.369,97	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 425.369,96	R$ 0,00	R$ 425.369,96
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 124.607,18	R$ 0,00	R$ 73.152,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.454,89	R$ 0,00	R$ 51.454,89
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 94.613,91	R$ 0,00	R$ 3.702,32	R$ 0,00	R$ 6.326,00	R$ 84.585,59	R$ 0,00	R$ 84.585,59
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.305.028,67	R$ 72.046,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.985,15	R$ 1.182.997,51	R$ 431.009,49	R$ 751.988,02
	Transferências do Governo Federal referentes a								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
631	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.891,77	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.891,75	R$ 0,00	R$ 1.891,75
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.012,00	R$ 0,00	R$ 1.012,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 51.298,09	R$ 1.898,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.550,11	R$ 42.849,67	R$ 17.994,14	R$ 24.855,53
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 82.570,32	R$ 154,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.889,00	R$ 76.526,36	R$ 0,00	R$ 76.526,36
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79,48	R$ 0,00	R$ 79,48
	Outras								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
700	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 0,00	R$ 107,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 107,84	R$ 0,00	-R$ 107,84
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 3.806.936,45	R$ 41.275,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.765.660,85	R$ 48,00	R$ 3.765.612,85
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00	R$ 0,00	R$ 2.240,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R$ 64,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64,11	R$ 99,39	-R$ 35,28
	Demais								

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
711	Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 482.020,32	R$ 11,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 482.008,82	R$ 3.532,08	R$ 478.476,74
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 21.024,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.024,00	R$ 0,00	R$ 21.024,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2,78	R$ 0,00	R$ 2,78
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R$ 52.914,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.914,92	R$ 0,00	R$ 52.914,92

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 5.567,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.567,99	R$ 166,75	R$ 5.401,24
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 126.326,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99,50	R$ 126.226,98	R$ 82,50	R$ 126.144,48
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 122.007,28	R$ 0,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.960,10	-R$ 52.952,95	R$ 225.487,42	-R$ 278.440,37
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 141.108,57	R$ 0,00	R$ 141.935,62	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 827,05	R$ 0,00	-R$ 827,05
		R$ 8.405.739,43	**R$ 132.512,03**	**R$ 954.712,06**	**R$ 0,00**	**R$ 374.858,39**	**R$ 6.943.656,95**	**R$ 1.121.978,52**	**R$ 5.821.678,43**
RPPS									
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 13.154.445,32**	**R$ 2.127.801,26**	**R$ 1.532.893,21**	**R$ 0,00**	**R$ 1.039.427,68**	**R$ 8.454.323,17**	**R$ 3.047.375,85**	**R$ 5.406.947,32**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGYNYN.